

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 65/2005 (2.ª série):

Nomeia os novos membros do conselho directivo da Entidade Reguladora da Saúde 14 816

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 14 816
Instituto Português da Juventude 14 816
Serviços Sociais 14 816

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 14 816
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 14 816

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro 14 817

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro 14 817
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública 14 818
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 14 818

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 14 818
Direcção-Geral dos Impostos 14 820
Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. 14 820

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despachos conjuntos 14 820

Ministério das Finanças e da Administração Pública e Universidade dos Açores

Despacho conjunto 14 820

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 14 821
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar 14 821
Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar 14 821
Inspeção-Geral da Defesa Nacional 14 821
Marinha 14 823
Exército 14 826
Força Aérea 14 827

Ministério da Justiça

Directoria Nacional da Polícia Judiciária	14 827
Instituto Nacional de Medicina Legal	14 827

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	14 828
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	14 828

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto	14 829
-------------------------	--------

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia do Norte	14 830
Instituto Português da Qualidade, I. P.	14 830

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas	14 830
---	--------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	14 831
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes	14 832
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais	14 836
Gabinete de Estudos e Planeamento	14 837
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.	14 837

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral	14 837
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	14 837
Instituto da Segurança Social, I. P.	14 837

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral	14 838
Administração Regional de Saúde do Centro	14 839
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	14 840
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	14 840
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	14 842
Hospital Distrital de Faro	14 842
Hospital Distrital de Mirandela	14 843
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde	14 844
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	14 845

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação	14 846
Gabinete do Secretário de Estado da Educação	14 852
Direcção Regional de Educação do Centro	14 852
Direcção Regional de Educação de Lisboa	14 852
Direcção Regional de Educação do Norte	14 852

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	14 855
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	14 855

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	14 855
Tribunal Constitucional	14 855
Conselho Superior da Magistratura	14 863
Tribunal de Contas	14 863
Alta Autoridade para a Comunicação Social	14 864
Universidade do Algarve	14 864
Universidade de Coimbra	14 865
Universidade de Évora	14 865
Universidade de Lisboa	14 865
Universidade do Minho	14 867
Universidade Nova de Lisboa	14 868
Universidade do Porto	14 869
Universidade Técnica de Lisboa	14 870
Instituto Politécnico de Castelo Branco	14 871
Instituto Politécnico de Coimbra	14 872
Instituto Politécnico da Guarda	14 872
Instituto Politécnico de Leiria	14 872
Instituto Politécnico de Lisboa	14 873
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	14 873
Hospital Garcia de Orta, S. A.	14 874
Hospital de Santo André, S. A.	14 874
Hospital de São Bernardo, S. A.	14 874
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	14 874
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	14 874
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	14 874
Ordem dos Advogados	14 875
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	14 875
VIMAGUA — Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M.	14 875

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 137/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, inserindo o seguinte:

Comunidade Urbana do Médio Tejo.
 Câmara Municipal de Alandroal.
 Câmara Municipal de Alcanena.
 Câmara Municipal de Alcochete.
 Câmara Municipal de Aljezur.
 Câmara Municipal de Amarante.
 Câmara Municipal de Anadia.
 Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
 Câmara Municipal de Barcelos.
 Câmara Municipal de Barrancos.
 Câmara Municipal de Beja.
 Câmara Municipal de Benavente.
 Câmara Municipal do Bombarral.
 Câmara Municipal da Calheta (Açores).
 Câmara Municipal de Campo Maior.
 Câmara Municipal de Castelo Branco.
 Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
 Câmara Municipal de Castelo de Vide.
 Câmara Municipal de Celorico da Beira.
 Câmara Municipal de Chaves.
 Câmara Municipal de Coruche.
 Câmara Municipal de Faro.
 Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
 Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
 Câmara Municipal de Gondomar.
 Câmara Municipal de Gouveia.
 Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal das Lajes das Flores.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal da Lourinhã.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Marvão.
Câmara Municipal de Meda.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Montalegre.
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Nisa.
Câmara Municipal de Odívelas.
Câmara Municipal de Oliveira de Frades.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Palmela.
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
Câmara Municipal de Paredes de Coura.
Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
Câmara Municipal de Ponta Delgada.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal do Porto.
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal de Proença-a-Nova.
Câmara Municipal do Sabugal.
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
Câmara Municipal de Santarém.
Câmara Municipal de Santiago do Cacém.
Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
Câmara Municipal de Sátão.
Câmara Municipal de Seia.
Câmara Municipal do Seixal.
Câmara Municipal de Setúbal.
Câmara Municipal de Sintra.
Câmara Municipal de Soure.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Câmara Municipal de Vizela.
Câmara Municipal de Vouzela.
Junta de Freguesia de Arrentela.
Junta de Freguesia de Azambuja.
Junta de Freguesia de Barrancos.
Junta de Freguesia de Canelas.
Junta de Freguesia de Casa Branca.
Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.
Junta de Freguesia de Fiolhoso.
Junta de Freguesia de Odívelas.
Junta de Freguesia de Paranhos.
Junta de Freguesia de Pataias.
Junta de Freguesia de Refojos de Riba de Ave.
Junta de Freguesia de Rio Maior.
Junta de Freguesia de Sacavém.
Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira.
Junta de Freguesia de São Brissos.
Junta de Freguesia de São João dos Montes.
Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 65/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, criou a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio. Nos termos do mesmo diploma, é nomeado por resolução do Conselho de Ministros o conselho directivo, órgão colegial responsável pela definição da actuação da ERS e pela direcção dos respectivos serviços, composto por um presidente e dois vogais. Face aos pedidos de renúncia individual apresentados pelos membros do conselho directivo da ERS, importa proceder à sua nomeação.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Fazer cessar, por renúncia, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, o mandato do Prof. Doutor Rui Manuel Lopes Nunes e do Dr. Paulo Alexandre Videira Pinheiro de Freitas enquanto presidente e vogal do conselho directivo da Entidade Reguladora da Saúde, respectivamente.

2 — Nomear, sob proposta do Ministro da Saúde, para o cargo de presidente do conselho directivo da Entidade Reguladora da Saúde o Prof. Doutor Álvaro Fernando Santos Almeida.

3 — Nomear, sob proposta do Ministro da Saúde, para os cargos de vogais do conselho directivo da Entidade Reguladora da Saúde os licenciados Eurico Emanuel Castro Alves e Joaquim dos Santos Duarte Brandão.

4 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

29 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 21 735/2005 (2.ª série). — Tendo em consideração o currículo desportivo de Abel da Costa como praticante, árbitro e dirigente;

Atendendo a que na sua qualidade de praticante desportivo se evidenciou em diversas modalidades, designadamente no atletismo, no basquetebol, no ciclismo, no futebol, no hóquei em campo e na pesca desportiva;

Considerando que alcançou um lugar de destaque pela actividade desenvolvida como árbitro de futebol ao longo de 43 anos;

Atendendo a que assumiu com grande dedicação, empenho e dinamismo a prelecção de vários cursos de arbitragem, sendo o responsável pela formação de centenas de árbitros de futebol;

Considerando que todo o seu trabalho foi internacionalmente reconhecido, tendo sido várias vezes chamado para arbitrar jogos internacionais durante duas décadas, tendo ostentado a insígnia da FIFA de 1956 a 1963;

Considerando que desempenhou funções de dirigente nos conselhos de arbitragem da Associação de Futebol do Porto e da Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando, por último, que a sua longa, prestimosa e diversificada carreira é um exemplo de dinamismo, dedicação, vontade e determinação em prol da actividade desportiva que importa reconhecer e premiar;

Determina-se que seja concedida a medalha de bons serviços desportivos a Abel da Costa, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 21 736/2005 (2.ª série):

Maria Conceição Madeira Carvalho Ribeiro, especialista-adjunta do nível 1 do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — requisitada, depois de obtida a autorização do serviço de origem, para exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto

Português da Juventude, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraledes*.

Despacho (extracto) n.º 21 737/2005 (2.ª série):

Ana Margarida Lopes Gonçalves Arês, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — requisitada, depois de obtida a autorização do serviço de origem, para exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraledes*.

Serviços Sociais

Rectificação n.º 1717/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 20 447/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de Setembro de 2005, a p. 13 936, referente à nomeação de dois funcionários para a categoria de assistente administrativo principal, rectifica-se que onde se lê «Carla Sofia Francisco Rodrigues Carriço e Hermínia Maria Pereira, assistentes administrativas principais de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — nomeadas» deve ler-se «Carla Sofia Francisco Rodrigues Carriço e Hermínia Maria Pereira, assistentes administrativas de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — nomeadas».

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 21 738/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Viação e do governador civil do Distrito de Évora de 5 e de 7 de Setembro de 2005, respectivamente:

Maria Luísa Nunes Sengo, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Évora — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerada do seu anterior lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 9009/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Saliu Kandé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 22 de Maio de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9010/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laurindo Raúl Nhaga, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Junho de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9011/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emília Semedo Mendes Miranda, natural de Neves, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 8 de Novembro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9012/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Victória Pacavira Carlos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 13 de Fevereiro de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9013/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Benício Vaz, natural de Calequissé, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 27 de Janeiro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9014/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Conceição Cabral de Barros Semedo, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 19 de Dezembro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 739/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/94, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do despacho n.º 17 088/2005, de 9 de Agosto, determino que sejam nomeadas para a comissão de selecção do curso de Política Externa Nacional as seguintes personalidades:

Embaixador Filipe Guterres;
General Freire Nogueira;
Prof. Doutor João Amador;
Prof.ª Doutora Paula Escarameia.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho n.º 21 740/2005 (2.ª série). — Considerando que o curso de Política Externa Nacional (CPEN) tem por finalidade valorização e aprofundamento de conhecimentos dos seus auditores, tal como está explicitado no artigo 2.º, alíneas a) e b), do respectivo regulamento, e que os horários do CPEN foram decididos tendo em vista causar a menor turbulência possível no funcionamento dos serviços aos quais os auditores estejam adstritos, determino que a frequência do CPEN seja absolutamente obrigatória para todos os fun-

cionários diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a categoria de adido de embaixada.

O aproveitamento neste curso será necessariamente tido em devida consideração para efeitos de avaliação dos referidos funcionários.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 741/2005 (2.ª série). — Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de subdirector-geral, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, encontrando-se preenchidos os requisitos legais exigíveis e considerando o currículo em anexo demonstrativo da competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo em que é investido, nomeio o licenciado João Manuel Almeida de Sousa para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. — 2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, inclusive.

28 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome: João Manuel Almeida de Sousa.

Data de nascimento: 6 de Dezembro de 1948.

Naturalidade: Lisboa.

Formação académica: licenciado em Finanças pelo ISCEF, 1972.

Experiência profissional:

1973-1975 — nomeação e ingresso como funcionário do quadro técnico superior da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;

1975-1977 — desempenho de funções em várias alfândegas, nomeadamente na alfândega do Aeroporto de Lisboa e como chefe da delegação aduaneira de Olhão;

1977-1985 — transferido para os serviços centrais da DGAIEC, onde desempenhou funções nas áreas pautal, nomenclaturas, origens, acordos preferenciais. Participou na implementação do Acordo EFTA/Espanha de 1980 e dos protocolos adicionais ao Acordo CEE/Portugal de 1972, na preparação das primeiras pautas aduaneiras portuguesas no período pré-adesão e na preparação da adesão de Portugal às Comunidades Europeias; 1985-1988 — chefe da Divisão de Origens e Relações Externas, período durante o qual foi coordenador do grupo de trabalho para a simplificação dos processos de desalfandegamento, coordenador do grupo de trabalho para a criação de uma nova pauta de serviço e representante no Comité de Origem na Comissão Europeia;

1989-1998 — administrador principal na Comissão Europeia, Serviços de Estatística (Eurostat), tendo desempenhado funções na área das estatísticas do comércio extra e intracomunitário. Foi responsável pelo sector da metodologia das estatísticas do comércio extracomunitário;

1998-2000 — inspector principal no Gabinete de Auditoria Interna da DGAIEC, tendo efectuado e acompanhado várias auditorias aos serviços. Neste período prestou, ainda, apoio ao grupo de cooperação aduaneira durante a presidência portuguesa da União Europeia no 1.º semestre de 2000;

2000-2005 — director dos Serviços de Tributação Aduaneira da DGAIEC. Neste período foi criada a versão Internet da pauta de serviço, foi relançado o grupo de trabalho dos países da CPLP sobre o sistema harmonizado, foram elaborados ou actualizados os manuais de Origem Preferencial e não Preferencial, do Valor Aduaneiro, dos Contingentes e Suspensões Pautais, das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, dos Pareceres de Classificação da OMA e o manual das Decisões de Classificação Pautal. É representante em vários comités da Comissão Europeia, nomeadamente o Comité da Nomenclatura (NC) e o Comité de Chefes de Unidade das Pautas Aduaneiras.

Outros elementos curriculares:

- Vogal do Conselho Técnico Aduaneiro (2000-2005);
- Formador e membro de júri para despachantes oficiais, organização da Câmara dos Despachantes Oficiais;
- Participação na elaboração de um guia da CEE, edição da Caixa Geral de Depósitos, 1986;
- Participação na elaboração do manual sobre «Regras de origem com a Espanha», edição do Banco de Fomento Nacional, 1987;
- Colaboração na revista *Alfândega*, n.ºs 1, 4, 10, 53, 57 e 59, diversos temas, 1986 a 2005;
- Elaboração na Comissão Europeia da publicação multilingue «Geonomenclatura — nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade», 1997;
- Elaboração de duas pequenas publicações sobre temáticas aduaneiras: *Os Territórios da União Europeia e Os Direitos Anti-Dumping, Uma Análise Cronológica*, 2000.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 800/2005. — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 353/2004, de 20 de Maio (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 12 de Junho de 2004, foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública Jacinto de Oliveira Lay, oriundo do território de Timor;

Considerando que no referido despacho conjunto n.º 353/2004, foram incorrectamente indicadas a carreira e categoria do agente em apreço:

Assim, determina-se:

1 — A afectação de Jacinto de Oliveira Lay à Direcção-Geral da Administração Pública na seguinte situação jurídico-funcional:

- Carreira — técnico de diagnóstico e terapêutica/técnico de farmácia;
- Categoria — técnico de 1.ª classe.

2 — É revogado aquele despacho conjunto na parte relativa à carreira e categoria do agente.

3 — A presente revogação produz efeitos a 20 de Maio de 2004.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Rectificação n.º 1718/2005. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, foi publicado o regulamento da CMVM n.º 7/2005. Tendo-se verificado que o mesmo foi publicado com inexactidões, procede-se à sua rectificação, dando aquelas como nulas e sem qualquer efeito nos termos infra-identificados:

1 — Na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Verificação, registo e contabilidade das operações realizadas no âmbito de cada uma das actividades previstas nos n.ºs 1 e 2;» deve ler-se «Verificação, registo e contabilidade das operações realizadas no âmbito de cada uma das actividades previstas no n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2;».

2 — Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «As actividades prevista nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 11.º» deve ler-se «As actividades previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 11.º».

3 — No n.º 2 do artigo 26.º-A do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Caso pretenda proceder ao reconhecimento directo da qualificação profissional, nos termos da alínea *c)* do número anterior, a entidade certificadora comunica previamente à CMVM os critérios, gerais e objectivos, para efeitos do referido reconhecimento.» deve ler-se «Caso pretenda proceder ao reconhecimento directo da qualificação profissional, nos termos da alínea *b)* do artigo 25.º, a entidade certificadora comunica previamente à CMVM os critérios, gerais e objectivos, para efeitos do referido reconhecimento.».

4 — No n.º 1 do artigo 39.º-A do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Nos em que não tenha sido celebrado contrato escrito, designadamente nas situações previstas nos artigos 335.º e 344.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores não institucionais podem exigir ao intermediário financeiro documento escrito do qual constem os termos e condições da prestação dos serviços de intermediação financeira, designadamente os direitos e obrigações das partes.» deve ler-se «Nos casos em que não tenha sido celebrado contrato escrito, designadamente nas situações previstas nos artigos 335.º e 344.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores não institucionais podem exigir ao intermediário financeiro documento escrito do qual constem os termos e condições da prestação dos serviços de intermediação financeira, designadamente os direitos e obrigações das partes.»

5 — No n.º 3 do artigo 40.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Caso a informação seja prestada, nos termos previstos no número anterior, o intermediário financeiro fica obrigado a fornecer ao cliente, a solicitação deste e sem encargos adicionais, a informação de forma desagregada.» deve ler-se «Caso a informação seja prestada nos termos previstos no número anterior, o intermediário financeiro fica obrigado a fornecer ao cliente, a solicitação deste e sem encargos adicionais, a informação de forma desagregada.».

6 — No n.º 3 do artigo 41.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Ao contrato de recepção de ordens sobre instrumentos financeiros derivados aplica-se o disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 80.º e inclui menção ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 80.º e inclui menção ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 82.º.»

7 — Na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 41.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Observam o disposto no n.º 2 do artigo 82.º» deve ler-se «Observam o disposto no artigo 82.º.»

8 — Na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «decisões de investimento no âmbito de gestão de carteira de terceiros, de instituições de investimento colectivo ou carteira própria, tendo como destinos de execução os definidos no n.º artigo 51.º» deve ler-se «decisões de investimento no âmbito de gestão de carteira de terceiros, de instituições de investimento colectivo ou carteira própria, tendo como destinos de execução os definidos no artigo 51.º.»

9 — O artigo 3.º do regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «São revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 33.º, n.º 3, 55.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º e 79.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000.» deve ler-se «São revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º-A, n.º 2, 33.º, n.º 3, 55.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º e 79.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000.»

29 de Setembro de 2005. — Os Vogais do Conselho Directivo: *Ama-deu Ferreira — Rui Ambrósio Tribolet*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 9015/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 24 lugares da categoria de reverificador assessor principal, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses contados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os reverificadores assessores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de reverificador assessor principal, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração, passada pelo serviço competente, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três ou cinco anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou dos processos individuais.

10 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, da Alfândega do Funchal e da Alfândega de Ponta Delgada. Nos últimos dois casos, só se verificará a afixação se houver concorrentes que ali se encontrem a exercer funções.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Reinaldo Pereira de Mendonça, director de serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários.

Vogais efectivos:

Licenciado João Manuel de Matos Fernandes, reverificador assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado António Manuel Correia Valente, reverificador assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Álvaro Filipe Lousada Macedo, reverificador assessor principal.

Licenciado Jaime António das Neves Palhota, reverificador assessor principal.

20 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Aviso n.º 9016/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 19 lugares da categoria de reverificador assessor, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo,

aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de 6 meses, contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os reverificadores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de reverificador assessor, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou dos processos individuais.

10 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante discussão pública do currículo profissional, complementada com avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da discussão pública do currículo profissional e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, da Alfândega do Funchal e da Alfândega de Ponta Delgada. Nos últimos dois casos, só se verificará a afixação se houver concorrentes que ali se encontrem a exercer funções.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Joaquim de Jesus Ferreira da Piedade, director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano, directora da Alfândega Marítima de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Carlos Alberto Braga da Cruz Silva, director da Alfândega de Leixões.

Vogais suplentes:

Licenciado António José da Silva Maria, director da Alfândega de Peniche.
Licenciado Jorge Fernandes Pinheiro, chefe de divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos Energéticos.

20 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9017/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral do Orçamento de 7 e 30 de Setembro de 2005, respectivamente:

Carla Alexandra Rodrigues Castro Vaz Pereira, técnica superior de orçamento e conta principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Aveiro, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 9018/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Outubro de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,304 82 %.

28 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 9019/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Outubro de 2005 é de 1,359 19 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,495 11 %.

28 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 801/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, relativamente à empresa Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004, com as ênfases expressas na certificação legal das contas;

Determina-se que o resultado líquido do exercício, lucro de € 1 178 340, tenha a seguinte aplicação (valores em euros):

Remuneração dos capitais investidos	589 170
Reserva para remuneração dos capitais investidos	58 917
Reserva geral	117 834
Fundo para fins sociais	11 783
Reserva para investimentos	400 636

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da IGF nos termos aí indicados.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho conjunto n.º 802/2005. — Considerando que:

- O Governo, através da Secretária de Estado dos Transportes, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 4, do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e do artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicou a quatro administradores da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER), no passado dia 29 de Setembro de 2005, a intenção de os exonerar por «motivo justificado», notificando-os para efeitos de audiência prévia, a realizar no próximo dia 13 de Outubro de 2005;
- Compete ao conselho de administração da REFER, nos termos do artigo 6.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa e a administração do seu património, sem prejuízo dos poderes da tutela;
- Os poderes da tutela compreendem, nomeadamente, nos termos conjugados dos artigos 12.º e 13.º dos mencionados Estatutos, e dos artigos 10.º e 13.º do regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o acompanhamento da situação da empresa, o poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade da empresa e o de autorizar ou aprovar um conjunto muito significativo de actos que carecem, nos termos da lei, de autorização tutelar;
- A instauração de um procedimento administrativo eventualmente conducente à exoneração com «motivo justificado» de quatro administradores da REFER justifica e aconselha, nomeadamente pela morosidade que lhe está associada, o exercício pleno e rigoroso dos poderes de tutela do Governo e o reforço dos deveres de informação que incidem sobre o conselho de administração da empresa:

Determina-se o seguinte:

1 — Nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea e), e 29.º do regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e 13.º, alínea b), dos Estatutos da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, deve o conselho de administração da REFER, antes da prática de qualquer acto que não seja de mera gestão corrente da empresa, nomeadamente quando esteja em causa a realização de actos de disposição patrimonial ou que impliquem a assunção de novas responsabilidades, enviar ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações todas as informações e documentos que possibilitem ao Governo avaliar a necessidade de tais actos serem objecto de autorização tutelar nos termos da alínea d) dos Estatutos da REFER e da demais legislação aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da respectiva assinatura.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho conjunto n.º 803/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

26 de Setembro de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Reitor da Universidade dos Açores, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores.

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores.
Sistemas operativos.
Bases de dados.
Telecomunicações e redes de comunicação de dados.

A pormenorização e detalhe das matérias e temas constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 21 742/2005 (2.ª série). — O contrato de contrapartidas celebrado no âmbito do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos prevê como uma das obrigações de contrapartidas a cumprir pelo fornecedor dos submarinos, a German Submarine Consortium (GSC), a elaboração e atribuição aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. (ENVC), de um projecto básico de um navio polivalente logístico.

NII	Posto	Classe	Nome	Cargo
25475	Capitão-de-fragata	EMO	Victor Abel Simões	Presidente.
20084	Capitão-tenente	ECN	Celso Jacinto Branco Moreira Guerreiro	Adjunto.
258575	Capitão-tenente	SEE	José Maria da Silva	Adjunto.
22184	Capitão-tenente	EMA	Paulo Alexandre Rodrigues Soares	Adjunto.
22786	Capitão-tenente	EN-MEC	João Manuel Alves Marques da Costa	Adjunto.

2 — Aos militares referidos no número anterior que prestam serviço na JPT-Marinha em Kiel, na Alemanha, é aplicável o disposto no n.º 6.º da portaria conjunta acima referida pelo período correspondente à sua estada naquele país.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o presidente da JPT-Marinha é equiparado a adido de defesa e os oficiais adjuntos a adido de adido de defesa.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura da portaria n.º 506-C/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 21 743/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 04180880, Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira, por um período de 365 dias, em substituição do tenente-coronel INF 005600183, Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 11 — Escola de Oficiais do Exército, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Neste contexto, foi designado o estaleiro naval alemão Howaldts-werk Deutsch Werft (HDW) para, sob a responsabilidade da GSC, elaborar e facultar o referido projecto básico do navio polivalente logístico.

Nestes termos, através da portaria n.º 506-C/2005 (2.ª série), do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, datada de 28 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, foi criado um grupo de trabalho, designado «Joint project team», composto por elementos da HDW, por representantes do Estado Português, indicados pela Marinha, e por uma equipa dos ENVC, o qual deverá acompanhar o cumprimento da referida contrapartida.

O n.º 2.º da portaria acima mencionada remete para despacho do Ministro da Defesa Nacional a nomeação dos representantes do Estado Português, designados, abreviadamente, por JPT-Marinha.

A JPT-Marinha será composta por um presidente e um máximo de quatro elementos, sendo a referida nomeação feita sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, que deverá assegurar uma criteriosa selecção dos elementos da Marinha, norteada por princípios de excepção e excelência adequados ao elevado grau de complexidade, especificidade e sofisticação tecnológica inerente à elaboração de um projecto básico de um navio polivalente logístico.

Assim, determino o seguinte:

1 — Nos termos do n.º 2.º da portaria n.º 506-C/2005 (2.ª série), datada de 28 de Fevereiro e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, são nomeados os militares abaixo mencionados para integrem a JPT-Marinha:

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 21 744/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar de 22 de Setembro de 2005:

COR/TPAA 014070-J, Aníbal António Gonçalves — nomeado presidente da Comissão de Educação Física e Desporto Militar (CEFDL), nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, por remissão do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/97, de 6 de Setembro, com efeitos a 8 de Julho de 2005, por cessação de funções do COR TPAA 016496-J, Carlos Alberto Tavares Soares da Silva, o qual passou à situação de reserva.

29 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 21 745/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau seja efectuado de entre funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que, para o preenchimento de um cargo de inspecção-coordenador da Inspeção da Administração dos Meios Materiais, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da referida lei e que, terminado o prazo para apresentação das candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que, em sede de apreciação das candidaturas, melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

A escolha recaiu no candidato coronel de administração militar Carlos Alberto Nunes Teixeira Coelho, que reúne os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes e é possuidor de perfil e experiência profissionais adequados, designadamente pela experiência anteriormente adquirida no exercício do cargo a preencher.

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o coronel de administração militar Carlos Alberto Nunes Teixeira Coelho inspector-coordenador da Inspeção da Administração dos Meios Materiais, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

O presente despacho produz efeitos a contar de 17 de Julho de 2005.

Anexa-se nota relativa ao currículo do nomeado.

29 de Setembro de 2005. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Curriculum vitae

Carlos Alberto Nunes Teixeira Coelho, coronel de administração militar, nascido em 3 de Janeiro de 1950, é licenciado em Ciências Militares pela Academia Militar.

Após o seu ingresso no quadro permanente em 1975, como subalterno e capitão exerceu as seguintes funções: na área de instrução e comando na Escola Prática de Administração Militar, na área das finanças como chefe da Contabilidade dos Conselhos Administrativos da Escola Militar de Electromecânica e Direcção da Arma de Transmissões e chefe da Secção de Gestão Orçamental do Centro de Gestão Financeira Geral; na área do ensino, como professor de matemática dos 11.º e 12.º curso de formação de sargentos, na Escola de Sargentos do Exército, e ainda na área logística, como adjunto do chefe dos Serviços Comerciais das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE).

Como oficial superior desempenhou diversas funções na área logística, designadamente como chefe do Centro Comercial das OGFE e chefe da Repartição de Fardamento e Material Diverso, da Direcção dos Serviços de Intendência, e na área de finanças como chefe das Secções de Verificação de Contas e Gestão Financeira e Contabilidade e subchefe do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa.

Promovido ao posto de coronel em Dezembro de 2000, foi colocado no Instituto de Acção Social das Forças Armadas, onde desempenhou funções no Centro de Acção Social de Oeiras.

Em Outubro de 2001, foi colocado na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, ficando a prestar serviço na Inspeção da Administração dos Meios Financeiros. Em Abril de 2002 é nomeado em regime de comissão de serviço por um ano para o cargo de inspector-coordenador.

Posteriormente, em Setembro de 2003, é transferido para a Inspeção da Administração dos Meios Materiais, onde ainda desempenha funções, exercendo igualmente as funções de inspector-coordenador.

Em termos de formação profissional e complementar, frequentou os seguintes cursos:

Em 1978 o curso de promoção a capitão, no ano lectivo de 1986-1987 o curso geral de comando e estado-maior e em 2002 o orçamento como instrumento de gestão nos serviços públicos.

Durante a sua carreira recebeu vários louvores e possui a medalha de mérito militar de 3.ª classe e a medalha de prata de comportamento exemplar.

Despacho n.º 21 746/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau seja efectuado de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que para o preenchimento de um cargo de inspector-director da Inspeção da Administração dos Meios Materiais (IAMM), da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da referida lei e que, terminado o prazo para apresentação das candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que, em sede de apreciação das candidaturas, melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

A escolha recaiu no candidato capitão-de-mar-e-guerra de administração naval Fernando Cardoso da Mata, que reúne os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes e é possuidor de perfil e experiência profissionais adequados, designadamente pela experiência anteriormente adquirida no exercício do cargo a preencher.

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o capitão-de-mar-e-guerra de administração naval Fernando Cardoso da Mata inspector-director da Inspeção da Administração dos Meios Materiais, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

O presente despacho produz efeitos a contar de 17 de Julho de 2005. Anexa-se nota relativa ao currículo do nomeado.

29 de Setembro de 2005. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Curriculum vitae

Fernando Cardoso da Mata, capitão-de-mar-e-guerra, nasceu na Sertã, em 14 de Novembro de 1946, tem residência em Lisboa e é casado, com dois filhos.

Ingressou na Marinha como cadete da Escola Naval em 1 de Setembro de 1967, tendo-se licenciado em Ciências Militares, curso de Administração Naval, com a classificação de 12,63 valores, após o que iniciou a sua carreira de oficial de marinha com a promoção a guarda-marinha em 1 de Junho de 1971. Em 1984 foi habilitado pelo Instituto Superior Naval de Guerra com o Curso Geral Naval de Guerra, com a classificação de 13,50 valores, foi promovido a oficial superior em 9 de Maio de 1986 e atingiu o posto de capitão-de-mar-e-guerra em 30 de Novembro de 1999, tendo transitado para a situação de reserva em 14 de Novembro de 2003.

Licenciou-se em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 1982, com a classificação de 16 valores — *Bom com distinção*.

Enquanto oficial subalterno, foi chefe do Depósito Territorial do Comando da Defesa Marítima da Guiné, chefe do Serviço de Abastecimento e secretário-tesoureiro do conselho administrativo a bordo das fragatas *Comandante Hermenegildo Capelo* e *Comandante Roberto Ivens* e em terra no Grupo n.º 1 de Escolas da Armada (Vila Franca de Xira) e no Departamento Marítimo do Centro, Lisboa (Capitanias dos Portos da Nazaré, Peniche, Cascais, Lisboa, Setúbal e Sines), tendo ainda chefiado na Direcção de Abastecimento a Secção de Processamento de Requisições e um sector de depósitos.

Como oficial superior, foi chefe de repartição/divisão na Direcção de Abastecimento, Direcção do Serviço de Manutenção, Direcção de Navios e Chefia do Serviço de Apoio Administrativo, tendo exercido funções no âmbito da logística do material, do planeamento, execução e controlo dos orçamentos anuais daqueles órgãos e dos vencimentos e abonos do pessoal da Marinha. Foi vogal dos seus conselhos administrativos, onde exerceu competências de deliberação, tal como nos anteriormente mencionados, em matéria de realização de despesas e de gestão patrimonial.

Foi nomeado pela Marinha para integrar uma equipa de inspecção da Inspeção-Geral das Forças Armadas, tendo sido colocado em 1998 naquele órgão, actualmente Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), inicialmente em inspecções de análise ao sistema logístico das Forças Armadas e depois na Inspeção da Administração dos Meios Materiais (IAMM).

Participou em diversas acções inspectivas, vindo a ser mais tarde chefe da equipa de inspecção, responsável pelo seu planeamento, direcção, coordenação e execução, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios.

Foi provido no cargo de inspector-coordenador por despacho ministerial de 1 de Março de 2001 e, desde 16 de Maio de 2003, foram-lhe atribuídas as funções de direcção da IAMM, tendo assegurado o planeamento, coordenação e controlo das actividades daquela área de inspecção, com duas equipas em actividade.

Ao longo da sua carreira foram-lhe conferidos 11 louvores (3 colectivos), 4 dos quais por oficial general, e atribuídas quatro medalhas militares.

Despacho n.º 21 747/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau seja efectuado de entre funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que, para o preenchimento de um cargo de inspector-coordenador da Inspeção da Administração dos Meios Humanos (IAMH), da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da referida lei e que, terminado o prazo para apresentação das candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que, em sede de apreciação das candidaturas, melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

A escolha recaiu no candidato tenente-coronel ENGEL Vítor Manuel Santana Maia Pita, que reúne os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes e é possuidor de perfil e experiência profissionais adequados, designadamente pela experiência anteriormente adquirida no exercício do cargo a preencher.

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o tenente-coronel ENGEL Vítor Manuel Santana Maia Pita inspector-coordenador da IAMH, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional — cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

O presente despacho produz efeitos a contar de 17 de Julho de 2005. Anexa-se nota relativa ao currículo do nomeado.

29 de Setembro de 2005. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Curriculum vitae

Vítor Manuel Santana Maia Pita, tenente-coronel engenheiro electrotécnico da Força Aérea, nascido em 12 de Agosto de 1955, é licenciado em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade Técnica de Lisboa.

Como militar exerceu funções na Direcção de Electrotecnia do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea, entre 1984 e 1998, como engenheiro projectista e chefe da Secção de Projectos na Repartição de Electricidade de Terra. Neste período realizou diversas actividades inspectivas, integrando as equipas das inspecções técnicas e sectoriais aos diferentes órgãos e unidades da FAP.

Exerceu ainda funções, como inspector, na Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), desde Junho de 1998, nos serviços da IAMH, tendo realizado diversas acções inspectivas até Dezembro de 2002.

Tem exercido as funções de inspector-coordenador, na IGDN, desde Janeiro de 2003, nos serviços da IAMH.

Em termos de formação profissional e complementar, frequentou os seguintes cursos e estágios:

- Estágio técnico-militar realizado na Academia da Força Aérea no período de 10 de Outubro de 1983 a 9 de Novembro de 1984;
- Curso geral de guerra aérea, ministrado pelo Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, que decorreu de 20 de Fevereiro a 21 de Julho de 1995;
- Curso de automação e gestão de energia em edifícios e instalações industriais, ministrado no Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, em Dezembro de 1988;
- Curso de *airfield lighting systems*, na ADB, Bélgica, em Maio de 2002;
- Curso de gestão estratégica de recursos humanos, no INA, em 2001;
- Seminário de instalações eléctricas colectivas de edifícios e entradas, na CERTIEL, Março de 2002;
- Curso de gestão estratégica de recursos humanos — nível avançado, no INA, em 2002;
- Curso de projectista de redes de gás, no Instituto Tecnológico do Gás, em 2003;
- Curso de auditoria de recursos humanos, no INA, em 2003;
- Curso de segurança industrial, no GNS, em 2003;
- Curso geral de segurança de matérias classificadas, no GNS, em 2003;
- Curso de auditoria de qualidade, no INA, em 2004;
- Nomeado como ponto de contacto, pela IGDN, para os assuntos decorrentes do grupo de trabalho para a elaboração do Plano de Protecção Radiológica e Segurança Nuclear, em 15 de Dezembro de 2004;
- Diversos cursos de informática na óptica do utilizador.

Foi louvado em três ocasiões por oficial general e condecorado com a medalha de prata de comportamento exemplar e a medalha de mérito militar de 2.ª classe.

MARINHA**Arsenal do Alfeite**

Aviso n.º 9020/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 3 de Outubro de 2005 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 26 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para a carreira de técnico licenciado na seguinte conformidade:

Concurso n.º 05/05 — um licenciado para a área de aprovisionamento.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Legislação específica aplicável — Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, e Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

5 — Carreira e categoria — carreira de técnico licenciado e categoria de estagiário ou técnico licenciado, definidas no anexo I à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8.º desta portaria.

6 — Conteúdo funcional — definido no anexo III à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

7 — Vencimento — os níveis salariais são os constantes da tabela de vencimentos em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite (despacho conjunto n.º 907/99, de 30 de Julho, com as sucessivas actualizações salariais anuais).

8 — Nomeação — de acordo com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. No caso de militares abrangidos pelo artigo 30.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, o ingresso realiza-se através de contrato anual renovável, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.

9 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido durante um ano contado da data de publicação da lista de classificação final para preenchimento do lugar referido no n.º 1 e daqueles que vagarem na mesma área funcional.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

10.1 — Podem candidatar-se os funcionários ou agentes que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

- a) Satisfaçam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuam uma das seguintes licenciaturas:

- Licenciatura em Gestão;
- Licenciatura em Gestão de Empresas;
- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas;
- Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial.

10.2 — Podem ainda candidatar-se, desde que preencham os requisitos fixados nas alíneas a) e b) do número anterior, os militares que se encontrem nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e façam prova do tempo de serviço efectivo em RC através de declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

11 — Factores de preferência — é factor de preferência ter experiência profissional na área funcional a que se dirige o concurso.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser dirigido ao administrador do Arsenal do Alfeite, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria actual, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Concurso a que se candidata (identificação do concurso de acordo com o n.º 1 do presente aviso, número deste aviso, data e número do *Diário da República*);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- f) Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos são obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado com descrição da experiência profissional e ou formação profissional e indicação de todos os aspectos que se considerem relevantes para apreciação do mérito para a função. A experiência e a formação profissionais devem ser, obrigatoriamente, comprovadas documentalmente, em anexo ao currículo;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, com descrição das disciplinas e correspondentes classificações;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria, a carreira e a natureza do vínculo;
- d) Declaração emitida pela entidade competente relativa ao tempo de serviço efectivo prestado em RC e respectiva área funcional, no caso de candidatos abrangidos pelo n.º 10.2 do presente aviso.

12.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite estão dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas b) e c) do número anterior, caso os mesmos constem do respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

12.4 — É suficiente a instrução das candidaturas com fotocópias simples dos documentos a que se refere o n.º 12.2, assistindo ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos originais comprovativos das suas declarações.

13 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, acompanhados dos restantes documentos obrigatórios, devem ser enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, para o Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada, ou entregues pessoalmente na Secretaria Central a que corresponde a mesma morada. As candidaturas são apresentadas em envelope fechado com indicação exterior do concurso a que se dirigem.

14 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante exame psicológico, avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exame médico de selecção.

14.1 — O exame psicológico tem como objectivo avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação à função. Tem carácter eliminatório, ficando não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será classificado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área da sua formação. Este método será classificado numa escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, ficando não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções. Será classificada numa escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, ficando não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14.3.1 — As provas de conhecimentos, de carácter específico, escritas, de natureza teórica, com a duração máxima de duas horas, são elaboradas de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 3287/2005, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005.

14.4 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores e numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, a motivação e o interesse pelas funções, a atitude e a capacidade de inter-relacionamento humano do candidato.

14.5 — A realização do exame médico de selecção tem o objectivo de verificar as aptidões físicas e psíquicas dos candidatos para as funções. O exame médico tem carácter eliminatório.

15 — Critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção. Consideram-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores e os que não sejam considerados aptos no exame médico de selecção.

17 — Afixação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final será afixada no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada.

18 — Informações — as informações respeitantes ao concurso serão prestadas através do telefone 210950800, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 12 horas, pela funcionária designada para secretariar o júri.

19 — Composição do júri:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Sérgio Manuel Ferreira Topa, director.

Vogais efectivos:

Licenciada Cristina Maria Rodrigues Fernandes, chefe de divisão.

Licenciado Adolfo Gonçalves Rodrigues Lobato, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria do Carmo Carrilho Fogueiro Maciel, chefe de divisão.

Licenciado Renato Paulo Marinhelane Campos Vieira, técnico licenciado.

19.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19.2 — O júri é secretariado pela empregada administrativa principal Maria de Fátima Rodrigues Martins Proença.

3 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 21 748/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9323204, primeiro-grumete T RC Carlos Manuel Ramos Alves.
9336704 primeiro-grumete T RC Carlos Gabriel de Olim Rodrigues.
9328904, primeiro-grumete T RC Nuno Ricardo Macedo Pereira.
9330104 primeiro-grumete T RC David Marques Olijeira.
9336904 primeiro-grumete T RC Leonildo José Évora Domingos.
9327804 primeiro-grumete T RC Marco Alexandre Lourenço Serafim.

Promovidos a contar de 29 de Setembro de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9311403, segundo-marinheiro T RC Francisco Baltazar Baptista Paraíso, pela ordem indicada.

30 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 749/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de electricistas, ao abrigo da alínea d) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

416282, segundo-sargento E Joaquim Mendes Caeiro Piza.
422581, segundo-sargento E Arlindo Sargento Rodrigues.
288680, segundo-sargento E Joaquim Manuel Cardoso Pinto.
166379, segundo-sargento E António Galveias Nunes.
329380, segundo-sargento E Daniel de Oliveira Santos.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 416782, primeiro-sargento E José Rodolfo de Sousa Gouveia, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 750/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea d) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

6306493, segundo-sargento ETS Hugo Miguel dos Santos Ramalho.
515694, segundo-sargento ETS Sérgio Fernando Moreira Ribeiro.
9316697, segundo-sargento ETC Sandro Jorge Medeiros Patrício.
9330797, segundo-sargento ETS Manuel António Galhofas Neto.
9337097, segundo-sargento ETC Célio Manuel Gonçalves da Cruz.
9340394, segundo-sargento ETA Nuno Miguel Pereira Filipe.
9318696, segundo-sargento ETC Pedro Ricardo Martins dos Santos.

9317697, segundo-sargento ETC Sérgio Luís da Silva Lopes.
 116297, segundo-sargento ETC António Luís Prates Lopes.
 9329997, segundo-sargento ETA Hélder Manuel Nunes Amado.
 650393, segundo-sargento ETA Rui Pedro de Jesus Zacarias.
 514894, segundo-sargento ETC Paulo Martins Barbosa.
 9316695, segundo-sargento ETA Luís Miguel Vieira Araújo.
 801896, segundo-sargento ETA Rui Filipe Gomes da Silva.
 600795, segundo-sargento ETC Raul Miguel da Silva Gomes.
 715296, segundo-sargento ETC Pedro Henrique Ladeira Soares.
 9308393, segundo-sargento ETC António Jorge Matias Ventura.
 9340895, segundo-sargento ETI David António Calado Monteiro.
 547494, segundo-sargento ETI Rui Alexandre de Oliveira Loureiro.
 9309594, segundo-sargento ETC Carlos Alberto da Rocha Barbosa.
 417294, segundo-sargento ETI Pedro Romualdo Martins Flor.
 8200594, segundo-sargento ETI António César Carvalho Medeiros.
 9309895, segundo-sargento ETI Manuel Joaquim Rodrigues dos Santos.
 8200294, segundo-sargento ETI Luís Miguel Duarte Lourenço.
 9331995, segundo-sargento ETI Nuno Alexandre Rocha Busca.
 9325995, segundo-sargento ETC Nuno Miguel Afonso Vitorino Luís.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.
 Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9311496, primeiro-sargento ETC António Pedro Alves Libério, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 751/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

425783, segundo-sargento C Manuel António Nunes Dias.
 411782, segundo-sargento C José Maria da Silva Miguel.
 304882, segundo-sargento C José Carlos Ramires Teixeira.
 348078, segundo-sargento C Vítor Manuel Martins Fernandes.
 255582, segundo-sargento C José António Silva.
 209382, segundo-sargento C José António de Almeida Ribeiro.
 414082, segundo-sargento C Luís Manuel Teixeira Canilho.
 426581, segundo-sargento C José Augusto Pereira Marques Mateus.
 255380, segundo-sargento C Carlos José Ludovina Brito.
 204380, segundo-sargento C Fernando Carlos Venâncio da Silva.
 148879, segundo-sargento C Cecílio Manuel Amador Gabriel.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.
 Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 200680, primeiro-sargento C José Alfredo Gonçalves Pinheiro, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 752/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

249873, primeiro-sargento A Fernando dos Santos Martins.

Promovido a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 106973, sargento-ajudante A Júlio Lucas da Silva.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 209972, sargento-ajudante A Luís José Lino Teles.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 753/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de músicos, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

600682, primeiro-sargento B Cristiano Rafael Ricardo Vieira Dias.

Promovido a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 600284, sargento-ajudante B Luís Fernando Cabrita Pena.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 600582, sargento-ajudante B Manuel Pedro Vieira Rocha dos Santos.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 754/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de artilheiros, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

9338495, primeiro-marinheiro A Rui Miguel Amorim da Silva.

Promovido a contar de 8 de Agosto de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 142182, cabo A Manuel Augusto do Nascimento Vilar.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9315196, cabo A Bruno Miguel Ferreira Pinto Martins.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 755/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de radaristas, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

903090, segundo-sargento R Carlos Alberto Plácido de Andrade.
 355088, segundo-sargento R José Fernando dos Santos Esteves Rodrigues.
 419890, segundo-sargento R Orlando Manuel da Silva Mendes.
 6311791, segundo-sargento R Pedro Manuel Ruiz Alves Carrelo.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 258888, primeiro-sargento R Salvador Osório Galvão Pereira, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 756/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músicos, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

6300596, segundo-sargento B Paulo Jorge Machado Ferreira.
 6300496, segundo-sargento B Amândio Jorge dos Santos Canteiro.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6311093, primeiro-sargento B Nuno Miguel Rodrigues Batalha, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 757/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

400986, segundo-sargento A Jaime Manuel Tagarros Ruas.
402285, segundo-sargento A Américo Alberto Elias de Sousa Santos.
211183, segundo-sargento A Joaquim Leite de Castro.
401384, segundo-sargento A António Manuel Latas Guerreiro.
404084, segundo-sargento A Edgar da Silva Ribeiro.
371984 segundo-sargento A Mário José dos Santos Garcia.
401984, segundo-sargento A Carlos Alberto da Silva Belchior Nascimento.
400385, segundo-sargento A Paulo Jorge da Silva Laranjeira.
403983, segundo-sargento A Carlos Evaristo Raposo Teixeira.
102982, segundo-sargento A Miguel José Fernandes Almeida.
402183, segundo-sargento A Fernando Manuel Lourenço Henriques.
134983, segundo-sargento A Manuel Francisco Duarte do Amaral.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 123077, primeiro-sargento A Alceu da Cunha Valente, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 758/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

405486, segundo-sargento T Sérgio Paulo dos Santos Rolo.
132784, segundo-sargento T José Alberto de Araújo.
410087, segundo-sargento T Carlos Miguel da Costa Pedrosa.
106780, segundo-sargento T Celso Saraiva de Morais.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 231582, primeiro-sargento T Hélder Licínio de Carvalho, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 759/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

771284, segundo-sargento FZ José Manuel Martins Bernardo.
720384, segundo-sargento FZ José Luís Engrossa Amândio.
785588, segundo-sargento FZ Carlos Marques Chan.
724185, segundo-sargento FZ Orlando Horta Pereira.
742484, segundo-sargento FZ Rui Manuel Semedo Silva.
728486, segundo-sargento FZ José Domingos Raposo Bonito.
746486, segundo-sargento FZ Fernando Manuel Carvalho Nunes.
754081, segundo-sargento FZ Manuel de Jesus da Silva.
707586, segundo-sargento FZ José Manuel Palma Romero.
728182, segundo-sargento FZ Diamantino José Andrade Tavares.
750281, segundo-sargento FZ António José Salsinha Ninitas.
743287, segundo-sargento FZ Nelson Arlindo Ferreira Lopes.
712584, segundo-sargento FZ Eduardo Salvador Barroso Vieira.
720181, segundo-sargento FZ Vítor Manuel Cabete de Almeida.
748581, segundo-sargento FZ José da Conceição Saraiva Neves.
713682, segundo-sargento FZ Américo José Lourenço Salvado Júnior.

739383, segundo-sargento FZ Fernando António Gonçalves Martins.

712384, segundo-sargento FZ Armando José Rosa de Oliveira.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 759482, primeiro-sargento FZ Francisco José Reis Jesus, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 760/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por habilitação com curso adequado ao posto de segundo-sargento da classe de fuzileiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

1533595, cabo FZ João Paulo Duarte Perna.
6800792, cabo FZ Vítor Manuel Borges Franco Magalhães.
9804693, cabo FZ Jorge Miguel de Freitas Ferreira.
9803895, cabo FZ Ricardo Jorge Antunes Ventura.
1508795, cabo FZ Nuno Alexandre Maurício Sousa.
700687, cabo FZ Manuel Tomás Cardoso.
777685, cabo FZ Décio Óscar Ferrão Redondo.
6802391, cabo FZ Vítor Coelho Morgado.
775888, cabo FZ Luís António Miranda Serra.
726488, cabo FZ Álvaro Manuel Alves.
758990, cabo FZ Augusto Lopes Macieira.
704287, cabo FZ António Emílio Dias Torres.
6803091, cabo FZ António Silva Quintas da Costa.
721987, cabo FZ Diamantino Ribeiro dos Santos Moreira Teixeira.
774790, cabo FZ Francisco Miguel Branco Marques.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 783888, segundo-sargento FZ Jorge Manuel Ramos Martins, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando da Instrução

Despacho n.º 21 761/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora.* — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior o Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, coronel INF NIM 02400378, António José de Sampaio e Silva, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 30 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, coronel INF NIM 02400378, António José de Sampaio e Silva, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Despacho n.º 21 762/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no director interino da Direcção de Electrotecnia (DE), coronel ENGEL 018582-F, João Manuel da Silva Cândido, a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma até ao montante de € 30 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

23 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Pires Castanheira*, TGEN PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 9021/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se a lista de classificação final do estágio correspondente ao 38.º curso de formação de inspectores estagiários, homologada por despacho do director nacional da Polícia Judiciária de 6 de Outubro de 2005:

Aprovados:	Valores
1.º Diogo Soares da Fonseca Correia Afonso	14,21
2.º Pedro dos Santos Alves Pinto Simões	14,07
3.º Ana Sofia Garcia Ferraz	13,86
4.º Gustavo André Marques Fernandes da Silva	13,82
5.º Pedro Fernandes Branco	13,76
6.º Rogério Joaquim Oliveira Magalhães	13,74
7.º Susana Fernanda Mota Coelho Reis	13,62
8.º Manuel Duarte Ferro da Silva	13,61
9.º Carlos Roberto Rocha Coimbra Antunes	13,59
10.º Cláudia Sofia Ribeiro Fernandes	13,58
11.º Renato José da Silva Cravo de Carvalho	13,54
12.º Ana Raquel Monteiro Areias	13,52
13.º Helena Cristina Piçarra Moreira (a)	13,49
14.º Marco Rogélio Antunes da Luz (a)	13,49
15.º Eduardo Filipe Castro Q. Abreu Fernandes	13,48
16.º Nuno Alexandre de Campos Dias	13,47
17.º João Pedro Brazete Melo Neves Varanda	13,46
18.º Sónia Maria Gomes Lima (a)	13,44
19.º Maria Madalena Rodrigues de Oliveira Paixão (a)	13,44
20.º Sílvia da Conceição Cunha Correia Araújo	13,43
21.º José Miguel Covas Amador	13,42
22.º Nuno Eduardo Pires Marques de Oliveira	13,41
23.º Ana Rita Brandão Freitas Guedes (a)	13,38
24.º Pedro Miguel Carreira Vieira (a)	13,38
25.º David Rafael Pereira Monteiro (a)	13,37
26.º Isabel Maria Sousa Coelho (a)	13,37
27.º Sílvia de Mira da Costa Ramos	13,36
28.º Teresa Manuela Batalha Figueira	13,34
29.º Paulo Jorge Paixão Carvalho	13,31
30.º Paulo Jorge Marques dos Santos Romeira	13,28
31.º Luís Rui Ferreira Nunes Pinheiro	13,27
32.º Carlos Jorge Almeida Gomes Coelho	13,25
33.º Sofia Marisa Rodrigues de Sousa (a)	13,22
34.º Aurélio Dias Pinto Afonso (c)	13,22
35.º Armando Jorge Sampaio Rebelo P. Barreiro (c)	13,22
36.º Maria Teresa Lopes Nunes	13,21
37.º Ivana Teresa de Sousa Ferreira (a)	13,18
38.º Paulo Jorge Lourenço de Sousa (a)	13,18
39.º Alexandre Miguel Pataco Caleira Imperial (a)	13,18
40.º Carla Maria Apolinário Ferreira (a)	13,16
41.º Hugo Jorge Gomes da Silva (a)	13,16
42.º Maria da Conceição Vieira Ferreira	13,15
43.º Carina da Cruz Silva (a)	13,13
44.º Sandra Patrícia Mendes Teixeira Fontoura (a)	13,13
45.º Verónica Matias Rodrigues (a)	13,13

46.º Hugo Filipe Gomes Marantes (a)	13,13
47.º Vanessa Rossana Queirós Nunes da Silva (a)	13,11
48.º Emanuel José Castanheira da Silva Rosa (a)	13,11
49.º Pedro Daniel Matos Cabrita	13,10
50.º António Pedro Nogueira David (a)	13,08
51.º Lara Vanessa Fernandes da Cruz Braga (a)	13,08
52.º Pedro Miguel da Silva Morais	13,07
53.º Dina Isabel de Oliveira Soares	13,06
54.º Maria de Fátima Duarte Alves R. Marques Pires(a) ...	13,04
55.º Sónia Cristina Martins Vieira (a)	13,04
56.º Helena de Fátima Alves (a)	13,04
57.º Pedro José Pinto Dias	13,03
58.º Ana Alexandra de Andrade Tudela Saltão	13,02
59.º José António de Jesus Barbosa (b)	13,01
60.º Sandra de Jesus Costa Bonecas (b)	13,01
61.º Cláudia Alexandra Magalhães R. Faro Leite	13
62.º Teresa Manuela Marques Granja de Araújo	12,99
63.º Patrícia Filipa Gonçalves Duarte	12,97
64.º Sara Cristina de Matos Menezes Costa Pereira	12,96
65.º Laura Maria de Jesus Fontes	12,95
66.º Alexandre Filipe Q. Vasconcelos da Rocha (a)	12,94
67.º Carlos Manuel Maciel Oliveira (a)	12,94
68.º Luís Miguel Martins Raposo (a)	12,91
69.º José Manuel Guedes Ferreira (a)	12,91
70.º Carla Isabel Pereira Nunes (a)	12,90
71.º Alda Maria Fernandes Gago Pereira Lopes (a)	12,90
72.º Luís Filipe Lopes Marques Robalo	12,88
73.º Miguel Alexandre Grangeon Cavaleiro Pereira (a) ...	12,86
74.º Maria Helena Henriques Pedroso da Silva(a)	12,86
75.º Sérgio Luís Gomes Tomás Ribeiro (a)	12,85
76.º Telmo Nuno Chaves de Amorim (a)	12,85
77.º João Paulo Feijó Mesquita e Mota (a)	12,82
78.º Alexandre Renato Franco Ferreira da Costa(a)	12,82
79.º Jorge Miguel Santos Ramos Raposo (a)	12,82
80.º Miguel António Afonso Costa	12,80
81.º Ana Sofia Rendilho Vieira Costa (a)	12,78
82.º Jorge David Lamotte Azevedo (a)	12,78
83.º Márcia Alexandra M. Ferreira Pinto da Rocha	12,74
84.º Paulo Jorge Guerreiro	12,70
85.º Maria do Carmo Lima Amorim	12,68
86.º Miguel Rodrigues Pereira (a)	12,64
87.º Sara Regina de Carvalho Lopes (a)	12,64
88.º António Pedro Marante Jesus	12,63
89.º Ivo Manuel Correia Carvalho	12,61
90.º Alexandra Luísa Alferes Simões	12,59
91.º João Pedro Barros Fulgêncio	12,57
92.º Margarida Maria dos Santos Silva	12,35

Excluída, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º, conjugado com os n.ºs 1, alínea e), e 3 do mesmo artigo, do regulamento de estágio:

Sandra Maria Bastos Cabral.

(a) Desempate nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do regulamento de estágio.

(b) Desempate nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do regulamento de estágio.

(c) Desempate nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do regulamento de estágio.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor ao Ministro da Justiça no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Por despacho de 7 de Outubro de 2005 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, o director nacional da Polícia Judiciária retirou o efeito suspensivo aos recursos que venham a ser interpostos do acto de homologação da lista que agora se notifica.

10 de Outubro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos Baptista*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 9022/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 8 de Setembro de 2005:

António Gonçalves dos Santos — nomeado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005, precedendo

concurso externo de ingresso, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área de apoio técnico e secretariado, da carreira de pessoal técnico profissional do quadro único de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, para exercer funções no Gabinete Médico Legal do Funchal. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 21 763/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) estabelecendo no n.º 2 do artigo 14.º que incumbe ao Instituto do Ambiente prestar apoio financeiro às ONGA e equiparadas.

Considerando que o Regulamento de Apoio Financeiro às ONGA, aprovado pelo despacho n.º 24 208/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002, se mantém em vigor;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do referido Regulamento, as prioridades para o apoio financeiro ao abrigo da modalidade C, são fixadas anualmente;

Considerando ainda, que as prioridades definidas para o ano de 2005 pelo despacho n.º 21 445/2004 (2.ª série), de 20 de Outubro, se revestem de grande importância e actualidade, permitindo também às ONGA dar continuidade a alguns dos seus projectos:

Ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho e do artigo 10.º do Regulamento de Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente, determino que sejam definidas para o ano de 2006 as seguintes prioridades para o apoio financeiro do Instituto do Ambiente:

Prioridade 1 — acções no domínio das «Políticas e medidas de respostas às alterações climáticas»;

Prioridade 2 — acções de promoção da «Cidadania ambiental», com relevância para a promoção da «Participação do público nos processos de decisão».

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 21 764/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e com os fundamentos constantes da informação n.º 181/DSJ, de 21 de Junho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, das parcelas n.ºs 34, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 63, 64/A e 68 identificadas no mapa e planta parcelar de expropriações anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução do Plano de Pormenor da Vila Velha e destinadas à requalificação do espaço público, mais concretamente à recuperação da antiga muralha da cidade, a desenvolver no município de Vila Real, a favor de PolisVilaReal, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Real, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 265/2000, de 18 de Outubro.

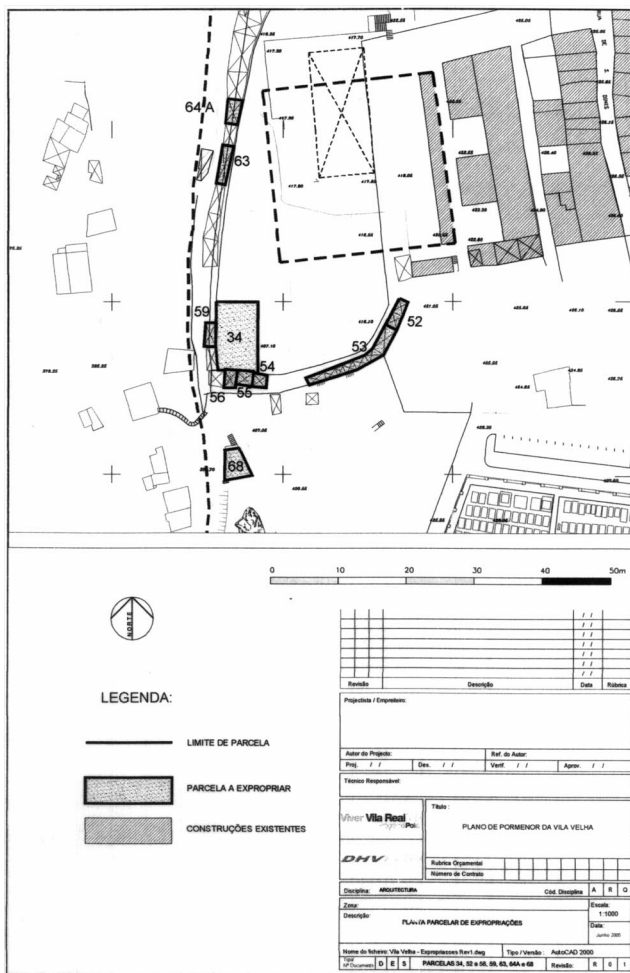
Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da PolisVilaReal, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Real, S. A.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de expropriações Plano de Pormenor da Vila Velha

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Freguesia/concelho	Identificação do prédio				Área a expropriar (metros quadrados)	Natureza da parcela	Classificação do PDM	Valor
			Número da matriz urbana/rústica	Descrição predial	Área do prédio (metros quadrados)	Área do prédio (metros quadrados)				
34	Herdeiros de Francisco Ferreira da Costa Agarez, ao cuidado de António Agarez Monteiro, Avenida de Carvalho Araújo, 5, 5000 Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana 12	00587/081099	39	39	Casa de rés-do-chão e andar.	Urbano.		
52 e 53	Maria Amélia Gonçalves e Nuno Gonçalves, 5000 Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana 1843	Omisso	50	50	Edifício com casas adjacentes.	Urbano.		
54 e 55	José Fernando Martins e Maria Idalina Fernandes Gonçalves, Rua de São Dimis, 5000 Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana 811	Omisso	44,80	44,80	Dois casas adjacentes	Urbano.		
56	Maria dos Prazeres Alves Ribeiro da Silva Barrias, Largo da Compra, ent. 2, lote 2, 1.º, esquerdo, 5000 Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana 1277	Omisso	12	12	Casa de rés-do-chão e andar.	Urbano.		
59	Armando Aires Mendes, São Jerónimo, 5000 Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana 800	Omisso	14	14	Casa de rés-do-chão e andar.	Urbano.		
63	Herdeiros de Olimpia de Jesus Esteves, ao cuidado de Rui Miguel Esteves Almeida, Buraco Sagrado, Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana omissa	Omisso	55	55	Casa de rés-do-chão e andar.	Urbano.		

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Freguesia/concelho	Identificação do prédio			Área a expropriar (metros quadrados)	Natureza da parcela	Classificação do PDM	Valor
			Número da matriz urbanística	Descrição predial	Área do prédio (metros quadrados)				
64/A	Paulo Manuel Moreira Martins, Quintá, 5000 Vila Real. Armando Aires Mendes, São Jerónimo, 5000 Vila Real.	São Dimis, Vila Real	Urbana 1167 Urbana 945	Omisso Omisso	75 S. C. 54,70 Logr. 80	75 134,70	Casa de rés-do-chão e andar. Casa de rés-do-chão e andar e logradouro.	Urbano. Urbano.	



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 804/2005. — A dimensão, formação e empregabilidade constitui uma importante intervenção complementar nos domínios prioritários estratégicos prosseguidos pelas acções integradas «Qualificação das cidades e requalificação metropolitana» e «VALTEJO» no âmbito do eixo n.º 2 do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

No sentido de melhorar a intervenção relativa à qualificação e empregabilidade dos recursos humanos, associada à componente territorial deste eixo, o exercício de avaliação intercalar realizado no âmbito deste programa recomendou a integração das duas medidas FSE numa única.

Nesta sequência, ao abrigo da Decisão da Comissão C (2004) 5064, de 13 de Dezembro, que aprovou a reprogramação do PORLVT, há necessidade de ajustar o actual Regulamento Específico da Medida n.º 2.4 — Formação e Empregabilidade (FSE) do seu eixo n.º 2. Foram ouvidos os parceiros sociais.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

1 — O n.º 1 do artigo 1.º, o artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 6.º, as alíneas c) do n.º 2 e a) do n.º 3 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Específico da Medida n.º 2.4 — Formação e Empregabilidade (FSE) do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pelo despacho conjunto n.º 777/2001, de 29 de Junho, dos Ministros do Planeamento e do Trabalho e da Solidariedade, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Âmbito

1 — As intervenções apoiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) enquadradas na medida n.º 2.4 do eixo n.º 2 do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo circunscrevem-se exclusivamente

às acções ou projectos de formação relacionadas com os domínios prioritários da estratégia prosseguida pelas acções integradas do eixo n.º 2.

2 —

3 —

Artigo 3.º

Beneficiários finais

1 — São beneficiários finais, identificados no Complemento de Programação do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo, na medida n.º 2.4 — Formação e Empregabilidade (FSE), do eixo prioritário n.º 2, os seguintes:

- a) Administração central;
- b) Municípios e associações de municípios;
- c) Empresas municipais;
- d) Empresas públicas, concessionárias do Estado e de capitais mistos;
- e) Fundações e associações sem fins lucrativos;
- f) Associações empresariais;
- g) Instituições do ensino superior e politécnico;
- h) Estruturas de investigação e desenvolvimento (I & D);
- i) Serviços desconcentrados da administração central;
- j) Associações e agências de desenvolvimento regional e local;
- l) Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

2 — As acções elegíveis ao FSE podem ser promovidas por entidades formadoras, entidades beneficiárias ou por outros operadores, nos termos previstos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, na qualidade de titulares de pedidos de financiamento.

3 — As entidades formadoras acreditadas podem titular pedidos de financiamento, desde que as acções apoiadas se destinem a qualificar e promover a empregabilidade dos recursos humanos, satisfazendo as necessidades a esse nível identificadas pelos beneficiários finais previstos no n.º 1.

Artigo 4.º

Destinatários finais

1 — São destinatários finais da medida activos, empregados ou desempregados, e jovens à procura do primeiro emprego.

2 —

Artigo 6.º

Contratos-programa

1 — O gestor poderá celebrar contratos-programa, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, com entidades de direito público, tendo em vista a gestão técnica, administrativa e financeira da presente medida. A título excepcional, o gestor poderá celebrar contratos-programa com entidades de direito privado, designadamente associações empresariais, que desenvolvam actividades de relevância estratégica na prossecução dos domínios das acções integradas de base territorial.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 11.º

Apreciação dos pedidos

1 —

1.1 —

1.2 —

2 —

a)

b)

c) A coerência com os programas estratégicos e operacionais das acções integradas de base territorial.

3 —

a) Articulação com outras fontes de financiamento — será dada especial prioridade aos projectos ou acções de formação que contribuam de forma significativa para promover as potencialidades fundamentais relacionadas com os referenciais das políticas públicas a atingir com as intervenções previstas nas acções integradas de base territorial;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

Artigo 12.º

Decisão de aprovação

1 — O gestor submeterá à unidade de gestão do eixo n.º 2 do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo o pedido de financiamento, devidamente informado, após parecer da estrutura de apoio técnico.

2 —

3 —

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

24 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 21 765/2005 (2.ª série). — Por meu despacho e por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 11 de Julho e de 9 de Setembro de 2005, respectivamente:

João António Zenha Oliveira, técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Conde de São Bento, Santo Tirso — transferido para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, com a mesma categoria e vínculo, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

30 de Setembro de 2005. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 9023/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do presidente do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Diana Paula Carapinha da Cunha Lopes, técnica superior principal (área funcional: planeamento e gestão; auditoria e organização, informação e promoção) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora da mesma área funcional e quadro, escalão 1, índice 610, considerando-se exonerada do seu anterior cargo a partir da data de aceitação do novo lugar.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 21 766/2005 (2.ª série). — A pedido do coordenador da Medida AGRIS, incluída na Intervenção Operacional Regional do Alentejo, Doutor Augusto José de Sousa Gouveia, director regional de Agricultura do Alentejo, e tendo em conta a experiência

profissional do subdirector regional de Agricultura do Alentejo, mestre Ricardo Manuel Mira Silva, determino, ao abrigo do n.º 8 do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, que o n.º 1 do meu despacho n.º 17 181/2005 (2.ª série), de 21 de Julho, publicado no *Diário da República* de 10 de Agosto de 2005, passe a ter a seguinte alteração:

«É nomeado, por inerência ao cargo dirigente que ocupa e com efeitos reportados a 3 de Outubro de 2005, coordenador da Medida AGRIS, incluída na Intervenção Operacional Regional do Alentejo, o mestre Ricardo Manuel Mira Silva, enquanto subdirector regional de Agricultura do Alentejo, sem retribuição acrescida.»

4 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 767/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 7-IC 5 entre Selho e Calvos implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Setembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 768/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 11-IP 9 entre Vizela e Felgueiras implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Março de 2006.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 769/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 11-IP 9 entre Felgueiras e Lousada implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Dezembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 770/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 7-IC 5 entre Ribeira de Pena e o IP 3 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limi-

tes previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Novembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 771/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 11-IC 14 entre Barcelos e Braga implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Janeiro de 2006.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 772/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 11-IP 9 entre Lousada e o IP 4 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Março de 2006.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 773/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 7-IC 5 entre Basto e Ribeira de Pena implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Novembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 21 774/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da auto-estrada A 11-IP 9 entre Calvos e Vizela implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis e entre as 7 e as 20 horas nos sábados e feriados, até Fevereiro de 2006.

22 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 21 775/2005 (2.ª série). — Considerando que o ensino náutico e a formação profissional marítimo-portuária, aos vários níveis, são fundamentais para o desenvolvimento da marinha mercante nacional e da actividade portuária;

Considerando as necessidades e exigências específicas de formação e certificação dos marítimos decorrentes das Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW) e respectivas directivas comunitárias sobre a matéria;

Considerando que, tanto em Portugal como no estrangeiro, são ministrados cursos ou acções de formação de reconhecido mérito em áreas que são consideradas estratégicas para o desenvolvimento do sector marítimo-portuário;

Considerando que no Orçamento do Estado para 2005, aprovado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, se encontra inscrita no Programa Apoios à Marinha de Comércio Nacional, projecto «Formação de quadros de mar e terra, bolsas de estudo», uma verba no montante de € 250 000 destinada a promover a formação especializada no domínio das actividades marítimas e portuárias;

Considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), determino o seguinte:

1 — São concedidas bolsas de estudo para frequência de cursos de reconhecido mérito, em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, a:

- a) Marítimos de nacionalidade portuguesa que possuam um curso de bacharelato em Pilotagem ou em Engenharia de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique, detentores do certificado de competência STCW de oficial chefe de quarto e um ano de tempo de embarque após a sua obtenção;
- b) Marítimos de nacionalidade portuguesa, para os quais é obrigatória a formação e consequente certificação no âmbito das exigências decorrentes das Emendas à Convenção STCW, 78;
- c) Indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o curso da Escola Náutica Infante D. Henrique ou licenciatura de outro estabelecimento de ensino superior e que desenvolvam a sua actividade profissional no sector marítimo-portuário;
- d) Indivíduos de nacionalidade dos países de língua oficial portuguesa (PALOP), que tenham celebrado com Portugal acordos de cooperação em matéria de formação e ou certificação para o sector marítimo-portuário, desde que a formação se realize em Portugal.

2 — As bolsas destinam-se, pela ordem seguinte, a:

- a) Candidatos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, propostos por entidades públicas ou privadas cuja actividade se relacione com o sector marítimo-portuário, para as quais a formação em causa é considerada necessária;
- b) Restantes candidatos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior;
- c) Candidatos a que se refere a alínea d) do número anterior.

3 — As bolsas a que se refere o n.º 1 do presente despacho destinam-se à frequência de cursos nas seguintes áreas prioritárias de formação:

- a) Segurança e protecção marítima e protecção do meio ambiente marinho;
- b) Gestão do transporte marítimo;
- c) Engenharia, ordenamento, gestão e operação portuárias;
- d) Logística e sistemas intermodais de transporte;
- e) Direito e economia marítima;
- f) Qualidade e novas áreas do conhecimento com aplicabilidade ao sector marítimo-portuário.

4 — As bolsas de estudo referidas no n.º 1 podem ser:

- a) Bolsas de especialização;
- b) Bolsas de licenciatura;
- c) Bolsas de pós-graduação.

4.1 — As bolsas de especialização destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de especialização ou outras acções de formação, de curta duração, que sejam adequadas à especialização pretendida, incluindo aqueles que permitem a respectiva certificação no âmbito da Convenção STCW, 78, com emendas.

4.2 — As bolsas de licenciatura destinam-se aos candidatos referidos na alínea a) do n.º 1 que pretendam frequentar o 2.º ciclo dos cursos bietápicos da Escola Náutica Infante D. Henrique.

4.2.1 — Estas bolsas são atribuídas para o ano civil em curso e abrangem os candidatos que venham a inscrever-se e a frequentar os respectivos cursos no ano lectivo de 2005-2006.

4.3 — As bolsas de pós-graduação destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de formação complementar, iniciados ou a iniciar em 2005.

5 — As candidaturas às bolsas de estudo são dirigidas ao presidente do conselho de administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, delas constando os elementos informativos incluídos no anexo I e dentro do calendário constante do anexo II do presente despacho, que dele fazem parte integrante.

6 — A hierarquização das candidaturas apresentadas deve obedecer às prioridades definidas no n.º 1 do presente despacho e aos seguintes critérios:

- a) Necessidade de certificação dos marítimos decorrentes das Emendas à Convenção STCW, 78;
- b) Necessidades específicas de formação da Administração Pública e de outras entidades do sector;
- c) Experiência profissional no sector marítimo-portuário;
- d) Categoria profissional do candidato;
- e) Formação nas áreas estratégicas definidas no n.º 3 do presente despacho.

7 — Na sequência da avaliação das candidaturas, o IPTM elabora uma lista dos candidatos às bolsas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho, que deve ser submetida à homologação da Secretária de Estado dos Transportes.

7.1 — Da lista referida no número anterior constará:

- a) A identificação dos candidatos;
- b) A hierarquização das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos;
- c) A indicação dos candidatos a quem será atribuída bolsa e respectivo montante.

7.2 — A decisão de atribuição das bolsas deve ser transmitida aos interessados, pelo IPTM, no prazo de 10 dias após a data de homologação pela Secretária de Estado dos Transportes.

8 — O processo de atribuição das bolsas mencionadas no número anterior é efectuado de acordo com o calendário constante do anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea c) do n.º 4 são os seguintes:

- a) Para frequência de cursos em Portugal, as bolsas incluem a totalidade das propinas e o que exceder em € 124,70 o valor da inscrição;
- b) Para frequência de cursos no estrangeiro, serão pagas as respectivas propinas e atribuída a quantia de € 2000 a título de deslocação e apoio na estada.

10 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea a) do n.º 4 são os seguintes:

- a) Para frequência de cursos ou acções de formação em Portugal, as bolsas incluem a totalidade da propina e inscrição;
- b) Para frequência de cursos ou acções de formação no estrangeiro, as bolsas incluem a totalidade das propinas e inscrição, bem como uma quantia cujo montante não poderá exceder € 114,72 diários.

10.1 — Os candidatos que frequentam os cursos previstos na alínea a) do n.º 4 têm direito a um subsídio de viagem correspondente ao valor da deslocação, cujo montante não pode exceder a quantia de € 750.

11 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea b) do n.º 4 são os seguintes:

- a) O valor correspondente à totalidade das propinas;
- b) Uma quantia até € 3000 referente ao 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006, de acordo com o calendário de aulas a fornecer pela Escola Náutica Infante D. Henrique.

12 — O presidente do conselho de administração do IPTM fixa as bolsas de especialização de acordo com o estabelecido no n.º 10 e enviará mensalmente à Secretária de Estado dos Transportes a lista das bolsas de especialização que atribuiu.

13 — A concessão de bolsas opera-se mediante a celebração de um contrato entre o IPTM, como primeiro outorgante, e o bolseiro, como segundo outorgante.

13.1 — Do contrato deve constar:

- a) O plano de trabalho a desenvolver pelo bolseiro, quando aplicável;
- b) A indicação do local, horário e duração do curso;
- c) O montante da bolsa e a forma de pagamento da mesma;
- d) Outros direitos e deveres das partes.

14 — Cada bolseiro dos cursos de pós-graduação tem de apresentar um relatório final das suas actividades, incluindo comunicações e publi-

cações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

14.1 — Os bolseiros dos cursos de pós-graduação, especialização e licenciatura têm de apresentar, no final dos cursos, documento comprovativo de aproveitamento.

15 — Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

16 — O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, fica obrigado a devolver as importâncias que tiver recebido.

17 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPTM, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato ou pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

18 — Os bolseiros devem apresentar:

- a) No final dos respectivos cursos, documento comprovativo da sua realização.
- b) No prazo máximo de oito dias após facto que a determine, justificação da não realização, emitida consoante o caso, pelo próprio, pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

19 — A não entrega de qualquer dos documentos, nas circunstâncias previstas no n.º 18, implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

20 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos candidatos

Nos termos do presente despacho, os elementos a apresentar pelos candidatos a bolsas de estudo são os seguintes:

- a) Requerimento do qual constem a identificação do candidato, o número do bilhete de identidade, o número de contribuinte, a morada, as habilitações académicas, o tipo de bolsa a que se candidata e declaração de que não beneficia de outro apoio idêntico ao que requer;
- b) Cédula marítima, quando aplicável;
- c) Certificado de competência, quando aplicável;
- d) *Curriculum vitae* do candidato, quando aplicável;
- e) Programa de trabalhos a desenvolver, quando aplicável;
- f) Documento comprovativo da sua situação profissional;
- g) Declaração da entidade patronal a atestar a necessidade específica da formação a realizar, quando aplicável;
- h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição de acolhimento;
- i) Outros elementos relevantes para a candidatura, nomeadamente uma breve exposição referindo especificamente quais os motivos subjacentes à necessidade da formação pretendida.

ANEXO II

Calendário do processo de candidatura

Os candidatos a bolsas de estudo apresentam o processo de candidatura no IPTM:

- a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*, para as bolsas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho;
- b) Com 30 dias de antecedência relativamente ao início dos cursos ou acções de formação, para as bolsas referidas na alínea a) do n.º 4 do presente despacho.

ANEXO III

Calendário do processo de atribuição e pagamento das bolsas

O IPTM aprecia os processos recebidos e decide sobre a atribuição das bolsas.

O IPTM apresenta à Secretária de Estado dos Transportes a lista dos candidatos a bolsas de pós-graduação e licenciatura, para homologação, até 60 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

A Secretária de Estado dos Transportes homologa a proposta de concessão das bolsas até 75 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

O IPTM transmite aos interessados a decisão sobre as bolsas.

O IPTM celebra o contrato com os bolseiros.

O IPTM prepara o processo para transferência de verbas e procede ao pagamento às instituições de ensino ou ao bolseiro.

Despacho n.º 21 776/2005 (2.ª série). — No conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projectos de investimento destinados à sua modernização.

Tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, no âmbito do registo convencional, e, bem assim, a protecção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado.

Os investimentos em equipamentos de protecção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS (International Ship and Port Facility Security Code), continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de comparticipação privilegiadas, atento o fim a que se destinam.

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses e tendo-se inscrito no Orçamento do Estado para 2005 a verba de € 300 000 para este fim, determino o seguinte:

1 — São comparticipados a fundo perdido os projectos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de bandeira portuguesa, no quadro de registo convencional, de que sejam proprietários e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

- a) Equipamentos relacionados com a protecção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;
- b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;
- c) Transformação de navios;
- d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;
- e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;
- f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3 — Com excepção dos projectos de investimento relativos à protecção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea a) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio será de 100 % e dos projectos de investimento previstos na alínea c) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projecto é de 50 % do valor do investimento efectuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar € 125 000.

4 — A comparticipação é avaliada e determinada em euros, procedendo-se, se necessário, à respectiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efectuar no navio.

5 — As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido à Secretária de Estado dos Transportes e entregue no IPTM, sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, dele devendo constar os elementos a que se refere o anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — A apresentação de candidaturas no IPTM decorre até 30 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 — Os projectos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas a) a f) do n.º 1, tendo em conta os objectivos e critérios a que se refere o anexo II do presente despacho.

8 — Efectuada a hierarquização dos projectos, o IPTM elabora lista de hierarquização a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9 — Da lista de hierarquização, a que se refere o número anterior, deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projectos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios estabelecidos.

10 — Até 5 de Dezembro, os armadores devem apresentar no IPTM as facturas e documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até aquela data.

11 — Caso não sejam apresentadas facturas e documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projectos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projectos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no n.º 5 do anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante, e as seguintes prioridades:

- a) Atribuição de complementos de subsídios a projectos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinado a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;
- b) Atribuição de subsídios a projectos de investimento concluídos e que, embora inscritos no despacho de hierarquização, não seriam contemplados com qualquer apoio financeiro por falta de verba orçamentada e suficiente para o efeito.

12 — Concluída a análise das facturas e documentos comprovativos do pagamento apresentados, o IPTM submete proposta de despacho de concessão de subsídios a aprovação da Secretária de Estado dos Transportes e publicação no *Diário da República*.

13 — O IPTM deve informar os armadores da aprovação do despacho de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no anexo III.

14 — Após o recebimento do subsídio o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de um ano por cada € 100 000 de subsídio recebido, ou fracção, até ao limite de três anos e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — No processo de candidatura, a apresentar no IPTM, os armadores devem referir a denominação do projecto «Modernização da frota da marinha de comércio nacional» e indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efectuar e os objectivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no n.º 1 do presente despacho e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do anexo II.

2 — O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

- a) Certidão comprovativa da regularidade da situação do armador perante a segurança social;
- b) Certidão comprovativa da regularidade da situação fiscal;
- c) Descrição das principais características, pressupostos e objectivos dos projectos;
- d) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projecto, no caso de transformação de navios;
- e) Identificação do navio objecto de subsídio;
- f) Custo total do investimento;
- g) Modelo n.º 1 «Moder 2005», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de intervenção — Marinha de comércio», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio electrónico para o endereço piddac.dtm@imarpor.pt.

ANEXO II

Objectivos e critérios de classificação e hierarquização dos projectos de investimento

1 — Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o n.º 7 do presente despacho serão tidos em conta os seguintes objectivos:

- a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembaraço e ao próprio encaminhamento da carga;
- b) Aumento da protecção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;
- c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;

d) Optimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2 — Os projectos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

- 1.º grupo — equipamentos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do presente despacho;
- 2.º grupo — equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respectivamente, as alíneas e) e f) do n.º 1 do presente despacho;
- 3.º grupo — transformação de navios, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Uma vez classificados, os projectos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no número anterior.

3.1 — Na hierarquização dos projectos de investimento do 1.º grupo será seguido o seguinte critério:

a) Em função do equipamento a instalar:

- 1.ª prioridade — equipamentos que visam a satisfação dos objectivos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente despacho;
- 2.ª prioridade — equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea d) do n.º 1 do presente despacho;

b) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea a), os projectos devem ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2 — Na hierarquização dos projectos de investimento do 2.º grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objectivos referidos na alínea e) do n.º 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

3.3 — Na hierarquização dos projectos de investimento apresentados para o 3.º grupo será dada prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

4 — Se se verificarem sobreposições na hierarquização dos projectos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.

5 — A cada um dos três grupos citados são destinados, respectivamente, 35 %, 15 % e 50 % do montante total previsto para este projecto.

Caso não sejam apresentados projectos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª prioridade — projectos do 1.º grupo;
- 2.ª prioridade — projectos do 3.º grupo;
- 3.ª prioridade — projectos do 2.º grupo.

ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

- a) Cópia autenticada da factura e do comprovativo do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efectuados ou do pagamento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato associado ao investimento efectuado, no caso de transformação efectuada no navio;
- b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objecto de subsídio;
- c) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respectiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;
- d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos;
- e) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efectuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IPTM, nos termos da lei.

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

- a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do 1.º ano;
- b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fracção em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada pela Secretária de Estado dos Transportes, nos seguintes casos:

- a) Quando o proprietário ou locatário do navio objecto de subsídio registre em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objecto de subsídio;
- b) Quando o navio objecto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

Despacho n.º 21 777/2005 (2.ª série). — Considerando as «orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos» adoptadas pela Comissão Europeia, em 17 de Janeiro de 2004, que pretendem enquadrar as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respectivas frotas e que um número significativo de Estados membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, por forma a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional português, inscreveu-se no Orçamento do Estado para 2005 a verba de € 3 000 000 para este efeito;

Considerando que, daquela verba, nos termos do despacho n.º 3821/2005 (2.ª série), de 31 de Janeiro, do Secretário de Estado para os Assuntos do Mar, já foram, prioritariamente, atribuídos aos armadores nacionais subsídios no valor de € 1 699 147,81, respeitantes a encargos assumidos pelos armadores em 2003, e não contemplados nos subsídios atribuídos em 2004, em consequência da limitação orçamental ocorrida naquele ano;

Importa, agora, definir as regras de atribuição aos armadores nacionais destes subsídios, destinados a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afectas a navios de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2004.

Assim, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, determino, nos termos estabelecidos nos números seguintes, que:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de bandeira portuguesa registados em regime convencional e de que sejam proprietários.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — Os armadores candidatos ao subsídio devem fazer prova de que se encontram em situação regularizada quer relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português quer relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

4 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

- a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano 2004 relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;

- b) O montante global das contribuições entregues no ano 2004 à segurança social relativo aos descontos efectuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

5 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projecto no PIDDAC e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

6 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projecto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 4.

7 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo do presente despacho.

8 — A apresentação das candidaturas deve ser efectuada nos 45 dias seguintes à data da publicação do presente despacho.

9 — O IPTM aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho da Secretária de Estado dos Transportes, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 7, as candidaturas devem ser dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes, devendo do respectivo processo constar a identificação do armador o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

- a) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;
- b) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;
- c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o modelo n.º 1 «InvEst 2005», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de intervenção — Marinha de comércio».

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IPTM em suporte informático, ou enviado por correio electrónico, para o endereço piddac.dtm@imarpor.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da regularidade da situação do armador perante a segurança social;
- b) Certidão comprovativa da regularidade da situação fiscal;
- c) Modelos de «declaração de remunerações» dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril, e as Portarias n.ºs 1039/2001, de 27 de Agosto, e 1467/2001, de 29 de Dezembro, e comprovativos dos pagamentos efectuados ou das guias de pagamento, conforme aplicável;
- d) Recibos modelo n.º 41 ou n.º 43 da Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Listas de tripulação dos navios;
- f) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme ao artigo 114.º do CIRIS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas c) a e) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IPTM, por comparação com o original, nos termos da lei.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 21 778/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 17 de Setembro de 2005:

Licenciada Dionísia Ascensão Souto Fonseca Rosado, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal

da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada definitivamente na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 21 779/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo no subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento, licenciado Rui Pinho Bandeira, a coordenação geral dos assuntos que respeitem aos recursos humanos e, em especial, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários e praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam da competência do dirigente máximo do serviço;
- b) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;
- c) Autorizar a abertura de concursos de provimento e processos sumários de selecção de pessoal, nos termos legais, praticar todos os actos subsequentes; nomear, promover e exonerar pessoal;
- d) Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;
- e) Celebrar e prorrogar contratos de pessoal, à excepção de contratos de tarefa e avença, e pôr-lhes termo pelas formas legalmente admitidas;
- f) Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço extraordinárias, quando as necessidades do serviço o exigirem ou permitirem;
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração;
- h) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- j) Solicitar ou requisitar à ADSE a verificação domiciliária da doença, bem como determinar a submissão dos funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de protecção social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- m) Relativamente ao pessoal contratado a termo, exercer os poderes e praticar todos os actos que a lei geral do trabalho comete à entidade patronal;
- n) Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos nos artigos 45.º, n.º 1, 64.º, n.º 1, e 87.º, n.º 2, e aplicar as penas previstas nas alíneas b) a d) do artigo 11.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- o) Justificar a ausência, do ponto de vista disciplinar, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido na alínea anterior;
- p) Relativamente aos titulares de cargos de direcção intermédia e aos funcionários que não se encontrem directamente dependentes dos mesmos:
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
 - iii) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- v) Autorizar a comparência em juízo, quando requisitados, nos termos das leis de processo;

- q) Assinar a correspondência e o expediente necessários no âmbito das competências ora delegadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Julho de 2005. — O Director, *Pedro Croft de Moura*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 9024/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003 e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante o 1.º trimestre de 2006 terão início negociações entre a República Portuguesa e a República da Coreia com vista à celebração de um novo acordo aéreo entre os dois países.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 780/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 da secretária-geral e obtida a anuência do director-geral da Empresa do Ministério da Economia e da Inovação:

Licenciada Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Empresa e do Ministério da Economia e da Inovação — transferida, com idêntica categoria, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, sem prejuízo da manutenção da comissão de serviço no cargo em que actualmente se encontra provida. Exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1357/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de Setembro de 2005:

Maria Albertina Fernandes Vaz Ramos, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral — nomeada, na sequência de concurso, na categoria de técnico profissional principal, escalão 1, índice 238, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 21 781/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências na directora do Departamento Financeiro.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2004, de 13 de Maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pela deliberação n.º 970/2005 do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora do respectivo Departamento Financeiro, licenciada Maria Aurea Beato Rodrigues Serrano, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo quando estejam em causa valores superiores a € 37 410, e, juntamente com os dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.3 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.4 — Autorizar as despesas verificadas com a via verde incluídas na «Relação de operações de baixo valor» das entidades bancárias;

1.5 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;

1.6 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente.

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afecto ao Departamento;

2.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.4 — Autorizar férias anteriores à aprovação do respectivo plano, bem como o gozo interpolado de férias e do período complementar dos cinco dias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.5 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços, facilitando a respectiva mobilidade;

2.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição, consoante o regime jurídico aplicável, por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, nos termos da lei aplicável e das orientações definidas pelo conselho directivo.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

29 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Silva e Sá*.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 21 782/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 514/2001 e pelo n.º 2 do despacho n.º 3621/2002, ambos do director do Centro Nacional de Pensões, publicados, respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193, de 21 de Agosto de 2001, e 40, de 16 de Fevereiro de 2002, subdelego:

1 — Nas chefes de equipa em regime de substituição Maria Helena Ferreira Silva Veiga, Maria Helena Jesus Bento Cavaco Duarte Silva e Maria Helena Pina Moura os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridas ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta Unidade.

2 — Nas chefes de equipa acima indicadas:

2.1 — Os poderes a que se referem os n.ºs 1.2 e 1.6 do despacho n.º 3621/2002, relativamente ao pessoal da respectiva unidade orgânica.

3 — O presente despacho tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Outubro de 2005. — A Directora de Unidade de Prestações por Invalidez/Velhice 2, *Teresa Freitas*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9025/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 6 de Outubro de 2005, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e da Portaria n.º 1419/2004, de 20 de Novembro, encontra-se aberto o período de inscrição para a prova de exame do internato médico de 2005 com vista ao ingresso no período de formação específica.

1 — Prazo de inscrição para o exame — de 25 de Outubro a 8 de Novembro de 2005.

2 — Das inscrições — podem inscrever-se para a realização da prova de exame os médicos admitidos ao concurso de ingresso no internato médico de 2005, aberto pelo aviso n.º 10 996/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 22 de Novembro de 2004, que iniciaram o ano comum em 1 de Janeiro de 2005.

2.1 — As inscrições são efectuadas via Internet, através do *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, www.sg.min-saude.pt, ou, caso não disponham de meios informáticos, nos serviços a seguir indicados:

Em Lisboa — Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, 4.º, 1000-208 Lisboa;

Em Coimbra — Administração Regional de Saúde do Centro, Alameda de Júlio Henriques, 3000-120 Coimbra;

No Porto — Administração Regional de Saúde do Norte, Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto;

Na Região Autónoma dos Açores — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Solar dos Remédios, Angra do Heroísmo, 9701-855 Angra do Heroísmo;

Na Região Autónoma da Madeira — Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, Rua das Pretas, 1, 5.º, Funchal, 9004-515 Funchal.

2.2 — A inscrição, feita através da Internet, obriga a que os médicos internos preencham um impresso electrónico — com base na respectiva ficha individual, contendo os dados pessoais, passíveis de serem actualizados por estes, como por exemplo: estado civil, mudança de residência, número de telemóvel, etc. — a que poderão aceder através do número do bilhete de identidade, devendo indicar o seguinte:

Identificação completa do médico interno;

Local onde pretende realizar a prova;

Local onde pretende realizar as opções;

Estabelecimento onde está a frequentar o ano comum do internato médico;

Estabelecimento onde realizou, com aptidão, a prova de comunicação médica.

2.3 — Este documento comprova a inscrição *on line*, devendo ser impresso e remetido ou entregue nos locais indicados no n.º 2.1, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou, no caso de cidadãos que não integrem a União Europeia, autorização de residência, autorização de permanência ou visto de trabalho tipo IV;

b) Certidão, emitida pelo serviço, de que se encontra a frequentar o ano comum do internato médico de 2005.

2.4 — Em caso de dificuldade ou impossibilidade de acesso à Internet, a inscrição realiza-se mediante o preenchimento de boletins disponíveis para o efeito, que poderão ser levantados nos serviços referidos no n.º 2.1, onde devem ser entregues, acompanhados dos documentos referidos no n.º 2.3.

2.5 — A não apresentação da documentação referida no n.º 2.3 dentro do prazo de inscrição implicará a sua admissão condicional.

2.6 — A documentação é recebida e organizada nos serviços referidos no n.º 2.1 em processos individuais, sendo as listas provisórias dos médicos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos elaboradas por ordem alfabética e afixadas nos mesmos serviços até 14 de Novembro de 2005, com a indicação dos fundamentos de exclusão e da deficiência de instrução dos processos.

2.7 — As deficiências da inscrição dos médicos internos admitidos condicionalmente devem ser supridas até 25 de Novembro de 2005, sob pena de exclusão.

3 — Das listas:

3.1 — Das listas organizadas nos termos do número anterior cabe reclamação, a deduzir por parte dos médicos excluídos até 18 de Novembro de 2005.

3.2 — Havendo reclamações, estas serão ponderadas e resolvidas pelo secretário-geral do Ministério da Saúde, sendo as listas definitivas,

com as eventuais alterações, afixadas até 5 de Dezembro de 2005 nos locais indicados no n.º 2.1.

3.3 — Das listas definitivas os médicos excluídos podem reclamar até 13 de Dezembro de 2005.

3.4 — As listas de distribuição dos médicos, por local de exame, serão afixadas em 15 de Dezembro de 2005.

4 — Do júri do exame:

4.1 — O júri é constituído pelos médicos a seguir indicados, pertencentes aos quadros de instituições dependentes do Ministério da Saúde e integrados nas carreiras médicas:

Presidente — Prof. Doutor Roberto José Palma dos Reis, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Vice-presidente — Prof.ª Doutora Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Ramos Lopes Gomes da Silva, assistente hospitalar graduada de hematologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.
Dr. Nuno Augusto Alberto Miranda, assistente hospitalar graduado de hematologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.

Prof. Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, chefe de serviço de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.ª Teresa Maria Lopes Ferreira Mota Carmo, assistente hospitalar graduada de cardiologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital de Santa Maria.

Prof. Doutor José Carlos Magalhães Silva Cardoso, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital de São João.

Dr.ª Maria de Lurdes Silva Carvalho, assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Dr.ª Maria Margarida Morais Serralheiro Lopes Serrado, assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Henrique José Correia Queiroga, assistente hospitalar graduado de pneumologia do Hospital de São João.

Dr. Francisco José de Campos Duarte Ribeiro, assistente hospitalar graduado de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr.ª Ana Maria dos Reis Villalobos, assistente hospitalar graduada de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

Prof. Doutor Rui Manuel Batista Alves, assistente hospitalar graduado de nefrologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. António Miguel Casanova Severino Pinto, assistente hospitalar de gastroenterologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Dr. Shee Vá, assistente hospitalar graduado de gastroenterologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Artur Barbosa Vasconcelos Teixeira, chefe de serviço hospitalar de gastroenterologia do Hospital de São João.

4.2 — O júri tem as seguintes funções:

- Elaborar a prova de conhecimentos;
- Presidir e coordenar a prestação das provas;
- Decidir reclamações relativas às classificações;
- Designar delegados nos locais onde se realizem os exames, os quais deverão obedecer às mesmas condições referidas no n.º 4.1 para os membros do júri;
- Emitir, quando solicitado, parecer sobre outros assuntos relativos à prova de exame.

5 — Da prova de exame:

5.1 — As provas de exame realizam-se no dia 20 de Dezembro de 2005, pelas 15 horas, em locais a divulgar no *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e serviços referidos no n.º 2.1, até ao dia 16 de Dezembro de 2005.

5.2 — As provas de exame constarão de teste com 100 perguntas, cada uma delas com uma resposta certa entre cinco respostas possíveis, a efectuar em duas horas e meia.

5.3 — Os testes deverão ser entregues pelo júri aos respectivos delegados, em invólucros que só serão abertos na presença dos médicos internos.

5.4 — No início da prova de exame serão distribuídos os testes e lidas as instruções que os acompanham. Só após esta leitura começará a correr o tempo previsto no n.º 5.2.

5.5 — No final das provas estas serão recolhidas pelos delegados do júri que estiverem presentes, guardadas em envelopes que serão encerrados à vista de dois médicos internos, sendo depois entregues ao júri.

5.6 — A matéria do teste incidirá sobre o conhecimento das ciências médicas, constando de 20 perguntas sobre cada um dos temas «Aparelho digestivo», «Aparelho respiratório», «Cardiologia», «Doenças do sangue» e «Nefrologia», devendo situar-se num nível de conhecimento que sobre estas matérias deve possuir um médico não especialista. O livro de estudo aconselhado para a prova de conhecimentos é *Principles of Internal Medicine*, Harrison's, 16.ª ed.

5.7 — No dia 21 de Dezembro de 2005 será publicitada a chave provisória do teste nos serviços referidos no n.º 2.1 e no *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

5.8 — Os médicos internos podem apresentar reclamação à chave provisória até ao dia 29 de Dezembro de 2005. O júri só atenderá reclamações formuladas a título individual, devendo os temas ser apresentados em folhas separadas.

5.9 — A chave definitiva será afixada até 3 de Fevereiro de 2006, nos serviços e no *site* referidos no n.º 2.1.

5.10 — Até ao dia 8 de Fevereiro de 2006 serão afixadas as listas no *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e nos locais previstos no n.º 2.1, com as classificações provisórias obtidas pelos médicos internos em escala de 0 a 100, valendo 1 ponto cada resposta certa e ficando excluídos os que tiverem menos de 30 pontos; nas listas afixadas figurará a classificação da licenciatura.

5.11 — Até ao dia 15 de Fevereiro de 2006, pode reclamar-se de qualquer inexactidão constatada. Após apreciação das reclamações serão elaboradas as listas definitivas das classificações e estas afixadas até 24 de Fevereiro de 2006 nos locais e no *site* referidos no n.º 2.1.

6 — Das opções — até 30 de Novembro de 2005, serão publicitadas por aviso publicado no *Diário da República* as vagas a preencher por área profissional de especialização, bem como os critérios para a realização das opções.

Até 15 de Janeiro de 2006 serão divulgados o calendário e os locais de realização das opções no *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e nos serviços previstos no n.º 2.1.

7 — Informação disponível — toda a informação respeitante ao ingresso no período de formação específica do internato médico de 2005 estará disponível em www.sg.min-saude.pt.

6 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 21 783/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Setembro de 2005, faz-se público que, por não estar interessado na nomeação, o candidato Mário Rodolfo Veiga Araújo Ribeiro da Silva, classificado em 3.º lugar no concurso interno de acesso para o lugar de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do ex-Departamento de Recursos Humanos da Saúde, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, é retirado da lista de classificação final, homologada pelo secretário-geral em 14 de Julho de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 21 784/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Setembro de 2005:

Maria do Carmo Clemente Pinto Palma Borralho — cessa, a seu pedido, com efeito a 1 de Outubro de 2005, funções no cargo de chefe de divisão de Informática do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 9026/2005 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares da categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem. — Após a homologação da respectiva acta, conforme meu despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido por delegação, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei

n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 9336/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, com a rectificação n.º 2039/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 6 de Novembro de 2004:

	Valores
1.º José Filomeno Albertino Taborda da Costa	19,24
2.º Maria Isabel Mendes Roseiro Bento	18,94
3.º Maria de Fátima Gomes da Silva Cravo Guerra	18,78
4.º Luísa Maria Patrício Machado Apóstolo	18,18
5.º Luísa Maria Branco Brito Coimbra	17,27
6.º Lúcia Amélia Fernandes Alves Marques	16,94
7.º Cristina Maria Dias Baeta Contente	16,90
8.º Lucinda Simões Santos Batista da Silva	16,84
9.º João Paulo Valada dos Santos Campos Palrilha	16,67
10.º José Artur Fernandes Pereira	16,39
11.º Fernanda Maria Ferreira Marques Martins	16,30
12.º Verónica José Pessoa Barros Alves dos Santos Cavadas	16,22
13.º Ausenda Maria da Conceição dos Santos	15,77
14.º Maria de Fátima Serafim Soares Filipe	15,52
15.º Mário Carlos de Almeida Santos	15,43
16.º Helena Gonçalves Matias Nunes	15,10
17.º Corália Sá dos Santos Laim	15,02
18.º José Maria Azenha Rodrigues Silva	14,99
19.º Lucília Maria Marques dos Santos Rodrigues	14,98
20.º Filipe Alberto Almeida Batista	14,00
21.º Odília de Jesus Pereirinha	13,91
22.º Maria Helena Janeiro de Almeida	13,88
23.º Tomé Vidal Janeiro	13,79
24.º Maria Amélia Melo Amorim da Cunha	13,12

Nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos dispõem de 10 dias após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, para o director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, devendo os eventuais recursos ser apresentados na Sub-Região de Saúde de Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, sala O, 3000-177 Coimbra.

29 de Setembro de 2005. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 9027/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para técnico superior assessor de serviço social.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 2 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico superior assessor de serviço social do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar consistem na ajuda psicossocial ao doente/família, preparação da alta hospitalar e articulação com os serviços da comunidade, incentivar e contribuir para a humanização do Centro Hospitalar.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, 2500-176 Caldas da Rainha, e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do referido Centro Hospitalar, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Habilitações literárias;
- Quaisquer circunstâncias que se repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Documento, emitido pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção quantitativa das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação descrita nos mesmos, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Sandra Maria Nunes Duarte, administradora hospitalar no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Vogais efectivos:

Dr.ª Aurora Maria Fonseca Batista, assessora principal de serviço social do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.

Dr.ª Maria Elisabete Campos Serra Pedrosa, assessora de serviço social do Centro de Saúde de Alcobaça.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Clara Pimenta Coutinho Ribeiro, assessora principal de serviço social da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Dr.ª Odília de Jesus Duarte Fonseca de Sousa, assessora de serviço social do Centro de Saúde da Marinha Grande.

13 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

1 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso n.º 9028/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para estagiário da carreira técnica superior (serviço social) com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (serviço social).* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 7 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no

Diário da República, concurso interno geral de ingresso para estagiário da carreira técnica superior (serviço social) com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de serviço social do quadro de pessoal do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, aprovado pela Portaria n.º 424/97, de 30 de Junho.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada e cessa com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3064-909 Cantanhede.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar constam genericamente da prestação de apoio psicossocial ao doente e ainda de funções de estudo enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais correspondentes ao curso de Serviço Social.

6 — Remunerações e condições de trabalho:

6.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

6.2 — A remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, podendo optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Serviço Social ou seu equivalente legal.

8 — Regime de estágio — o estágio, de carácter probatório, terá a duração de um ano e obedece às regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e ainda no Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde — despacho n.º 23/94, do Ministro da Saúde, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994, sendo que o estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

8.1 — A avaliação e a classificação do estágio competem ao júri do presente concurso.

9 — Métodos de selecção a utilizar — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Avaliação curricular;
- d) Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda necessário.

9.1 — As provas de conhecimentos são eliminatórias de per si, sendo excluídos os candidatos que, em cada uma das provas, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.3 — Prova de conhecimentos gerais — a prova, que assumirá a forma escrita, de natureza teórica, será pontuada de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com o despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995 (grupo de pessoal técnico superior).

9.4 — Temas das provas gerais — a prova de conhecimentos gerais é escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos e abordará os seguintes temas:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Orgânica do serviço que abre o concurso;
- c) Lei de Bases da Saúde;
- d) Regime jurídico da função pública;
- e) Regulamentação e estruturação da carreira correspondente ao lugar posto a concurso.

9.5 — Prova de conhecimentos específicos — a prova, que assumirá a forma escrita, de natureza teórica, será efectuada de acordo com o despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995 (grupo de pessoal técnico superior).

9.6 — Temas das provas específicas — a prova de conhecimentos específicos terá a duração de uma hora e trinta minutos e abordará os seguintes temas:

- a) Funções do serviço social hospitalar;
- b) Diagnóstico e tratamento social;
- c) Humanização;
- d) Preparação da alta hospitalar;
- e) Intervenção do serviço social na doença crónica.

9.7 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional. Serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências das funções:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

9.8 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3064-909 Cantanhede, e entregue no Departamento de Recursos Humanos do mesmo Hospital, durante o horário normal de atendimento (das 9 às 16 horas), até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado.

10.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone e número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado;
- d) Habilitações literárias e profissionais;
- e) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Publicação das listas e publicação das provas — a marcação das provas e as listas de candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Dulce Monteiro Baeta Fernandes Gil Agostinho, assessora de serviço social do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Alice Margarida Costa Lopes Garrido, técnica superior de 1.ª classe de serviço social do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.
- 2.º Dr.ª Maria Paula Fernandes Rodrigues Namora, técnica superior principal (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Rosa Maria Costa da Silva, técnica superior de 1.ª classe (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º Dr.ª Susana Maria Pinheiro de Carvalho Aleixo, técnica superior de 2.ª classe (serviço social) do Centro Hospitalar de Coimbra.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Pereira Martins*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 9029/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso na categoria de assistente de cardiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento do Lugar de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberações do conselho de administração da ARS Norte de 26 de Janeiro de 2005 e do conselho de administração deste Hospital de 20 de Abril de 2005 e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provedimento de um lugar de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 529/93, de 18 de Maio.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento do lugar posto a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento deste.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de especialista de cardiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — no Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso, bem como noutras instituições com as quais este Hospital possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for distribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional;
- c) Referência à data de abertura do concurso, identificando a área profissional a que concorre;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.4 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 7 implica a exclusão da lista de candidatos.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, conforme estipulado na secção VI, n.º 26, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Lino Marques Simões, chefe de serviço de cardiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria de Lurdes da Costa Pimentel, assistente de cardiologia do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
Dr. Paulo Manuel de Campos Paiva Ferreira da Silva, assistente de cardiologia do Hospital de São João de Deus — Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

- Dr. Vítor Manuel de Sousa Chaves Alves Sanfins, assistente de cardiologia do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.
Dr.ª Ângela Maria Ferreira Ribeiro, assistente de cardiologia do Centro Hospitalar do Alto Minho.

11 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Setembro de 2005. — O Administrador Executivo, *Carlos Oliveira*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 9030/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para técnico superior principal de serviço social.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberação de 6 de Setembro de 2005 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provedimento de um lugar vago de técnico superior principal de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro. Trata-se de concurso de acesso para lugares de carreira vertical com dotação global, não circunscrito aos funcionários do mesmo, dado que a totalidade dos lugares não está totalmente preenchida.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro.

4 — Conteúdo funcional — o lugar a prover destina-se à área de serviço social, consistindo o seu conteúdo no exercício de funções de investigação e estudo e concepção de métodos e processos científico-técnicos no domínio da área referida.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — São requisitos especiais ser técnico superior de 1.ª classe de serviço social com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

6 — Método de selecção — avaliação curricular.

6.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que a facultará aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no serviço de expediente geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão indicados no n.º 5.1 deste aviso.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, donde constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações;
- c) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e, bem assim, a classificação de serviço relativa aos últimos três anos.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Guida Gouveia, técnica superior assessora principal de serviço social do Hospital Distrital de Faro.
Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Pêra Roque, técnica superior assessora de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Maria Ermelinda Viegas Gago, técnica superior assessora de serviço social do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Efigénia Mendes Nascimento Machado Jesus, técnica superior assessora principal de serviço social da Administração Regional de Saúde do Algarve.

Dr.ª Maria Helena Gonçalves Boloto, técnica superior assessora principal do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Algarve.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

27 de Setembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso n.º 9031/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento na categoria de assistente administrativo.* —

1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela de 13 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 436/96, de 3 de Setembro.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar enunciado neste aviso e para os que vierem a verificar-se no prazo de um ano, que será o prazo de validade do concurso.

3 — Conteúdo funcional — executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo de uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, aquisições, património e admissão de doentes.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Mirandela.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento corresponde aos índices fixados de acordo com o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente de qualquer organismo da Administração Pública, com observância do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, e, conforme disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, estar habilitado, pelo menos, com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos gerais, classificada de 0 a 20 valores;
- b) Prova de conhecimentos específicos, classificada de 0 a 20 valores;
- c) Avaliação curricular, classificada de 0 a 20 valores.

7.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que em cada uma das provas obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — O programa da prova de conhecimentos gerais, a realizar de forma escrita, com duração de uma hora, consta do despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999. Para a preparação desta prova, é indicada a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março;

Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

7.3 — O programa da prova de conhecimentos específicos, a realizar de forma escrita, com duração de uma hora e trinta minutos, consta do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, a p. 3136. Para a preparação desta prova, é indicada a seguinte legislação:

a) Organização política e administrativa:

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;

b) Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;

c) Contabilidade:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

d) Estatística:

Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;

e) Arquivos administrativos e clínicos:

Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;

f) Aprovisionamento:

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Maio;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constam de acta que o júri de concurso irá elaborar antes de terminado o prazo de apresentação de candidaturas. Cópia dessa acta será fornecida aos candidatos que a solicitarem.

8 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número, data e validade do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria detida e organismo a que tem vínculo;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais para o provimento previstos no n.º 6.1 do presente aviso, ou certidão emitida pelos serviços a que se encontrem vinculados, ou declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos referidos requisitos gerais;
- d) Documento emitido pelo organismo a que se encontram vinculados donde constem, de forma inequívoca, a categoria, o vínculo e a respectiva data;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

8.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, sendo punidas nos termos da lei as falsas declarações.

8.3 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixados no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Mirandela.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Alberto Gomes Almeida Coelho, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Fernando dos Santos Moutinho, chefe de secção.
Maria José Silva Miranda Araújo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Isilda da Conceição Ventura Emídio, assistente administrativa especialista.
Albertina Maria Carvalho Firmino Santos Azevedo, assistente administrativa especialista.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guedes Marques*.

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Deliberação n.º 1358/2005. — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do IGIF, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, o conselho de administração deste Instituto delibera delegar no presidente do conselho de administração, Dr. Manuel Ferreira Teixeira, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 149 639,37;

1.3 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 498 797,90;

2 — Praticar todos os actos subsequentes ao da autorização de despesas;

3 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

4 — Fica o presidente do conselho de administração do IGIF autorizado a subdelegar as competências previstas no n.º 2 da presente deliberação.

5 — Pela presente deliberação ficam ratificados todos os actos praticados pelo presidente do conselho de administração no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação desde 12 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Manuel Ferreira Teixeira*, presidente — *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*, vogal — *Alberto Líbano Serrano*, vogal.

Despacho n.º 21 785/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, delego na vogal do conselho de administração, engenheira Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, as seguintes competências no âmbito da gestão dos recursos humanos, relativamente ao pessoal com relação jurídica de emprego público:

1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.

2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais.

3 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento.

4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios.

6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e autorizar o processamento das respectivas despesas.

7 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

8 — Autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos da lei.

9 — Homologar a avaliação de desempenho dos funcionários.

10 — Conceder o Estatuto do Trabalhador-Estudante.

11 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências agora delegadas.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Despacho n.º 21 786/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do IGIF, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 da deliberação do conselho de administração de 29 de Setembro de 2005, subdelego no director de serviços administrativos, Dr. Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego, a competência para a autorização do pagamento de despesas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito da competência abrangida pelo presente despacho.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 9032/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), relativamente ao pedido, formulado em 7 de Maio de 2004 pela proprietária e directora técnica da Farmácia Tanara, sita na Rua de Rodrigues Rainel, 3-A, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, de transferência para a Avenida da Ilha da Madeira, bloco O, loja 2, Empreendimento da Encosta do Mosteiro II, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;

Visto o parecer da Comissão de Avaliação de Transferências consubstanciado na proposta DIL/625, de 11 de Fevereiro de 2005, notificada para audiência prévia através do ofício n.º 12 373, de 28 de Fevereiro de 2005, mantendo-se inalterados os fundamentos da proposta de decisão do parecer da Comissão de Avaliação de Transferências consubstanciado no parecer GJC/96/10.1.1, de 5 de Agosto de 2005:

Deliberou, na sua sessão de 22 de Setembro de 2005 (Acta n.º 59/CA/2005), indeferir o referido pedido de transferência porque, conforme se constata, o pedido não respeita as distâncias regulamentares, na medida em que se situa a menos de 500 m das farmácias existentes, o que contraria o disposto nos termos do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

4 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Helder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1359/2005. — A firma Merck Sharp & Dohme, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Pepcidina RPD, pastilha a 20 mg, concedida em 22 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2367084 e 2367183; e

Pepcidina RPD, pastilha a 40 mg, concedida em 22 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2367282 e 2367381;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1360/2005. — A firma Lilly Portugal — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Vancocina CP, pó para solução injectável a 1000 mg, concedida em 2 de Agosto de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8019810; e

Vancocina CP, pó para solução injectável a 500 mg, concedida em 13 de Maio de 1960, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8019802;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 24 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1361/2005. — A firma Leo Pharmaceutical Products, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Heparina Leo, solução injectável a 5000 U. I./5 ml, concedida em 17 de Setembro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8790303; e

Heparina Leo, solução injectável a 5000 U. I./0,2 ml, concedida em 17 de Setembro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8790329;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 15 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que apresente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1362/2005. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cystrin*, comprimido revestido a 5 mg, concedida em 26 de Junho de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2713287, 2713386, 2713485, 2713683, 2713584 e 2713782, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 15 de Setembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1363/2005. — A Farmácia Moreno, Unipessoal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Mourax*, pomada a 12,5 mg/g+25mg/g, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9837906, requereu ao INFAR-

MED a revogação do mesmo, conforme ofício de 15 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1364/2005. — A firma Laboratórios Bial — Portela & C.ª, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Neodol*, concentrado para solução para gargarejar, associação, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2017192, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 2 de Setembro de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 21 787/2005 (2.ª série). — O ensino português no estrangeiro (EPE) constitui uma das modalidades especiais de educação escolar, nos termos do artigo 16.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. Esta modalidade apresenta-se sob duas formas principais: por um lado, o ensino *do português*, abrangendo a rede de cursos de língua e cultura Portuguesas no estrangeiro, organizada tanto em regime integrado nos sistemas educativos dos países de acolhimento, como em regime paralelo (em horário pós-lectivo); por outro, o ensino *em português*, correspondendo à actividade das escolas portuguesas que ensinam não apenas o idioma português mas na língua portuguesa, sendo uma extensão no estrangeiro da rede de estabelecimentos de ensino público, e ainda às experiências de ensino em Português de algumas áreas disciplinares, no quadro de secções bilingues ou internacionais de escolas estrangeiras.

Ao longo dos anos, o EPE desenvolveu-se em diversos contextos, geográficos, culturais e institucionais, designadamente:

- ensino de língua e cultura a falantes de português;
- ensino de língua a crianças falantes de outras línguas;
- ensino de língua e cultura em cursos da iniciativa das comunidades portuguesas e suas associações;
- ensino de língua e cultura em cursos integrados nos sistemas educativos dos países de acolhimento;
- apoio curricular em casos de emigração recente;
- ensino bilingue, a título experimental;
- ensino da língua portuguesa aos falantes de outras línguas de países de língua portuguesa;
- ensino da língua portuguesa nos países da África Subsariana.

Esta diversidade de contextos e de experiências reproduz-se numa pluralidade de práticas e de objectivos pedagógicos e culturais, gerando uma ampla disparidade da qualidade das aprendizagens. Apesar do esforço de acompanhamento e do investimento realizado pelo Estado Português, estas aprendizagens não são certificadas e são mesmo, em alguns casos, inconsistentes e até insusceptíveis de certificação.

O XVII Governo Constitucional adoptou como objectivo, nos domínios da política educativa e da língua, a valorização, dignificação e qualificação do ensino da língua e da cultura portuguesa no estrangeiro, designadamente através da consolidação e certificação das aprendizagens. Para tanto, é necessário definir um quadro de referência para a elaboração e avaliação de programas, linhas de orientação curricular e escolha de materiais pedagógicos e didácticos e

que permita promover, em simultâneo, a cooperação entre sistemas educativos e intervenientes no processo educativo, visando o pleno reconhecimento, acreditação e certificação dos cursos do EPE.

O quadro de referência para o ensino português no estrangeiro (QuaREPE) que agora se aprova, para vigorar, a título experimental, até 31 de Agosto de 2006, privilegia um conceito de currículo aberto, flexível e abrangente, construído por etapas, assente num plano que inclui as competências e aprendizagens entendidas como essenciais para todos os aprendentes, mas que permita ao mesmo tempo contemplar todas as ocasiões que surjam como oportunidades de aprendizagem não planeadas.

Concebeu-se, assim, um modelo global, organizado por níveis de competência, com caracterização de perfis terminais, gerais e parciais, por componente e organização de forma articulada verticalmente, tendo em vista competências comunicativas.

Para a elaboração do QuaREPE tomou-se como referência:

- Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas: Aprendizagem, Ensino, Avaliação (QEER);
- Porta-fólio Europeu das Línguas (os porta-fólios do sistema educativo português e os porta-fólios dos sistemas educativos onde existe EPE);
- Os documentos para o ensino e aprendizagem de línguas: nível de iniciação, nível elementar, nível limiar, nível vantagem (instrumentos produzidos no âmbito da Divisão de Projectos Linguísticos do Conselho da Europa);
- Os normativos que enquadram legalmente o EPE, as competências essenciais do ensino básico, o projecto DIALANG e os níveis de proficiência do quadro ALTE.

Assim:

No uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, determino o seguinte:

1 — É aprovado o quadro de referência para o ensino português no estrangeiro (QuaREPE), publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para vigorar a título experimental no ano lectivo de 2005-2006.

2 — São destinatários do QuaREPE os alunos dos sistemas escolares do ensino não superior a viver em países cuja língua oficial não é o português, servidos ou não pela actual rede de cursos de língua e cultura portuguesas, muitos deles de origem portuguesa.

3 — São finalidades da aplicação do QuaREPE:

- a) Contribuir para uma integração com sucesso dos destinatários do EPE nos sistemas educativos em que estão inseridos, independentemente do momento de entrada;
- b) Contribuir para a construção das atitudes, dos saberes e das capacidades dos alunos para se tornarem mais independentes na reflexão e na acção e mais responsáveis e cooperantes nas suas relações com os outros;
- c) Contribuir para a promoção da cidadania democrática;
- d) Tornar os alunos competentes e proficientes em português, criando as condições para a consolidação e certificação das aprendizagens;
- e) Dotar os cursos de língua e cultura portuguesas do EPE de um instrumento que permita a todos os seus utilizadores descrever e reflectir sobre a sua prática pedagógica e educativa, apresentar opções e tomar decisões conscientes, coerentes e consequentes;
- f) Aprofundar as identidades plurilingues e pluriculturais dos destinatários do QuaREPE, nomeadamente através do incremento dos laços educativos e de intercâmbio e da exploração das novas tecnologias da informação e da comunicação.

4 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), em articulação com o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais deste Ministério (GAERI), promoverá o acompanhamento da aplicação do QuaREPE e apresentará, até 31 de Agosto de 2006, o respectivo relatório de avaliação, acompanhado de propostas de revisão do mesmo, sem prejuízo da apresentação de relatórios trimestrais.

5 — A DGIDC disponibilizará na página do Ministério da Educação na Internet (acessível a partir de <http://www.min-edu.pt>) a bibliografia consultada nos trabalhos preparatórios do QuaREPE e os gráficos produzidos, referentes à identificação e caracterização dos destinatários do mesmo, para além de outra informação relevante, nomeadamente listagens de materiais educativos para o ensino português no estrangeiro.

6 — O presente despacho produz efeitos a contar da data de assinatura.

28 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

ANEXO

Quadro de referência para o ensino português no estrangeiro

1 — *Competências gerais e comunicativas.* — O conjunto de competências a desenvolver no quadro de referência para o ensino português no estrangeiro (QuAREPE) pressupõe que toda a comunicação é acção e que os intervenientes são actores sociais. Tal assunção implica que qualquer processo de ensino e aprendizagem decorre de um conjunto de capacidades e competências preexistentes à relação formal entre ensinantes e aprendentes, a partir do qual se desenvolverão capacidades e competências mais directamente relacionáveis com os objectivos do processo educativo, não esquecendo que as primeiras poderão, dependendo dos objectivos gerais a atingir, fazer parte integrante do currículo/programa a desenvolver.

Esta abordagem poderá desempenhar um papel fundamental no ensino português no estrangeiro (EPE), dado que os destinatários deste sistema experienciam um conjunto de vivências, moldadas pelas línguas e culturas da vida quotidiana, social, educativa e familiar, que necessitarão de ser explicitadas ao longo do currículo. Esta abordagem permitirá ainda o desenvolvimento de uma (maior) consciência dos aprendentes sobre si próprios, da sua relação com os outros e com o mundo e poderá contribuir decisivamente para a construção de uma consciência linguística e cultural, resultante da vivência de duas ou três línguas, ao longo de todo o processo, de forma mais explícita ou mais implícita, dependente sobretudo da idade, na base da qual está a formação dos aprendentes para uma cidadania plena e consciente.

O sucesso deste processo dependerá em larga medida da competência dos aprendentes nas línguas em que vivem, nomeadamente em língua portuguesa, nas suas competências de compreensão e produção das funções instrumental, reguladora, interaccional, heurística e imaginativa da linguagem, e da consciência como estas funções, com graus de proximidade/afastamento variáveis entre línguas diferentes, se manifestam nas relações de actuação dos destinatários do QuAREPE com o mundo.

As competências são apresentadas em duas grandes áreas: as competências gerais e as competências comunicativas.

As competências gerais incluem:

O conhecimento declarativo (conhecimento do mundo, conhecimento sócio-cultural e consciência intercultural);

As capacidades e a competência de realização (as capacidades sociais, as capacidades da vida quotidiana, as capacidades técnicas e profissionais e as capacidades dos tempos livres);

As capacidades interculturais e a competência de realização (a capacidade para estabelecer uma relação entre a cultura de origem — muitas vezes também cultura estrangeira — e a cultura estrangeira — muitas vezes também cultura de origem —, a sensibilidade cultural e a capacidade para identificar e usar estratégias variadas para estabelecer contacto com agentes de outras culturas, a capacidade para desempenhar o papel de intermediário/mediador entre a sua própria cultura e a cultura estrangeira e gerir eficazmente as situações de mal-entendidos e de conflitos interculturais e a capacidade para ultrapassar as relações estereotipadas);

A competência existencial (atitudes, motivações, valores, crenças, estilos cognitivos, trocas de personalidade e o desenvolvimento de uma personalidade pluricultural);

A competência de aprendizagem [a consciência da(s) língua(s) do aprendente e da comunicação, a consciência e as capacidades fonéticas e as capacidades e hábitos de estudo] e as capacidades heurísticas.

As competências comunicativas são desenvolvidas no n.º 3.

2 — *Competências gerais. Conhecimento declarativo.* — O processo de ensino e aprendizagem de uma língua implica o desenvolvimento de competências gerais de dimensão cultural (o conhecimento do mundo, o conhecimento sócio-cultural e a consciência intercultural). Língua, cultura e sociedade são indissociáveis, uma vez que a língua é veículo da cultura dos povos, de uma representação do mundo e expressão das realidades.

No âmbito do EPE, a interacção entre o conhecimento formal (espaço-aula) e o conhecimento prévio, informal, adquirido no seio do núcleo familiar, e comunitário, e o facto de a cultura de origem ser, em muitos contextos, objecto de estudo são factores decisivos na especial atenção dada no QuAREPE às questões de índole cultural.

A abordagem da cultura portuguesa, à semelhança de outra, coloca a problemática complexa de uma relação entre indivíduos e entre culturas, que passa por uma dialéctica da afirmação de si próprio, da sua identidade e implica o (re)conhecimento do outro e pelo outro.

Nos contextos do EPE, o conhecimento prévio, por vezes bastante parcial, é frequentemente questionado. Referências como as do espaço, do tempo histórico e da pertença social exigem clarificações que anulem o poder do estereótipo.

Os saberes de dimensão cultural dão um importante contributo para a construção de identidades plurilingues e pluriculturais e para o enriquecimento pessoal e social do indivíduo, enquanto mediador entre culturas.

No conjunto de saberes incluem-se, ainda, os que apontam para o conhecimento da sociedade portuguesa e que estão intimamente ligados ao ensino-aprendizagem do português, relacionados com os ritmos de trabalho e hábitos ao longo do ano (por exemplo, as horas das refeições) ou com a caracterização da própria sociedade (grupos minoritários e religiões, de entre outros), a saber:

- a) Vida quotidiana: horários; comidas e bebidas, refeições, maneiras à mesa; feriados; actividades de tempos livres (passatempos, desportos, hábitos de leitura e meios de comunicação social);
- b) Condições de vida: nível de vida e condições de alojamento;
- c) Relações interpessoais, por exemplo, em relação à estrutura social e a relações entre classes, relações entre sexos, estruturas e relações familiares, relações entre gerações e formas de tratamento;
- d) Valores, crenças e atitudes: classe social, riqueza, culturas regionais, tradição e mudança social, história, identidade e artes;
- e) Linguagem corporal: o conhecimento das convenções que regem os comportamentos deste tipo constitui a competência sócio-cultural do utilizador/aprendente;
- f) Convenções sociais: pontualidade; presentes; roupa; bebidas, refeições; convenções e tabus de conversação e de comportamento; modo de saudar, de sair e de se despedir;
- g) Comportamentos rituais em áreas como: práticas religiosas e ritos; nascimento e casamento; comportamentos do auditório e do espectador em espectáculos públicos e cerimónias, etc.

No conjunto das competências definidas para o EPE, apresentaremos adiante as competências de dimensão cultural (n.º 7).

3 — *Competências comunicativas:*

3.1 — *Enunciação.* — As competências comunicativas em língua compreendem as competências linguísticas (competências lexical, gramatical, semântica, fonológica, ortográfica e ortoépica), as competências sócio-linguísticas, as competências pragmáticas (as competências discursivas e a competência funcional) e a estratégica.

Das competências linguísticas atrás enumeradas, opta-se por apresentar, como exemplo, as competências lexical e gramatical (v. QECR).

3.2 — *Competência lexical.* — Relativamente à competência lexical, que consiste no conhecimento e na capacidade de utilizar o vocabulário de uma língua, há que distinguir elementos lexicais e elementos gramaticais.

Os elementos lexicais incluem:

- a) Expressões fixas, que incluem:

Expressões feitas [por exemplo, saudações do tipo «como está(s)?» e provérbios];

Expressões idiomáticas (por exemplo, «pôr/não pôr as mãos no fogo» e «chover a potes»);

Estruturas fixas (por exemplo, «com licença . . .» e «seria possível . . .?»);

Outras expressões fixas: verbais (por exemplo: «interessar-se por») e locuções preposicionais (por exemplo: «a respeito de» e «em frente de»);

Combinatórias fixas (por exemplo: «dar erros»);

- b) Palavras isoladas, cuja polissemia devemos ter sempre em consideração e que compreendem palavras das classes abertas (nome, adjectivo, verbo e advérbio) e conjuntos lexicais fechados (por exemplo: dias da semana e meses do ano).

Os elementos gramaticais incluem artigos, quantificadores, demonstrativos, pronomes pessoais, pronomes interrogativos e relativos, possessivos, preposições, verbos auxiliares, conjunções e partículas.

3.3 — *Competência gramatical.* — Definida como o conhecimento dos recursos gramaticais da língua e a capacidade para os utilizar, a competência gramatical implica o entendimento da gramática da língua como o conjunto de princípios que regem a combinação dos elementos das frases; refere-se a importância de comparar ou de tornar compatíveis as gramáticas no ensino-aprendizagem das línguas em contacto.

A descrição da organização gramatical especifica elementos (por exemplo, morfemas), categorias (por exemplo, número), classes (por exemplo, conjugações), estruturas (por exemplo, palavras complexas e compostas), processos descritivos (por exemplo, afixação) e relações (por exemplo, regência).

Integram-se ainda na competência gramatical a morfologia, a formação de palavras, a morfofonologia e a sintaxe.

3.4 — Outras competências. — As competências sócio-linguísticas dizem respeito às condições sócio-culturais do uso da língua. Incluem-se, nesta competência, os marcadores linguísticos de relações sociais (por exemplo, uso e escolha de formas de tratamento), as regras de delicadeza, as expressões de sabedoria popular, as diferenças de registo e os dialectos e sotaques.

As competências pragmáticas englobam outras competências como a discursiva (por exemplo, coesão e coerência textual), a funcional (as microfunções, as macrofunções e os esquemas interacionais) e a de concepção (respeitantes ao conhecimento dos princípios segundo os quais as mensagens são organizadas, sequenciadas e usadas para fins funcionais específicos).

A competência estratégica reporta-se à capacidade mental para gerir e implementar as componentes da competência linguística do uso da língua em contexto de comunicação (v. QECR).

4 — *Domínios e temas.* — A activação das competências comunicativas depende do uso de estratégias adequadas aos contextos de uso da língua e realiza-se no desempenho das actividades linguísticas de recepção, produção, interacção e mediação, oralmente e por escrito, de textos relacionados com temas pertencentes a domínios específicos.

A selecção dos domínios (privado, público, educativo e profissional) nos quais os aprendentes actuam ou poderão actuar no futuro tem implicações directas na selecção das situações de comunicação e nos temas, textos, tarefas e actividades com os quais os aprendentes vão deparar-se.

Poderão emergir, num primeiro momento de contacto com a língua alvo, as esferas de acção ou áreas de interesse mais familiares para o aprendente, como são, em alguns contextos, os domínios privado e educativo. Para o público em contextos de português no estrangeiro, geralmente não adulto, são de privilegiar os domínios privado, público e educativo.

O acto comunicativo insere-se num tema, sendo primordial a selecção de uma área temática que motive e interesse os aprendentes e que seja adequada ao nível etário em causa. O nível limiar propõe 15 categorias de temas, a saber:

- 1) Identificação e caracterização pessoais;
- 2) Educação;
- 3) Língua estrangeira;
- 4) Ambiente;
- 5) Casa;
- 6) Alojamento e alimentação;
- 7) Trabalho e profissão;
- 8) Serviços;
- 9) Compras;
- 10) Higiene e saúde;
- 11) Viagens e deslocamentos;
- 12) Percepções;
- 13) Vida privada e tempos livres;
- 14) Relações sociais;
- 15) Actualidades.

Em cada um destes temas ou áreas temáticas deverão estabelecer-se subcategorias. Por exemplo, o tema 4) («Ambiente») pode ser subcategorizado da forma seguinte:

- 4.1) Fauna;
- 4.2) Flora;
- 4.3) Rios, mares e lagos;
- 4.4) Poluição/não poluição;
- 4.5) Áreas protegidas/reservas naturais;
- 4.6) Higiene ambiental;
- 4.7) O homem e o ambiente.

Para cada subcategoria temática, o ensinante identificará um conjunto de «noções específicas». Por exemplo, para o tema 4.7) («O homem e o ambiente»), poderá especificar-se:

- 4.7.1) Perigos: efeito de estufa, camada de ozono e aquecimento global;
- 4.7.2) Medidas: medidas de política, cidadania e educação;
- 4.7.3) Agentes poluidores: maré negra, níveis de poluição do ar e transportes poluentes;
- 4.7.4) Protecção civil: fogos florestais, catástrofes naturais e nível de resposta.

Tanto a enumeração de temas e subtemas como a sugestão de áreas de noções específicas dependem, em última análise, da decisão dos planificadores do processo de ensino-aprendizagem, que terão em conta as necessidades comunicativas do aprendente relativamente ao domínio da língua a privilegiar e ao nível etário.

Nos contextos de ensino-aprendizagem do português no estrangeiro nem sempre é fácil demarcar fronteiras entre língua materna e não materna; a reflexão sobre a aprendizagem da(s) língua(s) e a tomada de consciência sobre o funcionamento do seu uso contribuirão para a própria proficiência em língua(s) e para a autonomia do aprendente. A descrição da língua em uso implica a concepção de uma gramática de comunicação; em actividades comunicativas, geralmente interactivas, o aprendente produz textos significativos que correspondem à sua intenção de comunicar; assim, e apenas como exemplo, para

expressar a intenção próxima de se deslocar ao *local x*, privilegiará a realização linguística amanhã vou ao *local x*, em vez de amanhã irei ao *local x*.

5 — *Níveis de proficiência:*

5.1 — Introdução. — Aprender a língua e aprender a comunicar são duas acções que não podem ser dissociadas das tarefas que o aprendente tem de realizar enquanto utilizador da língua, seja esta língua materna (LM) ou língua não materna (L2 ou LE).

Num contexto multicultural, impõe-se desde muito cedo aos utilizadores da língua, enquanto actores sociais, um interagir cultural que implica uma competência plurilingue e pluricultural, a qual engloba todos os saberes e estratégias que o indivíduo tem à sua disposição para comunicar.

A definição de perfis de saída/chegada do aprendente implica o estabelecimento de níveis de referência, contendo quatro critérios fundamentais: dois descritivos e dois avaliativos.

5.2 — Critérios descritivos. — A descrição de cada nível pretende ser tão afastada de contextos específicos quanto possível, de modo que todos os contextos de ensino-aprendizagem (mais ou menos formais, para públicos de idades diferentes) possam rever-se na respectiva descrição. No entanto, a descrição dos níveis deve ser adequada a cada potencial contexto de ensino-aprendizagem. Tal assunção implica que esta descrição, através de indicadores de actuação que descrevem o que os aprendentes são capazes de fazer em contextos diferentes de uso da língua, deve ser relacionável com os contextos alvo de uso dos diferentes grupos, de entre todos os destinatários.

A descrição dos níveis baseia-se num quadro teórico de competências de línguas, mantendo-se, no entanto, acessível a todos os intervenientes no processo, de modo a encorajar todos a reflectir sobre que competência(s) é(são) necessária(s) em cada um dos contextos.

5.3 — Critérios avaliativos. — Os descritores de cada nível apoiam-se em quadros de referência que reflectem a aplicação de uma teoria de medição.

Os níveis apresentados descrevem cinco proficiências claramente distintas, que reflectem progressão em diferentes domínios sociais de comunicação. Tal não implica, contudo, que não possa ser feita uma adaptação destes cinco níveis a contextos específicos, gerando por isso subníveis mais adequados, por exemplo, a objectivos pedagógicos e às faixas etárias do grupo de aprendentes, não esquecendo, todavia, que a distinção entre eles deve permanecer clara para todos os intervenientes do processo de ensino-aprendizagem.

Os níveis enunciados orientam-se pelos seguintes princípios:

- Flexibilidade;
- Coerência;
- Autonomia da aprendizagem;
- Autonomia do ensino/variedade de práticas a partir de um quadro comum;
- Transparência;
- Articulação deste sistema de níveis com outros (educacionais/institucionais) ou com factores relacionados com os intervenientes directos no processo de ensino-aprendizagem (ensinantes, aprendentes, avaliadores, meios de avaliação e materiais de apoio ao ensino-aprendizagem);
- Auto-avaliação — quadro de indicadores de actuação/descriptores.

6 — *Caracterização de perfis terminais por nível:*

6.1 — Nível 1:

6.1.1 — Caracterização geral. — O aprendente é capaz de:

- Compreender e utilizar palavras e expressões conhecidas e simples para satisfazer necessidades específicas, identificando tema e conteúdo em textos informativos bastante simples;
- Interagir de forma muito simples compreendendo e usando as expressões mais comuns do quotidiano e frases muito simples com o objectivo de satisfazer necessidades comunicativas concretas, desde que o interlocutor fale devagar e de forma clara e seja cooperativo;
- Estabelecer contactos sociais e educativos, de se apresentar e apresentar outros e de pedir e dar informações sobre identificação e caracterização pessoais;
- Interagir sobre tópicos do seu interesse;
- Resolver as dificuldades de comunicação, pedindo ajuda.

6.1.2 — Caracterização dos perfis terminais por componente:

a) Compreensão oral — o aprendente é capaz de:

- Reconhecer palavras e frases simples e curtas que lhe sejam familiares, quando o interlocutor fala pausadamente e usa um vocabulário claro para o aprendente;
- Entender instruções breves e simples sobre o aprendente, a família e o ambiente quando o interlocutor fala devagar e de forma clara;

b) Leitura — o aprendente é capaz de:

Compreender palavras e textos curtos muito simples que lhe sejam familiares e se refiram a situações frequentes do quotidiano;
 Identificar as personagens de uma história;
 Identificar o essencial de textos informativos muito simples, quando acompanhados de elementos paratextuais;
 Compreender instruções breves e muito simples;

c) Produção/interacção oral — o aprendente é capaz de:

Usar frases simples para interagir sobre identificação e caracterização pessoais;
 Interagir, com vista à satisfação de necessidades imediatas, ou sobre assuntos conhecidos e do seu interesse, desde que o interlocutor esteja preparado para repetir ou parafrasear a um ritmo de elocução muito lento e ajude o aprendente a reformular o que quer dizer;
 Dar instruções simples e breves;

d) Produção/interacção escrita — o aprendente é capaz de:

Pedir ou transmitir informações sobre si próprio, a família, os amigos e os outros, utilizando expressões e frases simples;
 Escrever mensagens simples e breves (postal e correio electrónico);
 Preencher impressos com referências à identificação de si próprio e dos outros (nome, nacionalidade, idade e morada).

6.2 — Nível 2:

6.2.1 — Caracterização geral. — O aprendente é capaz de:

Compreender frases e expressões frequentes em situações de comunicação de importância mais imediata (informação básica sobre si próprio, a família, compras, ambiente e gostos);
 Procurar e compreender informação específica em documentos simples, identificando o essencial em textos informativos;
 Comunicar em situações que requerem troca de informação simples e directa sobre assuntos prioritários relativos ao quotidiano, utilizando expressões e frases simples ligadas por conectores simples;
 Relatar, de forma limitada, acontecimentos, actividades passadas e experiências pessoais, bem como descrever uma pessoa, um objecto e um local.

6.2.2 — Caracterização dos perfis terminais por componente:

a) Compreensão oral — o aprendente é capaz de:

Compreender palavras e expressões relativas a necessidades de comunicação consideradas prioritárias, com a condição de o interlocutor falar de forma clara;
 Identificar o assunto de uma conversa, na sua presença, desde que este seja adequado aos seus interesses e faixa etária;
 Compreender aspectos essenciais de informações ou instruções breves, simples e claras;
 Compreender mensagens curtas de gravações telefónicas;
 Compreender informação essencial de passagens curtas de emissões de rádio, televisão e de gravações áudio ou vídeo sobre um assunto corrente previsível, por exemplo informação meteorológica;

b) Leitura — o aprendente é capaz de:

Compreender textos curtos e simples sobre assuntos do quotidiano, com um nível de língua corrente e um vocabulário muito frequente;
 Compreender o essencial de mensagens simples e breves de natureza pessoal (postal, bilhete, mensagens via fax ou correio electrónico);
 Localizar informação específica e previsível em documentos simples, tais como: mapas, artigos de dicionário, prospectos, ementas, horários, avisos, sinais e painéis em locais públicos, instruções, etc.;
 Identificar o essencial de textos difundidos pela imprensa e pela televisão;
 Compreender instruções relativas a assuntos do seu interesse ou necessidades imediatas;

c) Produção/interacção oral — o aprendente é capaz de:

Usar sequências curtas de expressões e de frases simples para contar uma história, fazer um relato ou descrever pessoas, coisas e lugares conhecidos, bem como falar de hábitos, planos, actividades passadas e experiências pessoais;

Apresentar breves comunicações previamente preparadas com conteúdo previsível relativo à vida quotidiana, incluindo justificações e explicações para as suas opiniões, planos e actos;

Fazer perguntas e dar respostas, desde que simples e directas, sobre situações previsíveis da vida quotidiana (família, amigos, casa, escola, gostos e tempos livres), com recurso, se necessário, à ajuda do interlocutor;

Interagir em conversas curtas, em contextos habituais, sobre assuntos do quotidiano e de carácter geral, com recurso, se necessário, à ajuda do interlocutor;

d) Produção/interacção escrita — o aprendente é capaz de:

Usar expressões e frases simples ligadas por conectores simples, tais como «e», «mas» e «porque», sobre assuntos relativos ao seu quotidiano;

Fazer uma breve e simples descrição de acontecimentos e actividades passadas da sua experiência pessoal;

Redigir de forma simples biografias reais ou imaginárias;
 Redigir notas ou mensagens simples e breves respeitantes a necessidades concretas e imediatas, podendo recorrer, se necessário, à repetição ou reformulação;

Escrever textos simples de correspondência pessoal;

Preencher inquéritos e formulários simples fornecendo dados sobre o seu quotidiano.

6.3 — Nível 3:

6.3.1 — Caracterização geral. — O aprendente é capaz de:

Compreender os pontos principais de textos orais e escritos sobre assuntos conhecidos relacionados com a escola, os tempos livres e os amigos;

Produzir textos simples cumprindo regras básicas da textualidade sobre assuntos conhecidos ou de interesse pessoal;

Descrever experiências, acontecimentos, sonhos e desejos e apresentar opiniões.

6.3.2 — Caracterização dos perfis terminais por componente:

a) Compreensão oral — o aprendente é capaz de:

Compreender informações sobre assuntos da vida quotidiana, designadamente os relativos ao estudo com a condição de o interlocutor falar de forma lenta e clara;
 Compreender os aspectos principais de uma conversa, na sua presença, desde que se privilegie o que se considera norma padrão;

Compreender mensagens relativas à sua área de aprendizagem escolar;

Compreender informação contida em mensagens gravadas ou compreender programas de rádio e televisão que refiram assuntos já conhecidos ou de interesse pessoal;

b) Leitura — o aprendente é capaz de:

Compreender textos factuais sobre assuntos relativos a rotinas diárias;

Compreender mensagens relatando acontecimentos e impressões pessoais no domínio privado;

Compreender informação, em textos ou partes de textos razoavelmente extensos, seleccionando-a para cumprimento de uma tarefa específica;

Identificar as conclusões de um texto argumentativo;

Identificar os pontos mais significativos de uma notícia sobre um assunto que lhe é familiar;

Compreender textos inseridos na programação televisiva ou em sítios da Internet (legendas de filmes, textos publicitários, jornais televisivos, etc.);

Compreender informações e instruções simples e pormenorizadas;

Compreender mensagens de natureza pessoal (carta, mensagem via fax ou correio electrónico);

c) Produção/interacção oral — o aprendente é capaz de:

Descrever assuntos do seu interesse apresentados numa sequência linear de pontos;

Relatar experiências pessoais ou acontecimentos, descrevendo os seus sentimentos e reacções;

Narrar uma história, eventualmente um livro ou um filme, dando conta das suas reacções;

Expressar sentimentos tais como surpresa, tristeza, curiosidade e indiferença relativamente a factos;

Participar em conversas sobre assuntos relacionados com a vida quotidiana e a actualidade, exprimindo opiniões, concordância ou discordância sobre questões de interesse geral;

Interagir com o objectivo de obter ou dar informação e fornecer e seguir directivas e instruções, para fazer face a situações imprevisíveis do quotidiano;

Trocar, verificar e confirmar informação do domínio privado em situações imprevisíveis explicando a razão de um problema;

d) Produção/interacção escrita — o aprendente é capaz de:

Escrever textos simples e articulados numa sequência linear sobre vários assuntos no âmbito dos seus interesses; Fazer uma descrição pormenorizada, simples e directa, sobre assuntos seus conhecidos;

Relatar, num texto simples e articulado, experiências de acontecimentos e de viagens (reais ou imaginárias), incluindo sentimentos, manifestação de opiniões e justificação de acções;

Escrever mensagens (cartas, mensagens via fax ou correio electrónico) sobre assuntos de natureza pessoal ou cultural;

Expor problemas e levantar questões;

Escrever, de forma clara, notas com informações simples para amigos, professores e familiares.

6.4 — Nível 4:

6.4.1 — Caracterização geral. — O aprendente é capaz de:

Compreender mensagens em língua padrão e intervenções extensas sobre um assunto familiar;

Compreender as ideias principais de textos complexos versando tópicos concretos ou abstractos, principalmente sobre assuntos do seu interesse;

Interagir com relativa fluência e espontaneidade com utilizadores nativos;

Produzir textos sobre vários assuntos do seu interesse com apresentação de pormenores e pontos de vista.

6.4.2 — Caracterização dos perfis terminais por componente:

a) Compreensão oral — o aprendente é capaz de:

Compreender mensagens relativamente longas sobre um assunto familiar;

Compreender mensagens em língua padrão, em directo, via rádio e televisão, sobre assuntos conhecidos, concretos ou abstractos, desde que não existam estruturas inadequadas ou expressões idiomáticas que prejudiquem a capacidade de recepção;

Compreender conversas na sua presença;

Compreender mensagens gravadas em língua padrão, reconhecendo o conteúdo informativo, o ponto de vista e a atitude do locutor;

b) Leitura — o aprendente é capaz de:

Ler com grande grau de autonomia, adaptando o modo e a rapidez a diferentes textos e objectivos, demonstrando conhecimento de um vocabulário amplo, podendo ter dificuldades com expressões pouco frequentes;

Compreender o essencial da correspondência corrente no âmbito dos seus interesses;

Procurar e seleccionar informação em textos longos e complexos referentes a uma vasta gama de assuntos;

Compreender artigos de imprensa, no âmbito dos seus interesses e de temas actuais, com eventual recurso ao dicionário;

Compreender instruções longas, desde que possa ler passagens difíceis;

c) Produção/interacção oral — o aprendente é capaz de:

Desenvolver de forma metódica uma apresentação ou descrição destacando aspectos importantes e pormenores significativos sobre uma vasta gama de assuntos relativos à sua área de interesse, justificando as ideias através de elementos complementares e de exemplos;

Abordar um problema, apresentando a sua opinião e justificando-a;

Expor sobre um assunto do seu interesse, desde que previamente preparado, podendo afastar-se espontaneamente do esquema inicial, demonstrando à-vontade e facilidade de expressão;

Interagir com à-vontade, correcção e eficácia numa vasta gama de assuntos seus conhecidos, expondo as suas opiniões e defendendo-as, fornecendo explicações e argumentos;

Participar em conversas razoavelmente longas sobre a maior parte dos assuntos do seu interesse, fazendo comentários, expondo pontos de vista e exprimindo emoções e sentimentos;

Sintetizar informações e argumentos provenientes de fontes diferentes;

d) Produção/interacção escrita — o aprendente é capaz de:

Escrever textos claros e pormenorizados sobre diversos temas no âmbito dos seus interesses, fazendo a síntese e a avaliação de informação e de argumentos de origens diversas;

Escrever textos descritivos ou narrativos sobre acontecimentos e experiências, bem como sobre uma variedade de assuntos no âmbito dos seus interesses;

Redigir um texto expositivo, apresentando informação ou justificando pontos de vista;

Redigir mensagens em que pode exprimir diferentes graus de emoção, destacar os aspectos importantes de um acontecimento ou de uma experiência e fazer comentários sobre as notícias e os pontos de vista do correspondente;

Expor problemas e levantar questões;

Preencher inquéritos e formulários sobre assuntos do quotidiano.

6.5 — Nível 5:

6.5.1 — Caracterização geral. — O aprendente é capaz de:

Compreender textos orais complexos — marcados por ritmos de elocução rápidos e ou com muitas marcas de oralidade susceptíveis de tornarem o texto menos claro ou com elementos culturais (nomes, acontecimentos, expressões idiomáticas, etc.) que exijam compreensão de implicações — e escritos complexos — pela temática, pela organização do texto e pela apresentação de argumentos;

Comunicar espontânea e fluentemente sem necessitar de procurar palavras, mantendo, no entanto, marcas próprias do texto oral de utilizadores nativos e pessoais, se bem que adequadas à língua portuguesa.

6.5.2 — Caracterização dos perfis terminais por componente:

a) Compreensão oral — o aprendente é capaz de:

Compreender intervenções ou conversas razoavelmente longas sobre assuntos diversos, com eventual recurso à confirmação de alguns pormenores;

Compreender mensagens gravadas ou radiodifundidas, identificando pormenores e atitudes implícitas;

b) Leitura — o aprendente é capaz de:

Ler textos longos e complexos sobre assuntos diversos desde que possa ler as partes difíceis;

Compreender mensagens complexas, com eventual recurso a um dicionário;

Seleccionar informação em textos longos e complexos referentes a uma vasta gama de assuntos;

Compreender em pormenor uma vasta gama de textos nos domínios privado e educativo, identificando conotações da linguagem e atitudes implícitas;

Compreender em pormenor instruções, desde que possa ler as partes difíceis;

c) Produção/interacção oral — o aprendente é capaz de:

Apresentar, descrever ou narrar assuntos complexos, com recurso a argumentos complementares e desenvolvimento de aspectos específicos, terminando por uma conclusão apropriada;

Fazer uma exposição, de forma clara e estruturada, sobre um assunto complexo, compatível com a sua idade, com eventual recurso a justificações e a exemplos, podendo responder às objecções com espontaneidade;

Participar sem grande dificuldade em conversas sobre assuntos não familiares, incluindo o domínio de registos afectivos ou humorísticos;

Participar em debates, argumentando com à-vontade, espontaneidade e adequadamente;

Interagir, dando opiniões, concordando ou discordando; Sintetizar informação (ou argumentos) provenientes de proveniência diversa;

Participar em entrevistas, como entrevistador ou como entrevistado, desenvolvendo e valorizando determinados aspectos, com relativa fluência e sem recurso a ajudas;

d) Produção/interacção escrita — o aprendiz é capaz de:

- Escrever textos estruturados, de forma clara, sobre assuntos fora da sua área de interesse, salientando os pontos mais relevantes e defendendo um ponto de vista através de exemplos pertinentes para chegar a uma conclusão apropriada;
- Escrever textos descritivos ou narrativos, claros e estruturados, adequados ao leitor e ao fim em vista;
- Escrever mensagens (cartas, mensagens via fax ou correio electrónico), com clareza, incluindo o registo afectivo ou humorístico;
- Escrever, de forma clara, no domínio privado, notas com informações;
- Preencher formulários.

7 — Competências gerais de dimensão cultural:

7.1 — Introdução. — Apresenta-se de seguida uma lista de competências, essencialmente das áreas de história e geografia, através das quais o aprendiz acede ao conhecimento concreto dos aspectos da vida e cultura portuguesas considerados mais relevantes. Pretende-se que constitua um recurso a ser tido em conta pelos ensinantes ao planificarem as unidades didácticas e as aulas.

Cada competência deve ser devidamente contextualizada e incorporada nas actividades comunicativas a realizar no espaço ou na aula. Por exemplo:

- A compreensão e utilização de expressões relacionadas com a família pode implicar como tarefa a construção de uma árvore genealógica;
- A localização e o conhecimento da divisão administrativa do território português poderá ser objecto da construção de um *puzzle* seguido do preenchimento de uma ficha de trabalho, etc.

É na mesma linha de abordagem dos aspectos sócio-culturais que se aconselha frequentemente que, ao iniciar o estudo de uma língua, o aprendiz seja familiarizado com elementos simbólicos identificativos do(s) país(es) cuja língua passa a ser objecto de estudo.

Sugerem-se dois blocos de competências para serem desenvolvidas nos primeiros três níveis e nos níveis mais avançados (4 e 5). No entanto, esta distribuição não é vinculativa, ficando a gestão destas competências por níveis ao critério do(a) ensinante, que terá a preocupação de as adequar ao nível etário dos aprendizes, bem como à sua maturação intelectual e cognitiva, às suas necessidades aos interesses e grau de proficiência em língua.

7.2 — Sugestão de competências para os níveis 1, 2 e 3:

7.2.1 — Ao nível espaço-temporal — o aprendiz é capaz de:

- Localizar, no mapa, Portugal na Península Ibérica, na Europa e no mundo;
- Localizar os arquipélagos portugueses (Açores e Madeira);
- Localizar no mapa a capital e as cidades das Regiões Norte, Centro, Sul e ilhas;
- Identificar as fronteiras de Portugal — fronteira terrestre com a Espanha e fronteira marítima com o oceano Atlântico;
- Localizar em mapas os maiores rios (Tejo, Douro, Guadiana, Mondego e Sado) e as maiores elevações (serra da Estrela, Pico);
- Localizar, no mapa, os países de língua portuguesa;
- Identificar as povoações portuguesas de origem dos familiares (país, avós e primos) e aquelas onde habitam familiares;
- Identificar as localidades portuguesas que conhecem;
- Relacionar datas com factos históricos;
- Utilizar o calendário cristão (a. C./d. C.) para datação e ordenação de acontecimentos relevantes em diferentes momentos históricos;
- Utilizar unidades de referência temporal (milénio, século e década);
- Pesquisar dados sobre o património cultural de uma localidade portuguesa;
- Pesquisar sobre a história passada de uma localidade portuguesa.

7.2.2 — Ao nível contextual — o aprendiz é capaz de:

- Identificar Portugal como uma república e uma democracia; Nomear o Presidente da República e o Primeiro-Ministro de Portugal;
- Observar, com base em textos e suportes diversificados, as características do meio em diferentes locais e regiões de Portugal;
- Identificar construções, monumentos e património emblemáticos de Portugal (Ponte Vasco da Gama, Torre dos Clérigos, pinturas rupestres de Foz Côa);
- Identificar símbolos ligados à cultura portuguesa;
- Identificar personalidades portuguesas ilustres;
- Reconhecer marcas culturais (espaços, lendas e comportamentos) e traços de identidade (gastronómicos, musicais, profissões típicas, artesanato — bordados, tapeçarias, azulejaria e ourivesaria minhota);
- Organizar *dossiers* com elementos sobre Portugal, uma região, uma cidade.

7.3 — Sugestão de competências a desenvolver nos níveis 4 e 5:

7.3.1 — Ao nível espaço-temporal — o aprendiz é capaz de:

- Identificar as regiões autónomas portuguesas;
- Distinguir entre freguesia, concelho e distrito;
- Utilizar a legenda dos mapas para comparar a localização, a dimensão e os limites de Portugal, o país onde vive, oceanos e continentes;
- Indicar percursos e itinerários em mapas de estradas de Portugal, sugerindo pontos de interesse no itinerário escolhido;
- Pesquisar informação sobre as características físicas (clima, relevo e rios) e sócio-económicas do território português (distribuição da população e actividades económicas);
- Reflectir sobre casos concretos do impacto dos fenómenos humanos no ambiente natural, sugerindo acções específicas com vista à sua melhoria;
- Reconhecer a importância da preservação e conservação do ambiente;
- Reflectir sobre aspectos da vida da sociedade portuguesa em diferentes épocas (aspectos culturais, actividades económicas e estrutura social) com base em documentos vários.

7.3.2 — Ao nível contextual — o aprendiz é capaz de:

- Identificar os grupos minoritários mais significativos em termos numéricos que vivem no País;
- Identificar as diferentes religiões existentes em Portugal;
- Pesquisar sobre temas da história nacional ou regional;
- Organizar *dossiers* temáticos.

8 — Avaliação dos cursos do EPE:

8.1 — Avaliação dos cursos:

a) Métodos de avaliação. — São estabelecidos dois métodos de avaliação do ensino e aprendizagem:

- A avaliação interna (formativa), tendente à promoção da auto-avaliação e da avaliação formativa — porta-fólio de línguas (articulação com a escola); mobilidade entre cursos/sistemas educativos;
- A avaliação externa, conducente à certificação de aprendizagens e de competências, validando-as e conferindo uma certificação com impactos positivos vários: valor acrescido aos cursos e promoção da transparência dos cursos — junto dos encarregados de educação, alunos e autoridades educativas; mobilidade entre cursos; validação dos cursos do EPE nos percursos educativos dos alunos.

A inserção dos alunos nos cursos será precedida por uma avaliação diagnóstica e prognóstica:

- Identificação das capacidades dos alunos em português;
- Caracterização do perfil inicial; e
- Previsão (acompanhada pela auto-avaliação e pela avaliação formativa) do perfil a atingir no fim de um ano lectivo (correspondente a cerca de cem horas lectivas).

A avaliação tem cinco componentes:

- Expressão oral;
- Compreensão oral;
- Compreensão da leitura;
- Expressão escrita;
- Funcionamento da língua.

Este tipo de avaliação torna-se obrigatório porque permite que os alunos sejam avaliados em tarefas em cada uma das capacidades. A avaliação é publicada com uma descrição do que o aluno é capaz de fazer em português. A utilização de descritores confere transparência aos cursos do EPE. Apenas as competências em língua são avaliadas. As competências gerais, nomeadamente a existencial, são desenvolvidas ao longo do ano e eventualmente registadas no porta-fólio.

b) Registo de capacidades e competências gerais (cognitivas e culturais). — A avaliação das competências em língua pode ser registada em duas das três partes do porta-fólio:

- No passaporte (avaliação externa, com certificação);
- No *dossier* (trabalhos feitos durante as aulas e elementos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem que o aluno pretenda guardar).

As competências gerais poderão ser registadas na biografia (percurso escolar, experiências educativas, etc.) e no *dossier*. A utilização de um porta-fólio implica a escolha do modelo a adoptar (a escolha de entre os portugueses ou os dos países membros do Conselho da Europa com cursos do EPE ou construir um para este tipo de cursos — o que implica a sua aprovação pelo Conselho da Europa).

c) Certificação das competências em português. — A certificação das competências em português deve realizar-se no quadro da Associação de Examinadores de Línguas na Europa (AELE):

Comparação de níveis em línguas diferentes;
Descrição clara dos níveis;
Ligação dos níveis ao QECR;
Testes para jovens aprendentes;
Exames de português — compreensão do sistema por todos os utilizadores (sobretudo se têm línguas e realidades educativas diferentes).

8.2 — Avaliação do próprio quadro. — A aplicação do presente quadro de referência deverá criar os meios necessários à respectiva avaliação e revisão, em especial quanto à adequação dos princípios aos contextos de ensino e aprendizagem.

A avaliação da aplicação do QuaREPE apenas será eficaz se existir um conjunto de elementos para a realizar: elementos linguísticos e comunicativos sobre os alunos em níveis diversos e sobre a avaliação realizada no fim do ano. É ainda importante que a avaliação diagnóstica possa ser cruzada com a avaliação final. Todos estes dados podem ser obtidos a partir de bases de dados constituídas por:

Dados identificadores dos alunos;
Textos orais e escritos dos alunos;
Actuação dos alunos em itens tipo para cada nível.

O cruzamento da informação constante nestas bases permitirá encontrar valores fiáveis justificativos das descrições de cada nível.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 788/2005 (2.ª série). — No uso das competências que me foram conferidas nos termos da alínea f) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, subdelego nos directores regionais de educação do Alentejo, José Carlos Bravo Nico, do Algarve, José Manuel Viegas Libório Correia, do Centro, José Manuel Carraça da Silva, de Lisboa, José Joaquim Leitão, e do Norte, Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, a competência para outorgar os contratos-programa a celebrar entre as Direcções Regionais de Educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público, anexo ao despacho n.º 14 753/2005 (2.ª série), de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação,
Valter Victorino Lemos.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 9033/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e em conjugação com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos da Escola EB 2,3/S Sacadura Cabral, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005 de todos os docentes que integram os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, a apresentar ao presidente do conselho executivo deste Agrupamento.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo,
Joaquim Manuel Patrício Ferreira.

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 9034/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica do 2.º Ciclo de Gouveia a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo,
Joaquim Lourenço de Sousa.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária da Baixa da Banheira

Aviso n.º 9035/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* e em *dossier* próprio da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo,
Armindo Sobral Parreira.

Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica

Aviso n.º 9036/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola relativa a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso.

14 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo,
Maria Teodolinda Monteiro Silveira.

Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Aviso n.º 9037/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo,
Jaime Ventura Branco.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 71/2005. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e das escolas seguidamente indicadas:

Escola	Representada por
EB 1 Bouça Cova	Maria Helena Andrade de Carvalho (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1 Mourinho	Adélia Regina Lopes Soares Ferreira (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1 Sub-Ribas	António Orlando da Silva Pereira (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1/JI Cristelos	M. Filomena Guedes Figueiredo Babo (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 2, 3 Caíde de Rei	António Orlando da Silva Pereira (presidente do conselho executivo do Agrupamento).

Escola	Representada por
EB 2, 3 Lustosa	Maria Helena Andrade de Carvalho (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
ES/3 Lousada	António Augusto dos Reis Silva (presidente do conselho executivo).

e o município de Lousada, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presentes as orientações contidas nas Bases das Bibliotecas Escolares, que se encontram definidas no «Relatório síntese», elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Lousada.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares, não lectivas, e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos e da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;

- d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado «Relatório síntese», com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas Bases das Bibliotecas Escolares que constam do «Relatório síntese»;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;

6.2 — A DREN transferirá para o orçamento das escolas básicas 2, 3 e secundárias as verbas destinadas à realização das obras e à aquisição dos equipamentos e mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado:

(Em euros)				
Escola	Obras	Equipamento/mobiliário	Fundo documental	Software
EB 2, 3 Caíde de Rei		13 000	3 500	1 000
EB 2, 3 Lustosa	8 500	13 000	3 500	1 000
ES/3 Lousada	14 750	10 500	3 000	

6.3 — Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREN, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por escolas seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/mobiliário	Fundo documental
EB 1 Bouça Cova	8 500	4 500
EB 1 Mourinho	6 000	4 000
EB 1 Sub-Ribas	6 000	3 500
EB 1/JI Cristelos	7 500	4 000

6 de Julho de 2005. — Pela EB 1 Bouça da Cova e EB 2, 3 Lustosas, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Sub-Ribas e EB 2, 3 Caíde de Rei, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Lousada, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Mourinho, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1/JI Cristelos, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Lousada, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pelo Ministro da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Escola ES/3 de Amarante

Aviso n.º 9038/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º III-3 da circular n.º 30/98/DEGRE, avisa-se que se encontra afixada no placard informativo da direcção executiva, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Outubro de 2005. — O Director, *Fernando Fernandes de Sampaio*.

Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 9039/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard junto aos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Ademar Ferreira dos Santos*.

Agrupamento de Escolas de Celeirós

Aviso n.º 9040/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade provisória do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina

Aviso n.º 9041/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no respectivo placard, a lista de antiguidade do pessoal docente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem os interessados de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *João F. G. Furtado*.

Agrupamento de Escolas Horizontes do Este

Aviso n.º 9042/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento de Escolas de que se encontra afixada nos serviços administrativos a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, ao abrigo do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

31 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima da Mota Teixeira Pinto*.

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Aviso n.º 9043/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalberto Botelho da Fonseca*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Pinhão

Aviso n.º 9044/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala do pessoal docente desta sede de agrupamento, Escola EB 2, 3 do Pinhão, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Gonçalves Sousa da Costa*.

Agrupamento de Escolas de São Gonçalo

Aviso n.º 9045/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dina Sanches*.

Agrupamento de Escolas de Vila Caiz

Aviso n.º 9046/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referentes a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

4 de Outubro de 2005. — O Director, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 9047/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, no uso de competência delegada, e ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Maria Amélia Coelho Aguiar de Freitas — nomeada chefe de repartição, em regime de substituição, durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2005, no impedimento da titular do lugar, Maria de Lurdes Mendonça Ramos de Freitas. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 21 789/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de 15 de Setembro de 2005, no uso de competência delegada:

Luísa Cristina Mota Vasconcelos Medeiros — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano renovável, com início em 15 de Setembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 21 790/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria Manuela de Vasconcelos Dias da Silva, técnica de informática do grau 2, nível 2, da carreira de técnico de informática, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada definitivamente, mediante aprovação em concurso, técnica de informática do grau 3, nível 1, da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

3 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Rectificação n.º 1719/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 053/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2005, a p. 12 781, rectifica-se que onde se lê «Sandra Elizabeth da Silva Collinson Pestana» deve ler-se «Sandra Elizabeth Vasconcelos da Silveira Collinson Pestana».

30 de Setembro de 2005. — A Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 385/2005/T. Const. — Processo n.º 1109/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A) Relatório. — 1 — Construções S. Jorge, S. A., recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 24 de Junho de 2004, que negou provimento ao recurso interposto da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, sentença esta que julgou improcedente a acção com processo comum ordinário instaurada pela recorrente contra o IEP — Instituto de Estradas de Portugal, emergente de contrato de empreitada para execução de obras públicas de «reabilitação entre Arouca e Alvarenga da EN 26-1», na qual pedia a condenação do réu no pagamento dos danos sofridos.

2 — A recorrente pretende que o Tribunal Constitucional aprecie a constitucionalidade da norma extraída do n.º 3 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, na interpretação segundo a qual «a suspensão dos trabalhos decidida pelo empreiteiro sem prévia comunicação ao dono da obra, nos termos aí estabelecidos, não constitui na esfera jurídica do empreiteiro o direito de ser indemnizado pelos prejuízos decorrentes dessa mesma suspensão».

3 — O acórdão recorrido, na esteira do já sustentado na sentença por ele sindicada, considerou que, não obstante «durante o período que mediou entre 27 de Julho de 1997 [período compreendido pelo prazo de execução da empreitada] e a data da conclusão das obras — Junho de 1998 — a A. esteve parada com o seu pessoal e equipamento totalmente imobilizado na obra adjudicada por motivo imputável ao R.», a circunstância de a recorrente não ter procedido à comunicação prevista no n.º 3 do artigo 166.º com relação à situação descrita na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, determinou que «não chegou a constituir-se na esfera jurídica da recorrente o invocado direito a ser indemnizada por tais prejuízos» e que não se mostravam violados os princípios antiformalista e *pro actione* e o direito constitucional a uma tutela efectiva.

No seu essencial é a seguinte a fundamentação do acórdão recorrido:

«Sob a epígrafe ‘Suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro’, estabelece o referenciado artigo 166.º, que “2 — O empreiteiro poderá suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por mais de 8 dias seguidos ou 15 dias ‘interpolados’”, verificada que seja alguma das circunstâncias contempladas na previsão das diferentes alíneas desse mesmo n.º 2, designadamente a ocorrência de facto que seja imputável ao dono da obra ou seus agentes.

Mas, conforme o n.º 3 desse mesmo artigo 166.º, ‘O exercício da faculdade prevista no número anterior deverá ser antecedido de comunicação ao dono da obra, mediante notificação judicial ou carta registada, com menção expressa da alínea indicada’.

Trata-se, pois, de uma comunicação prévia e formal, a que, por isso, não poderá fazer-se equivaler uma mera tomada de conhecimento ocasional. Sendo que, para além disso, a lei exige também que, nessa comunicação prévia, se faça menção expressa da alínea do referido n.º 2 cuja previsão é invocada, de modo que o dono da obra fique a saber, inequivocamente, que os trabalhos foram suspensos e quais as concretas razões que motivaram essa suspensão. E que tal comunicação visa, justamente, conceder ao dono da obra a possibilidade de optar pela rescisão do contrato, nos termos do artigo 170.º, n.º 1 (1), do Decreto-Lei n.º 405/93. Neste sentido, decidiu o recente Acórdão desta Secção de 18 de Março de 2004, proferido no processo n.º 641/41/03.

Assim, como bem entendeu a sentença recorrida, a suspensão dos trabalhos decidida pela ora recorrente, sem prévia comunicação ao R. dono da obra, conforme o formalismo exigido no questionado n.º 3 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 405/93, não produziu o pretendido efeito jurídico de responsabilização do R. pelos prejuízos decorrentes dessa mesma suspensão. Pelo que não chegou a constituir-se na esfera jurídica da recorrente o invocado direito a ser indemnizada por tais prejuízos.

O que, desde logo, retira fundamento à alegação da recorrente de que a decisão impugnada teria violado um tal direito à reparação ou indemnização dos danos sofridos e seguido, por isso, interpretação inconstitucional daquele preceito legal.

Pela mesma razão não colhe também a alegação da recorrente de que a interpretação seguida na sentença sob impugnação violou os princípios antiformalistas e *pro actione*, bem como o direito constitucionalmente garantido a uma tutela judicial efectiva.

Com efeito, o princípio *pro actione* postula que, ao nível dos pressupostos processuais, se privilegie a interpretação que se apresente como a mais favorável ao acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efectiva e que se pode traduzir na fórmula *in dubio pro habilitate instantiae*. Todavia, importa notar que o princípio *pro actione* não corresponde a um princípio pró-administrado, pois que não releva no plano material, antes opera no âmbito do direito processual, limitando-se ao mero direito de acção jurisdicional. Neste sentido, veja-se o Acórdão de 9 de Maio de 2002 (recurso n.º 701/02), bem como a doutrina aí citada.

Ora, no caso, a decisão recorrida em nada obstaculizou o acesso ao direito, por parte da recorrente, de cuja pretensão indemnizatória efectivamente conheceu o órgão jurisdicional competente. Com o que, independentemente de se ter julgado infundada tal pretensão, se respeitou o princípio da tutela judicial efectiva, que, no essencial, se traduz justamente no direito à protecção pela via judicial (2).»

4 — Alegando neste Tribunal Constitucional, a recorrente condensou nas seguintes conclusões o discurso argumentativo antes desenvolvido:

«1.ª Vem o presente recurso interposto para este venerando Tribunal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º

da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, e pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, pretendendo a recorrente ver apreciada a inconstitucionalidade da norma insita no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com a interpretação com que foi aplicada no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Junho de 2004.

2.ª O acórdão recorrido, ao considerar que da omissão do formalismo previsto no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93 decorre a impossibilidade de a recorrente (empreiteira) vir a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos com a suspensão dos trabalhos, refugiou-se num *formalismo positivista de todo desajustado aos dias de hoje, violando com tal decisão quer as garantias constitucionais da tutela jurídica efectiva dos direitos da recorrente quer os princípios antiformalistas pro actione e in dubio pro favoritate instantiae*.

3.ª Entende a recorrente que, ao utilizar a expressão ‘deverá ser antecedido de comunicação’, o legislador terá querido assegurar ao dono da obra o pleno conhecimento da suspensão dos trabalhos por parte do empreiteiro.

4.ª Este conhecimento e a prova do mesmo podem ser assegurados por quaisquer outros meios, informais, que não os expressamente referidos na norma.

5.ª Não existe norma legal que determine que da omissão do formalismo previsto no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93 decorre a perda do direito à indemnização previsto no artigo 171.º do mesmo diploma legal.

6.ª *A exigência dos formalismos em causa tem uma finalidade meramente probatória e não quaisquer fins cominatórios, contrariamente à interpretação dada no acórdão recorrido ao sentido e alcance da norma.*

7.ª Os fins visados pelo legislador são alcançados no momento em que o dono da obra tem efectivo conhecimento da suspensão dos trabalhos.

8.ª Não questionou nem questiona a recorrente o facto de não ter usado o formalismo referido no dito artigo 166.º, n.º 3.

9.ª No entanto, o recorrido teve conhecimento da situação desde o seu início, tendo tal situação evoluído sempre sob o seu conhecimento.

10.ª A norma insita no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93, quando interpretada no sentido em que o foi pelo acórdão recorrido, é *inconstitucional*, pois limita o direito à reparação de danos decorrente do artigo 483.º do Código Civil, direito este análogo aos direitos, liberdades e garantias.

11.ª Ao interpretar a norma do artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93, no sentido em que o fez, o acórdão recorrido violou ainda os princípios antiformalistas ‘pro actione’ e ‘in dubio pro favoritate instantiae’, que a jurisprudência administrativa tem defendido e que impõem uma interpretação da norma que se apresente como a mais favorável ao acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efectiva.

12.ª Tais princípios postulam que, na densificação da indeterminação conceptual, se privilegie a interpretação mais favorável ao acesso ao direito e à tutela judicial efectiva, tendo como objectivo o alcance da verdade material.

13.ª *A ideia basilar do princípio processual pro actione é, pois, a de favorecimento da tomada de decisões de mérito, contrariando o excessivo relevo que possam apresentar as questões de outra índole.*

14.ª Pelo que se deve privilegiar a interpretação que melhor garanta a tutela efectiva do direito e a concretização da justiça material.

15.ª A interpretação das normas respeitantes aos direitos dos cidadãos deve efectuar-se, sempre que tal seja possível, através de um critério que seja favorável ao conhecimento das questões de fundo, visando possibilitar o exame de mérito das pretensões deduzidas em juízo.

16.ª Assim, em consonância com as garantias contenciosas consagradas na Constituição, a interpretação que em concreto foi dada à norma do artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93 viola o direito constitucional à tutela judicial efectiva, consagrado na norma constitucional do n.º 4 do artigo 268.º da CRP — a qual se traduz numa concretização do direito de acesso aos tribunais ou à tutela jurisdicional efectiva, previsto no artigo 20.º da CRP e que implica a garantia de uma protecção jurisdicional eficaz ou de uma tutela judicial efectiva —, norma que é de aplicação directa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Constituição.

17.ª Pelo exposto, o acórdão recorrido, ao interpretar a norma do artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93, no sentido em que o fez, não respeitou os princípios fundamentais do contencioso administrativo antiformalistas, pro actione e in dubio pro favoritate instantiae, e pôs em causa o acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efectiva, violando os artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da CRP.

18.ª Deve a norma contida no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93 ser interpretada da forma mais favorável à tutela jurisdicional efectiva, o que deve necessariamente conduzir à postergação de interpretações meramente ritualistas e formais, uma vez que estas não contribuem para a realização da justiça material.»

5 — O recorrido contra-alegou, batendo-se pela manutenção do julgado, concluindo com esse sentido que:

«a) Não se chegou a constituir na esfera jurídica da recorrente, em consequência da inobservância do disposto no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93, qualquer direito de indemnização, donde a decisão impugnada não viola qualquer direito à reparação ou indemnização dos danos por ela eventualmente sofridos ao interpretar naquele sentido o referido preceito legal.

b) A decisão recorrida em nada obstaculizou o acesso ao direito por parte da recorrente, dado que o Tribunal recorrido conheceu efectivamente da sua pretensão indemnizatória, pelo que a recorrente beneficiou de tutela judicial efectiva, contrariamente ao que invoca.

c) A interpretação seguida pelo Tribunal a quo não violou quaisquer princípios antiformalistas e pro actione, desde logo porque estes operam no âmbito do direito processual onde nenhum obstáculo foi levantado à recorrente, e não no plano do direito material como pretende erradamente esta última.»

Tudo visto cumpre decidir.

B) Fundamentação. — 6.1 — Antes de se avançar importa deixar registado que não cabe nos poderes do Tribunal Constitucional, que, no tipo de recurso em causa, conhece apenas de questões de (in)constitucionalidade normativa, aferir da correcção da interpretação levada a cabo pelo acórdão recorrido do preceito do n.º 3 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 505/93, de 10 de Dezembro, sem embargo de se reconhecer que esse preceito foi aplicado de forma conjugada com o disposto nas alíneas a) e d) do mesmo artigo cuja constitucionalidade não se questiona. Não lhe compete assim apurar se o critério normativo que foi extraído do referido preceito corresponde ao *melhor direito* que o preceito consente mas apenas decidir se o critério de decisão que foi determinado e aplicado no caso concreto é *não direito* ou direito inválido perante a lei fundamental.

Nesta perspectiva não há que saber se, como defende a recorrente, «não existe norma legal que determine que da omissão do formalismo previsto no artigo 166.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 405/93 decorre a perda do direito à indemnização previsto no artigo 171.º do mesmo diploma legal».

6.2 — A recorrente sustenta que a interpretação de tal preceito, segundo a qual a suspensão dos trabalhos decidida pelo empreiteiro, sem prévia comunicação ao dono da obra, obsta a que se constitua na esfera jurídica daquele o direito a ser indemnizado pelos prejuízos decorrentes de tal suspensão devida a facto imputável a este, é «inconstitucional pois limita o direito à reparação de danos decorrente do artigo 483.º do Código Civil, direito este análogo aos direitos, liberdades e garantias», «os princípios fundamentais do contencioso administrativo anti-formalista pro actione e in dubio pro favoritate instantiae, e a garantia constitucional do acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efectiva consagrada nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa».

Poderá admitir-se que a Constituição consagra, para além dos casos em que especificamente admite o direito de indemnização por danos, como acontece nos artigos 22.º, 60.º, n.º 1, 62.º, n.º 2, e 271.º, n.º 1, um direito geral à reparação de danos. A existência de um tal direito impor-se-á como um postulado intrínseco da efectividade da tutela jurídica condensada no direito do respectivo titular naqueles casos, pelo menos, em que se verifica a violação de um direito absoluto constitucionalmente reconhecido. O dever de indemnizar, nestas hipóteses, surge como elemento necessário do conteúdo da tutela constitucionalmente dispensada ao direito.

O artigo 483.º do Código Civil poderá ser, assim, visto, pelo menos em parte, como uma norma densificadora da tutela constitucional dispensada aos direitos absolutos. E diz-se em parte porque a obrigação de indemnizar a que se refere, independentemente de não abranger a responsabilidade de fonte negocial e contratual (situada fora do domínio dos direitos absolutos), pode ter por fonte não só a violação de direitos dessa natureza mas também a simples violação de «disposição legal destinada a proteger interesses alheios».

O direito à indemnização, no caso *sub judice*, não surge, todavia, como concretização da efectividade da tutela dispensada a um direito absoluto, integrando-se, antes, na regulação de relações jurídicas contratuais.

Assim sendo, não tem sentido apelar à existência do direito constitucional à indemnização por danos na medida em que o mesmo haja sido densificado em tal norma, ao contrário do que a recorrente defende.

De resto, a entender-se que a situação seria esta, o direito de indemnização teria, então, assento directamente no artigo 22.º da Constituição, dado o R. ter a natureza de entidade pública.

Na situação em apreço, o dever de indemnizar é antes imputado à violação de deveres contratuais a que as partes contratantes estão adstritas no desenvolvimento da execução de um contrato de direito administrativo, de empreitada de obras públicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro (cf. sobre o conceito de contrato

administrativo e a qualificação como tal do contrato de empreitada de obras públicas, entre outros, José Manuel Sérvulo Correia, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, 1987, pp. 343 e segs).

Note-se que o próprio legislador qualifica o contrato de empreitada de obras públicas como contrato administrativo (cf. artigo 1.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 405/93, norma cujo sentido foi repetido no diploma que lhe sucedeu — artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

Nesta perspectiva, o direito de indemnização por danos, a admitir-se neste domínio a sua relevância constitucional, poderá ser tido antes, mais adequadamente, como uma refracção da tutela constitucional dispensada aos princípios da autonomia, da liberdade contratual e da iniciativa privada cujos «fundamentos mais explícitos se encontram nos artigos 26.º, n.º 1, e 61.º da Constituição» (cf. Carlos Alberto da Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.ª ed. por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto, p. 102).

Ademais, como se diz no Acórdão n.º 153/90, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 16.º vol., p. 237, tendo o Código Civil sediado a fonte da obrigação de indemnizar em diversos factos jurídicos, como sejam o negócio jurídico unilateral, o contrato, o facto ilícito, a responsabilidade pelo risco e, em alguns casos, o próprio facto lícito, não obstante a sua opção pela regulação da obrigação nos seus pontos comuns (artigos 562.º e seguintes), não poderia uma tal concepção e opção do legislador ser esquecida pela Constituição de 1976.

E numa tal visão das coisas não é de desconhecer que o dever de indemnizar decorrente da violação de deveres contratuais pode ser moldado em termos diferentes, quer pelas próprias partes, ao ajustarem as cláusulas segundo as quais se autovinculam, quer pelo legislador, ao regular a disciplina jurídica imperativa e supletiva do contrato, sem embargo de nesta tarefa haver de respeitar os parâmetros constitucionais, entre os quais releva, sem dúvida alguma, o princípio da proporcionalidade.

Na aceção que vem sindicada, a norma em causa (n.º 3 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 405/93) estabelece que o direito a ser indemnizado pelos prejuízos decorrentes da suspensão da empreitada devida a facto imputável ao dono da obra apenas se constitui na esfera jurídica do empreiteiro se este proceder à comunicação ao dono da obra, mediante notificação judicial ou carta registada, com menção expressa da alínea constante do n.º 2 do mesmo artigo ao abrigo do qual procedeu à suspensão.

No caso, segundo a alegação do recorrente, verificar-se-ia uma situação subsumível às hipóteses descritas nas alíneas *a*) e *d*) do preceito. De acordo com a decisão recorrida, essa exigência legal visa «que o dono da obra fique a saber, inequivocamente, que trabalhos foram suspensos e quais as concretas razões que motivaram essa suspensão» e «que tal comunicação visa, justamente, conceder ao dono da obra a possibilidade de optar pela rescisão do contrato, nos termos do artigo 170.º, n.º 1, do mesmo Decreto-Lei n.º 405/93».

Tendo em conta a funcionalidade jurídica que foi atribuída à referida comunicação, pode dizer-se que a sua natureza se mostra ajustada à de uma condição legal não de constituição do direito de indemnização contratual, que decorrerá simplesmente do incumprimento das regras relativas à execução do contrato, mas do seu exercício em concreto, efeito este que o acórdão recorrido designa por constituição do direito na esfera jurídica do empreiteiro (sendo, porém, certo que este Tribunal não se mostra refém da qualificação feita pela decisão recorrida mas apenas da definição dos efeitos jurídicos condensados na norma; no plano do juízo de constitucionalidade, «o Tribunal Constitucional não está vinculado à determinação feita pela decisão recorrida dos elementos jurídicos a *relevar* e a *ponderar* nesse juízo de constitucionalidade, designadamente à interpretação da lei feita pelo tribunal recorrido» — Acórdão n.º 682/04, disponível em www.tribunalconstitucional.pt): de um verdadeiro pressuposto jurídico para que o direito à indemnização por perdas e danos emergentes do não cumprimento do contrato de empreitada possa ser invocado em juízo e fora dele e cuja conformação a coberto dos princípios da autonomia e da liberdade contratual, no plano do próprio contrato, não se vê que estivesse vedada às partes contratantes.

Esta circunstância desvela só por si que a sua previsão legislativa não contende com o núcleo do respectivo direito. O conteúdo do direito de indemnização decorrente do incumprimento contratual em nada se altera, cumprido que seja esse pressuposto de exercício do respectivo direito. Consequentemente, não poderá falar-se de uma limitação ao direito de indemnização, mas simplesmente de um condicionamento ao seu exercício.

Nesta perspectiva, mesmo pressuposta a natureza de direito análogo aos direitos e garantias individuais do direito à reparação de danos advindos de incumprimento contratual, haveria que concluir-se estar-se perante uma norma de direito ordinário simplesmente estabelecidora de um mero procedimento de exercício, fundado em valores comunitários, do direito análogo aos direitos fundamentais que em nada restringe o seu conteúdo e, muito menos, o seu núcleo

(cf. José Carlos Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., pp. 146-148).

Por outro lado, trata-se de um requisito cujo estabelecimento não se antolha que seja desadequado e desproporcionado. Na verdade, estamos perante um contrato de direito administrativo que é celebrado para satisfação de necessidades e interesses públicos e que, por natureza, atenta essa sua funcionalidade, pode ser sujeito a cláusulas exorbitantes de direito privado, tendentes a acautelar a realização desse fim contratual (cf. José Manuel Sérvulo Correia, *op. cit.*, p. 375).

Ao dispor-se a celebrar um contrato desse tipo, o particular deve saber estar sujeito a um específico regime contratual enformado segundo um princípio legislativo de predominância dos interesses públicos sobre os interesses privados que se expressa na previsão de «cláusulas exorbitantes» do direito privado ou de cláusulas que fogem à regra da equivalência dos interesses a prosseguir ou a realizar através do contrato.

Acresce que a imposição que lhe é feita se mostra racionalmente fundada quer na circunstância de o dono da obra ser uma entidade pública sujeita a regras de procedimento formal na sua actuação com as outras partes contratuais, decorrentes do princípio da legalidade administrativa, quer no facto de, por via da organização administrativa da entidade pública contratante, poderem ser diferentes os agentes que intervêm no acompanhamento da execução do contrato e os agentes com competência de disposição contratual e, consequentemente, para a avaliação do que corresponde, no caso, ser a satisfação dos interesses públicos, nesta se compreendendo a decisão sobre a rescisão ou não do contrato, de que fala a decisão recorrida, em caso de não cumprimento pelo empreiteiro do regime estabelecido no artigo 166.º para a suspensão da empreitada.

Por último, a imposição de procedimento adoptando pelo empreiteiro estabelecida na norma questionada traduz-se em um comportamento cuja prática não se afigura demasiado ou sequer sensivelmente onerosa, do ponto de vista das tarefas que demanda para a sua concretização: a comunicação por carta registada ou notificação judicial de qual das razões constantes das várias alíneas do n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 405/93 em que se apóia para determinar a suspensão da execução da empreitada.

Não se vê, portanto, que a norma em causa afronte o pressuposto direito geral à indemnização por danos.

6.3 — Alega ainda a recorrente que a dimensão normativa constitucionalmente sindicada afronta os «princípios fundamentais do contencioso administrativo antiformalistas *pro actione* e *in dubio pro habilitate instantiae*», bem como o direito constitucional de «acesso ao direito e a uma tutela jurisdiccional efectiva, violando os artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da CRP».

Ora, independentemente da questão de saber se os designados «princípios fundamentais do contencioso administrativo antiformalistas» correspondem a qualquer dimensão do conteúdo do direito constitucional do acesso aos tribunais reconhecido no artigo 20.º da Constituição, pelo menos na medida em que respeitem a condicionamentos impostos pelo legislador ordinário que se mostrem funcionalmente desadequados e desproporcionados ao exercício do direito em juízo e na tramitação do respectivo processo judicial, é seguro que, na situação em causa, uma tal violação não acontece [cf., a propósito, Carlos Lopes do Rego, «Os princípios constitucionais da proibição da indefesa, da proporcionalidade dos ónus e cominações e o regime da citação em processo civil», em *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003, pp. 835-859, onde este A. fala de um «princípio da *funcionalidade* e *proporcionalidade* dos ónus, cominações e preclusões impostas pela lei de processo às partes», o qual, no seu entender, «pode fundar-se cumulativamente no princípio da proporcionalidade das restrições (artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição) ao direito de acesso à justiça, quer na própria regra do *processo equitativo*»].

Na verdade, tendo em conta a referida natureza e funcionalidade do condicionamento de procedimento imposto ao empreiteiro, há que concluir, desde logo, que não estamos perante qualquer imposição que diga respeito ao processo a seguir em juízo para a defesa, aí, dos direitos e interesses legalmente protegidos.

A designada formalidade não é um procedimento processual cuja observância seja imposta pela lei às partes ou ao tribunal na sua actuação em juízo, mas exterior a ele.

O condicionamento ocorre ainda em sede, como se diz no acórdão recorrido, da constituição, na esfera jurídica do empreiteiro, do direito à reparação de danos emergentes do contrato de empreitada.

E sendo assim, trata-se igualmente de um pressuposto do direito subjectivo que é estranho completamente ao conteúdo do direito de acesso aos tribunais e à sua dimensão de exigência de um processo equitativo.

Desde que o empreiteiro seja titular do direito subjectivo que se arroga nenhum entrave específico, no acesso ao tribunal ou dentro dele, lhe acarreta a defesa desse direito.

Temos, pois, de concluir pela improcedência do recurso.

C) **Decisão.** — 7 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando a taxa de justiça em 20 UC.

(1):

«Artigo 170.º

Rescisão em caso de suspensão

1 — O dono da obra tem direito de rescindir o contrato se a suspensão pelo empreiteiro não houver respeitado o disposto no artigo 166.º»

(2) V., entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 444/96, de 20 de Novembro, 451/97, de 25 de Junho, e 960/96, de 10 de Julho, e, na doutrina, J. C. Vieira de Andrade, *A Justiça Administrativa (Lições)*, 4.ª ed., Almedina, pp. 159 e segs.

Lisboa, 13 de Julho de 2005. — *Benjamin Rodrigues — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 386/2005/T. Const. — Processo n.º 947/2004. — Acórdão na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — O Banco BPI, S. A., identificado com os sinais dos autos, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade do critério normativo decorrente dos artigos 89.º, 102.º, n.º 1, 169.º, n.º 2, 189.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 95.º e 96.º da Lei Geral Tributária, quando interpretados no sentido de que a compensação de créditos fiscais, realizada por iniciativa da administração tributária, pode ser efectuada desde o momento em que a dívida se torne exigível, apesar de ainda não se encontrar precludido o prazo para o exercício do direito de impugnação, do contribuinte não ter sido citado para a execução fiscal e de não ter sido notificado para prestação de garantia, por violação do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — Vem o presente recurso interposto do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 9 de Setembro de 2004, onde se decidiu:

«[...] no que concerne ao prazo para defesa da legalidade da liquidação ele em nada contende com o direito à execução por parte da AF, direito este que nasce logo que finde o termo do prazo do pagamento voluntário da dívida concedido ao contribuinte.

Estipula efectivamente o artigo 78.º do CPPT, ao preceituar sobre a modalidade da cobrança, no seguimento aliás do que já dizia o artigo 102.º do CPT, que a cobrança das dívidas fiscais pode ocorrer ou por pagamento voluntário ou através da cobrança coerciva sendo que o pagamento voluntário é 'aquele que deve ser feito nos prazos fixados nas leis tributárias' — cf. os artigos 84.º do CPPT e 107.º do anterior CPT.

Deriva do exposto que o incumprimento das obrigações tributárias ocorre findo que seja o prazo do pagamento voluntário já que a partir daí o devedor se encontra em mora sendo este incumprimento que legitima a cobrança coerciva, bem como, por ser uma mera modalidade dessa cobrança a compensação das dívidas de tributos por iniciativa da AF nos termos do previsto no artigo 89.º do CPPT.

De facto enquanto decorre o prazo para o pagamento voluntário das dívidas fiscais não é lícito à AF agredir o património do devedor.

Por isso temos então de pronunciarmo-nos sobre o momento em que para a AF surge o direito de exigir coercivamente o pagamento da dívida.

Como se disse já a legitimidade para a AF nasce com o momento em que ocorre o incumprimento e porque o incumprimento se verifica nas obrigações tributárias findo que seja o prazo legal fixado nas leis tributárias para o pagamento voluntário a AF encontra-se legitimada para proceder à cobrança coerciva da dívida, designadamente através da execução fiscal desde que o incumprimento ocorra.

Significa o exposto que a partir daí surge para a AF o poder/dever de exigir a satisfação da dívida tributária do sujeito passivo o que pode fazer-se através da cobrança coerciva ou através da modalidade da compensação da dívida mecanismo e instituto previsto no artigo 89.º do CPPT.

A compensação é como se sabe e resulta da lei um modo de extinguir as obrigações pecuniárias ou referentes a coisas fungíveis entre pessoas que são simultaneamente credoras e devedoras e na essência consiste em dar por paga a dívida de cada um em quantidade igual à do seu crédito que igualmente se dá por cobrado noutro tanto.

Como diz o artigo 847.º do CC 'quando duas pessoas sejam reciprocamente credor e devedor qualquer delas pode livrar-se da sua obrigação por meio da compensação com a obrigação do seu credor desde que verificados os requisitos consignados nas alíneas a) e b) do citado artigo'.

Porque se trata de créditos do Estado esta compensação só é permitida nos termos legalmente definidos como é o caso do artigo 89.º do CPPT o que bem se compreende atenta a natureza indisponível de tais créditos.

Trata-se de uma figura ou instituição jurídica que 'visa evitar uma desnecessária duplicação de pagamentos e também cumprir a função de garantia baseada em critério de justiça e equidade já que através dela se evita que um devedor pague a sua dívida e corra o risco de não cobrar o crédito por insolvência do outro devedor'.

E isto sem que a AF esteja obrigada a esperar pelo tempo dos prazos que a lei concede ao executado ou contribuinte para a defesa da legalidade dessa mesma dívida — cf. José M. Lete del Rio, in *Derecho de Obligaciones*, pp. 227.

[...]

Se bem atentarmos nos requisitos que condicionam a sua possibilidade destaca-se desde logo o facto da necessidade de os créditos em presença terem por objecto coisas fungíveis da mesma espécie e qualidade.

Efectivamente desde que o executado tenha sido notificado da liquidação a que diz respeito a dívida em causa a mesma passa a ser exigível tendo a certidão a que alude a alínea a) do artigo 162.º do CPPT desde que contenha os requisitos do artigo 163.º do mesmo diploma legal a força de título executivo com a mesma força de sentença transitada em julgado.

E sendo instaurada a execução fiscal a sua suspensão só pode ter lugar em caso de reclamação graciosa impugnação judicial ou recurso judicial que tenha por objecto a legalidade da dívida mas desde que tenha sido constituída garantia ou deferida a sua dispensa ou a penhora que garanta o pagamento da mesma — cf. o artigo 169.º do CPPT.

Resulta do exposto que o facto de a lei permitir a impugnação da liquidação donde decorre a dívida não pressupõe ou impõe que a dívida só possa ser exigível a partir do termo do prazo da impugnação, reclamação ou recurso pois como se disse o poder/dever de a cobrar coercivamente ou de proceder à execução nasce para a AF com o incumprimento.

E não se diga que com isto se frustra o direito de acesso à justiça ou por qualquer forma se diminuem os direitos de defesa do devedor.

O facto de a lei permitir a cobrança coerciva findo que seja o prazo do pagamento voluntário prende-se como é óbvio com a própria natureza da dívida em causa, o seu carácter público e com a celeridade da sua cobrança face às necessidades colectivas que se visam cobrir.

Todavia com[o] já se referiu essa celeridade em nada contende com os meios de defesa legalmente atribuídos ao devedor nem com eventuais prejuízos daí resultantes já que se o acto de liquidação donde dimana a dívida em cobrança for anulado por ilegalidade tal situação faz desde logo ressarcir o contribuinte não só com a restituição do que pagou indevidamente como no pagamento de juros indemnizatórios nos termos do artigo 61.º do CPPT.

Decorre do exposto que a sentença não padece de erro de julgamento no que concerne à data dada como provada no que respeita à apresentação da impugnação judicial como igualmente não enferma de insuficiência de factualidade designadamente da falta da fixação das datas do termo do prazo para a impugnação ou da data da notificação da compensação por tais factos serem irrelevantes para a boa decisão da causa que é saber se a compensação foi bem ou mal exercida.

O facto de ter sido efectuada antes do termo do prazo para a dedução de impugnação pelas razões anteriormente expostas e no que concerne à data da notificação da compensação por a mesma se tornar efectiva mediante mera declaração da AF sendo que os efeitos da mesma por força do artigo 854.º do CC retroagem considerando-se os créditos extintos desde o momento em que se tornaram compensáveis.

Efectivamente, tendo o recorrente sido notificado da liquidação do IRC bem como do prazo para o pagamento voluntário e seu termo, não tendo procedido ao pagamento ocasionou uma situação de inexecução constituindo-se em mora e consequentemente com tal inexecução preencheu os pressupostos legais para a AF no exercício do seu poder/dever de poder accionar a cobrança coerciva nos termos dos artigos 817.º do CC e 89.º do CPT.

Face ao exposto e sem necessidade de mais considerações e porque no essencial se concorda com os fundamentos da decisão recorrida com a ressalva quanto ao facto de a compensação em nosso entender só ocorrer na fase da cobrança coerciva quando por iniciativa da AF acordam os juízes do TCA em negar provimento ao recurso.»

3 — Não se conformando com tal decisão, o recorrente interpôs, nos termos supramencionados, recurso para o Tribunal Constitucional, apresentando, após o devido despacho, as suas alegações, aí concluindo que:

«1.ª A questão cuja constitucionalidade se submete à sindicância desse venerando Tribunal Constitucional é a interpretação e aplicação que, no caso *sub judice*, o Tribunal Central Administrativo do Norte faz do artigo 89.º do CPPT isolada e conjuntamente com os regimes vertidos, respectivamente, nos artigos 102.º, n.º 1, do CPPT, e 95.º e 96.º da LGT, bem como dos artigos 189.º e 169.º, n.ºs 1, 2 e 3, do CPPT;

2.ª Com efeito, entende o Tribunal *a quo* que qualquer compensação de dívidas fiscais com créditos dos contribuintes de igual natureza por iniciativa da administração tributária poderá ser efectuada nos termos do artigo 89.º do CPPT sem que, tal como sucede no caso vertente, se tenha verificado o termo do prazo legalmente previsto para a dedução de impugnação judicial contra a liquidação adicional que originou a dívida a compensar, sem que tenha ocorrido citação no respectivo processo de execução, sem que tenha sido notificada da fixação do montante da garantia a prestar em cumprimento do requerido, sem que, igualmente, tenha sido notificada para prestação de garantia nos termos do artigo 169.º, n.º 2, do CPPT, sem que tenha sido, ainda, respeitado o efeito suspensivo provisório do processo de execução;

3.ª Efectivamente, para o Tribunal *a quo*, para que a aludida compensação seja efectuada basta que a dívida fiscal entre em relaxe e não se encontre, a essa data, pendente impugnação judicial, reclamação ou recurso e prestada garantia;

4.ª Ora, tal entendimento encerra uma dúplce violação do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa;

5.ª Uma primeira, enquanto norma que consagra o direito de acesso aos tribunais, ocorre com a interpretação e aplicação que o Tribunal *a quo* faz do artigo 89.º do CPPT, quer isoladamente, quer conjugadamente com os artigos 102.º, n.º 1, do mesmo Código, e 95.º e 96.º da LGT, ao decidir que a limitação do prazo para recurso à via da impugnação judicial decorrente da necessidade de se evitar a prática do acto lesivo que é a compensação, não contende com os meios de defesa do contribuinte;

6.ª Ao invés, aquela interpretação e aplicação da lei viola efectivamente o direito de acesso aos tribunais expressamente consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, uma vez que decorre deste mesmo preceito a insusceptibilidade de qualquer limitação dos prazos de acção ou de recurso a períodos de tempo não conformes com o direito a proteger;

7.ª Trata-se, aliás, de situação sobre a qual esse venerando Tribunal Constitucional já se pronunciou em igual sentido no Acórdão n.º 87-148-1, de 6 de Maio de 1987, proferido no processo n.º 86-0140.

8.ª Uma segunda violação do citado artigo 20.º, agora enquanto expressão normativa constitucional do princípio da protecção jurídica, ocorre com a interpretação e aplicação que o Tribunal *a quo* faz igualmente do artigo 89.º do CPPT isolada e conjuntamente com o regime vertido dos artigos 189.º e 169.º, n.ºs 1, 2 e 3, do referido Código;

9.ª Com efeito, é absolutamente atentatório do referido preceito constitucional a interpretação e aplicação dos citados normativos no sentido de que à compensação *sub judice* não pode obstar o facto de, em momento prévio àquela, não ter ocorrido citação do recorrente no respectivo processo de execução, não se ter verificado qualquer notificação da fixação do montante da garantia nos termos do requerido pelo executado, de não se ter verificado qualquer notificação para prestação de garantia nos termos do artigo 169.º, n.º 2, do CPPT, nem ainda que tenha sido desrespeitado o efeito suspensivo provisório do processo de execução;

10.ª Efectivamente, tais dispositivos legais mais não são do que normas basilares do procedimento e do processo tributários ditas pelo elementar *princípio da protecção jurídica* de que o direito ao acesso à justiça previsto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa é a expressão constitucional;

11.ª Logo a violação daqueles implica, em consequência, a violação deste;

12.ª Termos em que deve o acórdão recorrido ser revogado por manifesta interpretação e aplicação do artigo 89.º do CPPT, quer isoladamente quer conjugadamente com os regimes vertidos, respectivamente, dos artigos 102.º, n.º 1, do CPPT, e 95.º da LGT, bem como dos artigos 189.º e 169.º, n.ºs 1, 2 e 3, do referido Código, em frontal violação do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa e, consequentemente, com um sentido absolutamente inconstitucional.»

4 — Contra-alegando, a representante da Fazenda Pública, veio sustentar que:

«[...] manifesta adesão à tese do douto acórdão recorrido no sentido de que a celeridade da cobrança da dívida em causa se justifica face às necessidades colectivas que tais dívidas visam cobrir e que essa celeridade em nada contende com os meios de defesa legalmente atribuídos ao devedor nem com eventuais prejuízos daí resultantes já que se o acto de liquidação donde dimana a dívida em cobrança for anulado por ilegalidade tal situação faz desde logo ressarcir o contribuinte não só com a restituição do que pagou indevidamente como no pagamento de juros indemnizatórios nos termos do artigo 61.º do CPPT.»

Com efeito, a regra da compensação de dívidas de tributos por iniciativa da administração tributária do artigo 89.º do CPPT em nada contende com as normas que regulam a compensação como meio do devedor se livrar da sua obrigação por meio de compensação com a obrigação do seu credor, contidas nos artigos 847.º e seguintes do Código Civil.

Designadamente, coaduna-se com o n.º 1 do artigo 848.º do CC que dispõe: «a compensação torna-se efectiva mediante declaração de uma das partes à outra».

E não ocorre qualquer das causas de exclusão da compensação definidas pelo artigo 853.º do Código Civil.

Deste modo, o não ter ocorrido, no caso, em momento prévio à execução, citação do recorrente no respectivo processo de execução e não se ter verificado qualquer notificação da fixação de garantia nos termos do requerido pelo executado em nada contende com os princípios gerais que regulam a compensação dos créditos.

Pelo que, como bem considera o douto acórdão recorrido, a compensação de dívidas, prevista no artigo 89.º do CPPT, em nada coarcta ao declaratório da compensação o direito de acesso aos tribunais.

Termos em que deve ser considerado que o questionado entendimento do artigo 89.º do CPPT não viola o princípio do acesso à justiça, consagrado no artigo 20.º da CRP, negando-se provimento ao presente recurso.»

Corridos os vistos legais, cumpre agora ajuizar.

B — **Fundamentação.** — 5 — Antes de se considerar o problema de constitucionalidade aqui emergente, importa proceder a uma clara e precisa identificação delimitadora do objecto do recurso, porquanto o recorrente acaba por incluir na formulação da questão de constitucionalidade determinadas normas que não foram aplicadas como *ratio decidendi* da decisão sindicanda e que são convocadas como exemplos de critérios legais tidos por violados pelo acórdão recorrido.

O recorrente, sustenta que «a interpretação e aplicação que o Tribunal *a quo* faz, no caso *sub judice*, do artigo 89.º do CPPT, quer isoladamente, quer conjugadamente com os regimes vertidos, respectivamente, dos artigos 102.º, n.º 1, do CPPT e 95.º e 96.º da LGT, bem como dos artigos 189.º e 169.º, n.ºs 1, 2 e 3, do referido Código, constituem uma clara violação do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, quer enquanto norma que acolhe e protege o direito de acesso aos tribunais, quer enquanto norma que dá expressa consagração ao princípio da protecção jurídica».

Ora, perscrutando o acórdão recorrido — e não deixando de atender ao alegado pelo recorrente — vislumbra-se que a *ratio decidendi* do juízo decisório *em crise* apenas tangue directamente com a interpretação dada ao artigo 89.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Na verdade, as restantes normas invocadas pelo recorrente *maxime*, os artigos 95.º e 96.º da Lei Geral Tributária (LGT) que estabelecem, respectivamente, o «direito de impugnação ou recurso» e o regime da «renúncia ao direito de impugnação ou recurso»; o artigo 102.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), que fixa o prazo para a apresentação de impugnação judicial; e o artigo 169.º que regula os termos em que poderá haver lugar à suspensão da execução (mediante, designadamente, a prestação de garantia) — não constituem a base fundamentante da decisão recorrida, mas sim normas que, na perspectiva do recorrente — a acolher-se a interpretação dada ao artigo 89.º do CPPT —, seriam consequencialmente violadas ou afectadas por aquela *ratio decidendi*, daí concluindo o recorrente que «tais dispositivos legais mais não são do que normas basilares do procedimento e do processo tributários ditas pelo elementar *princípio da protecção jurídica* de que o direito ao acesso à justiça previsto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa é a expressão constitucional; [...] Logo a violação daqueles implica, em consequência, a violação deste».

Tal facto está bem patente ao nível da invocação dos artigos 95.º e 96.º da LGT e do artigo 102.º, n.º 1, do CPPT, cuja referência apenas se compreende na medida em que a *interpretação dada ao artigo 89.º, n.º 1, do CPPT*, envolve, para o recorrente, uma preterição do direito de impugnação. E o mesmo poderá dizer-se do artigo 169.º do CPPT, uma vez que a suspensão da execução, mediante prestação de garantia, apenas ocorre após a impugnação judicial da liquidação que vise discutir a legalidade da dívida exequenda, pelo que, tal norma apenas releva para o caso dos autos na medida em que, em face da *interpretação dada ao artigo 89.º, n.º 1, do CPPT*, tal efeito possa ficar precludido.

Resta, ainda, a referência ao artigo 189.º, também do CPPT, que disciplina os efeitos e a função das citações no processo de execução fiscal, e que é convocada em termos de a sua preterição poder contender com as garantias de defesa do contribuinte.

Contudo, como emerge claramente dos autos, o Tribunal deu como provado que «a executada foi citada por ofício de 24 de Setembro de 2003», pelo que a norma não foi aplicada *in casu* com a dimensão normativa que o recorrente lhe assinala.

Assim, atendendo ao juízo decisório recorrido, há que clarificar que a presente questão de constitucionalidade incide precisamente sobre o critério normativo que se extraiu do artigo 89.º, n.º 1, do CPPT quando interpretado no sentido de que a compensação de créditos fiscais, realizada por iniciativa da administração tributária, pode ser efectuada desde o momento em que a dívida se torne exigível, apesar de ainda não se encontrar esgotado o prazo para o exercício do direito de impugnação e de esta — ainda — não ter sido deduzida; o que, atendendo ao discurso do recorrente, envolverá saber se a «execução se encontrará provisoriamente suspensa até ao *terminus*

do prazo de impugnação, não sendo lícito à administração tributária proceder até esse momento à compensação dos créditos fiscais».

Delimitada, nesses termos, a questão de constitucionalidade, importa atentar no que, *de per se*, se dispõe no artigo 89.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, sob a epígrafe «Compensação de dívidas de tributos por iniciativa da administração tributária»:

«1 — Os créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação graciosa ou impugnação judicial de qualquer acto tributário são obrigatoriamente aplicados na compensação das suas dívidas à mesma administração tributária, salvo se pender reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à execução da dívida exequenda ou esta esteja a ser paga em prestações, devendo a dívida exequenda mostrar-se garantida nos termos deste Código. [...]»

Por sua vez, o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa dispõe, sob a epígrafe «Acesso ao direito e tutela jurisdiccional efectiva», que:

«1 — A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos. [...]»

Vejamos, pois, se o artigo 89.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), quando interpretado no sentido de que a compensação de créditos fiscais, realizada por iniciativa da administração tributária, pode ser efectuada desde o momento em que a dívida se torne exigível, apesar de ainda não se encontrar precludido o prazo para o exercício do direito de impugnação e de esta — ainda — não ter sido deduzida, viola, ou não, o parâmetro emergente do artigo 20.º da nossa Constituição.

6 — Como tem sido concretizado pela jurisprudência deste Tribunal, o sentido tutelar emergente do parâmetro constitucional concretamente em causa impõe que se tenha por vedada «a criação de obstáculos que dificultem ou prejudiquem sem fundamento e de forma desproporcionada o direito de acesso dos particulares aos tribunais em geral» (cf. o Acórdão n.º 1144/96, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 35.º vol., p. 349), daí decorrendo, justamente, a proscrição, constitucionalmente determinada, de qualquer regra que «possa diminuir intoleravelmente as garantias processuais do recorrente, ou implicar um cerceamento das suas possibilidades de defesa que se tenha de considerar desproporcionado ou intolerável [...]» (cf. o Acórdão n.º 266/2000, disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

Assim sendo, *in casu*, importará apurar se o decisório critério normativo — ao permitir que a compensação de créditos fiscais, realizada por iniciativa da administração tributária, possa ser efectuada desde o momento em que a dívida se torne exigível, apesar de ainda não se encontrar esgotado o prazo para o exercício do direito de impugnação e de esta ainda não ter sido deduzida — implica um qualquer cerceamento das possibilidades de defesa da recorrente que deva considerar-se irrazoável, desproporcionado ou intolerável.

6.1 — Como é consabido, o processo de execução fiscal destina-se a obter a cobrança coerciva de determinadas dívidas ao Estado e a outras pessoas colectivas de direito público, aí se encontrando a cobrança das dívidas fiscais (cf. o artigo 148.º do CPPT).

Este processo tem na sua base um título executivo que «comprova a obrigação cujo cumprimento se pretende e é, simultaneamente, constitutivo do direito da entidade exequente» (cf. «Administração geral tributária», *Manual de Procedimento e Processo Tributário*, Lisboa, 2002, p. 109), podendo consistir, *inter alia*, na certidão extraída do título de cobrança relativa ao imposto (cf. o artigo 162.º do CPPT) que é «emitida» pelos serviços competentes da administração tributária sempre que, decorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, este não tenha sido realizado (cf. artigos 84.º e 88.º do CPPT), daí resultando, compreensivelmente, que o processo de execução fiscal, apenas possa ser instaurado «findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias», não obstante, para tal, que ainda não tenha decorrido o prazo de impugnação judicial do acto tributário que está na sua origem.

É certo que, uma vez impugnada judicialmente a legalidade da dívida exequenda — com os fundamentos constantes do artigo 99.º do CPPT e no prazo estabelecido no artigo 102.º do mesmo diploma —, a execução ficará suspensa até à decisão do pleito desde que seja prestada garantia (cf. o artigo 169.º, e, quanto ao efeito suspensivo da impugnação, o artigo 103.º, n.º 4, ambos do CPPT), mas tal não impede que se dê origem à execução fiscal e que esta siga os seus trâmites até à verificação dos pressupostos que determinam a sua suspensão.

6.2 — Findo o prazo para o pagamento voluntário do imposto em falta, a dívida passará, assim, a ser exigível pela administração tributária, o que se prefiriga, a par com as exigências de certeza e liquidez da mesma, *conditiones sine qua non* para a abertura da execução fiscal em face da existência de um título executivo que determine os fins e os limites da «acção executiva».

Na verdade, apesar de o CPPT não reproduzir os termos do artigo 234.º do Código de Processo Tributário, que afirmava expressamente «As dívidas sujeitas a execução fiscal serão certas, líquidas e exigíveis», também na actual vigência do CPPT não poderá deixar de ser assim, só se podendo dar por verificados tais requisitos — mais apropriadamente o da exigibilidade — após expirado o prazo de que o contribuinte beneficia para efectuar livremente o pagamento da dívida.

Este é, aliás, um requisito que, para efeitos do procedimento de cobrança coerciva, se efectiva — e estabiliza — no momento em que se extrai a certidão da dívida e se instaura o respectivo processo de execução, não sendo a sua «sobrevivência» afectada pelo facto de ainda não ter decorrido o prazo, de 90 dias, para a impugnação judicial da liquidação que está na origem de tal dívida.

E não se diga que, perante uma dívida certa, líquida e exigível, a instauração da execução fiscal ou a prática de actos tendentes à realização da cobrança coerciva da dívida se mostram precludidos ou frustrados por ainda não ter decorrido o prazo de impugnação judicial do acto de liquidação, sob pena de violação das garantias de defesa do contribuinte.

Atente-se, a esse respeito, no que, ainda na vigência do regime do Código de Processo Tributário, mas com argumentação transponível para os autos, se decidiu no Acórdão deste Tribunal n.º 332/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 2001, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 50.º vol., p. 783:

«[...] Ora, apesar de a administração fiscal poder instaurar a execução antes de decorrido o prazo da impugnação judicial da liquidação do imposto, o contribuinte pode na mesma impugnar judicialmente a legalidade do respectivo acto de liquidação perante os tribunais tributários; e se o fizer e prestar caução idónea (‘garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio susceptível de assegurar os créditos do exequente’), a execução será suspensa. Mais ainda: mesmo não prestando caução idónea, uma vez efectuada a penhora, a execução não prosseguirá os termos posteriores, pois sempre será suspensa: sê-lo-á, se os bens penhorados garantirem ‘o valor da quantia exequenda e do acrescido’ (cf. o artigo 255.º, n.º 1, do Código de Processo Tributário); e sê-lo-á, também, mesmo que os bens penhorados sejam insuficientes (cf. Alfredo José de Sousa e José da Silva Paixão, in *Código de Processo Tributário. Comentado e Anotado*, Coimbra, 1991, p. 479, nota 5). Além disso, o executado pode deduzir oposição à execução fiscal, que é ainda, de algum modo, um meio de impugnação da liquidação tributária [cf. José Casalta Nabais, *Direito Fiscal*, Coimbra, 2000, p. 302]; e, nessa execução, se a lei não assegurar um meio judicial de impugnação ou recurso contra o acto de liquidação do imposto, pode inclusive invocar a própria ilegalidade da liquidação da dívida fiscal dada à execução.

Vale isto por dizer que os direitos do contribuinte ficam devidamente acautelados, não obstante a execução fiscal poder ser instaurada antes de expirado o prazo previsto na lei para a impugnação judicial do acto de liquidação do imposto dado à execução, e não obstante também, verificado o condicionalismo apontado, a execução ser suspensa, mas não extinta.

Os actos de liquidação dos impostos praticados pela administração fiscal, como actos administrativos que são (ós actos tributários praticados por autoridade fiscal competente em razão da matéria são definitivos quanto à fixação dos direitos dos contribuintes, sem prejuízo da sua eventual revisão ou impugnação nos termos da lei: artigo 18.º do Código de Processo Tributário), podem, pois, ser objecto de impugnação contenciosa perante os tribunais tributários. E se o contribuinte os impugnar (ou seja, se impugnar judicialmente a liquidação do imposto), com fundamento na ilegalidade da dívida, e prestar garantia idónea ou, uma vez efectuada a penhora, se esta garantir ‘a totalidade da quantia exequenda e do acrescido’, ele (contribuinte) verá — como se disse — a *execução fiscal suspensa* (cf. o artigo 255.º, conjugado com o artigo 282.º, do citado Código).

Acresce que as normas *sub iudicio* tão-pouco impedem que, na própria execução fiscal, o executado deduza oposição, para se defender da tentativa de cobrança de ‘um imposto que não existe (de todo ou à data dos factos)’ ou ‘que não existe na esfera do executado por falta de legitimidade’, ou, até, para em certos casos provar que esse imposto ‘é ilegal em virtude da ilegalidade da sua liquidação’ [cf. José Casalta Nabais (*ob. cit.*, p. 302)], embora, neste último caso, seja necessário que ‘a lei não assegure um meio judicial de impugnação ou recurso contra este acto’ [cf. o artigo 286.º, n.º 1, alínea g), do Código de Processo Tributário, que este Tribunal, no Acórdão n.º 1171/96 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 35.º, pp. 423 e segs.), julgou não violar o direito ao recurso contencioso], pois, se a lei assegurar ‘meio judicial de impugnação ou recurso contra o acto tributário’, a discussão sobre a sua ilegalidade deve fazer-se no processo de impugnação, e não no de execução fiscal: é que, como escreve José Casalta Nabais (*ob. cit.*, p. 262), neste processo, ‘não é, em princípio, admitida a discussão da ilegalidade do acto tributário, que deve ser discutida no processo de impugnação’ [cf. também

Alfredo José de Sousa e José da Silva Paixão (*Código de Procedimento e de Processo Tributário Comentado e Anotado*, Coimbra, 2000, p. 487)]. E bem se compreende que assim seja, pois, com isso — sublinha José Casalta Nabais (*ob. cit.*, p. 302) —, a lei pretende ‘evitar que a impugnação dos actos tributários se desloque para a execução fiscal e assim seja torneado o prazo de impugnação judicial de tais actos’.

Ora, a *oposição à execução* já atrás se sublinhou — ‘é ainda, de algum modo, um meio de impugnação da liquidação tributária’, um processo declarativo enxertado na execução fiscal, que tem justamente por objecto ‘a discussão da existência do crédito de imposto exigido pelo fisco’, como também diz José Casalta Nabais (*ob. cit.*, p. 302).

[...] *Em conclusão*:

Não obstante o facto de a execução fiscal poder ser instaurada antes de decorrido o prazo de que o contribuinte dispõe para impugnar judicialmente a liquidação do imposto que não pagou voluntariamente; e não obstante também a circunstância de essa execução não ser declarada extinta, ‘uma vez provada documentalmente a impugnação judicial do acto dado à execução’, e ‘requerido o seu efeito suspensivo’; as normas sub iudicio (é dizer, as normas constantes dos artigos 110.º, n.º 1, e 272.º do Código de Processo Tributário, que tal permitem) não violam o direito ao recurso contencioso, nem qualquer outra garantia dos contribuintes [...].

6.3 — Assim sendo, importa agora considerar apenas se, perante a existência de uma dívida que seja *certa, líquida e exigível*, no decurso de um processo de execução fiscal — e prevendo a lei que a cobrança coerciva das dívidas fiscais se possa fazer mediante «compensação [...] por iniciativa da administração tributária», desde que não esteja pendente «reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à execução da dívida exequenda ou esta esteja a ser paga em prestações, devendo a dívida exequenda mostrar-se garantida» (cf. o artigo 89.º, n.º 1, do CPPT) —, o facto de a compensação ter ocorrido antes de se encontrar precludido o prazo para impugnação judicial, não tendo esta sido efectivamente deduzida, atentar contra o disposto no artigo 20.º da Constituição.

Como se infere do artigo 89.º do CPPT, atendendo à sua imanente teleologia fundamentante, o regime supracitado visa obstar à cobrança coerciva das dívidas fiscais quando se encontra pendente um meio de reacção/oposição à actividade administrativa, devendo aguardar-se o desfecho resultante da «contestação» encetada pelo contribuinte e que ditará a legalidade da liquidação *em crise*.

Assim sendo, poderá sustentar-se, como faz o recorrente, que essa *ratio* se manifesta igualmente na hipótese em que, por ainda não ter decorrido o prazo de impugnação, a legalidade da dívida ainda não se «consolidou», pese embora a dimensão textual do preceito autonomize claramente como requisito de tal compensação o facto de não pender, no momento em que a compensação opere, «reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à dívida exequenda [...]».

Porém, como se compreende, uma coisa é mobilizar uma argumentação metodológica que permita a determinação do mais *correcto* sentido jurídico-normativo a assinalar ao preceito, outra, distinta, é afirmar que um *outro sentido* normativo terá de considerar-se inconstitucional.

No juízo do recorrente, essa inconstitucionalidade adviria do facto de em «acordo com o entendimento vertido no douto acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, ser(á) o contribuinte que, para evitar a lesão do seu património decorrente da prática do acto de compensação por iniciativa da administração fiscal, terá de se antecipar à realização deste, deduzindo, em momento prévio, a competente impugnação judicial contra o acto de liquidação que julga ser ilegal [...]».

Por isso, no seu juízo, «é por demais evidente que tal entendimento [...] é absolutamente atentatório do direito de impugnação [...] e, em consequência, violador do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa [...]». [§] Com efeito, pela mesma razão que o legislador constitucional proíbe ao legislador ordinário, através do comando vertido naquele artigo 20.º, n.º 1 [...], mais concretamente, através do direito de acesso aos tribunais, a fixação de prazos de caducidade do direito de acção ou recurso exíguos, encontra-se também absolutamente vedada qualquer interpretação de normativo legal, tal como a que o tribunal *a quo* faz do artigo 89.º do CPPT, que, de alguma forma, legitime uma limitação ao prazo legal de exercício do direito de acção ou de recurso».

Será assim?

6.4 — Para se responder cabalmente a tal questão há que começar por ter em conta que uma coisa são os pressupostos de que depende o exercício do direito de impugnação judicial dos actos tributários — aí se incluindo o respectivo prazo para o exercício do direito — e os efeitos que lhe estão assinalados, outra coisa, diferente, são os requisitos de compensação de créditos fiscais, importando, neste domínio, saber se, atento o direito de acesso aos tribunais, existirá um «direito à não compensação» até ao termo do prazo para a impugnação judicial ou, por outras palavras, se aquela deve ter-se, *sub speciebus constitutionis*, por vedada até à preclusão deste prazo.

Não subsistem quaisquer dúvidas de que, num plano formal, não se verifica qualquer «encurtamento» ou esgotamento do prazo de

exercício do direito de impugnação judicial que se haja de ter como consequência da compensação de créditos efectuada por iniciativa da administração fiscal.

O contribuinte continua a ter possibilidade de recorrer a esse meio de tutela jurisdicional para discutir a legalidade da liquidação sofrida e, por essa via, obter a anulação do acto tributário com as consequências que legalmente daí advêm — designadamente, com a *restituição* do indevidamente compensado, acrescido do pagamento dos legais juros indemnizatórios.

Essas dúvidas, como se compreende, apenas poderão encontrar a sua razão de ser quando o problema seja perspectivado numa lógica material-substantiva.

Contudo, mesmo neste plano, a argumentação do recorrente também não procede.

Desde logo, como já se salientou, não está, de todo, posto em causa que o contribuinte possa, como veio efectivamente a fazer, deduzir impugnação judicial contra o acto que determinou a liquidação adicional — e, reflexamente, motivou a sobredita compensação —, mantendo, nesse processo, todas as garantias de defesa contra a legalidade desse acto tributário.

Ao nível dos pressupostos do direito de impugnação judicial não se verifica qualquer preterição das garantias de defesa do contribuinte.

É certo, porém, que uma vez deduzida a impugnação judicial, e já operada a compensação, aquela não terá a virtualidade de sustar a realização desta, daí decorrendo que o momento da dedução da impugnação judicial tenha, *ex lege*, influência na possibilidade de a administração tributária proceder à compensação dos créditos fiscais.

Nessa medida, não se ignora que, *in casu*, a cobrança coerciva, operada por compensação, ocorre num momento em que o contribuinte ainda pode discutir a legalidade da dívida exequenda e, assim, obter uma decisão judicial que pode afectar o *quid* ou o *quantum* sujeito (ou não) a cobrança coerciva, vendo aquele o seu património afectado ao pagamento de uma dívida que, apesar de se ter por *certa, líquida e exigível*, pode ainda sofrer as vicissitudes inerentes a uma eventual ilegalidade da liquidação a apurar em sede de impugnação judicial.

Contudo, como se compreende, tal resultado apenas seria constitucionalmente ilegítimo se, à luz dos pertinentes parâmetros *fundamentais*, fosse intolerável, perante a existência de uma dívida fiscal certa, líquida e exigível, a realização de diligências tendentes à efectivação da cobrança coerciva dessa mesma dívida, apesar de deduzida — *recte*, de poder ser ainda deduzida — impugnação judicial, o que, decerto, ocorreria se o contribuinte visse, por esse motivo, frustrada a possibilidade de discutir a legalidade da dívida ou não se admitisse que a decisão judicial relativa à legalidade da liquidação pudesse repercutir-se sobre a cobrança da dívida, não sendo, por maioria de razão, constitucionalmente imposto pelo artigo 20.º da *norma normarum* que, fora de tais situações, se tenha de possibilitar ao contribuinte a apresentação de garantia idónea a suspender a execução, enquanto lhe seja possibilitada uma reacção aos actos praticados no decurso da execução fiscal afectados pela decisão judicial que se pronuncie pela ilegalidade do acto que funda a dívida exequenda.

Ora, perspectivando o sistema judicial de reacção aos actos da administração fiscal, designadamente no que concerne à impugnação dos actos de liquidação e à oposição à execução fiscal, em paralelo com o direito de acesso aos tribunais constitucionalmente tutelado, vislumbra-se, claramente, que tais diligências não afectam a possibilidade de o contribuinte obter uma decisão judicial sobre a controvérsia que mantém com o fisco, não sendo, como se viu, incompatível com a *exigibilidade* da dívida o decurso do prazo de impugnação judicial.

Nessa linha, importa ainda mencionar duas notas ilustradoras de tal entendimento: uma relativa ao argumento do recorrente segundo o qual a compensação efectuada determinaria uma «lesão do seu património [...] por iniciativa da administração tributária»; outra para concretizar em que medida não pode sustentar-se que o direito de impugnação é preterido na medida em que, para evitar a compensação, o recorrente «é compelido [...] a antecipar o exercício do seu direito de impugnação».

Quanto à primeira questão, é consabido que a compensação de créditos envolve uma reciprocidade de credores e devedores. *In casu*, não há dúvida de que o património do contribuinte — aqui ilustrado pelo crédito que aquele dispunha sobre a administração tributária — é afectado pelo acto determinante da compensação, mas, em todo o caso, também há que reconhecer que sobre aquele impende uma dívida fiscal, reconhecida num título executivo bastante para a sua cobrança, que, sendo, por isso, exigível, determina, por si, a possibilidade de esta se repercutir sobre o património do devedor — como, de resto, *mutatis mutandis*, sucede com a própria prestação de garantia da dívida exequenda (prevendo-se, correspectivamente, a possibilidade de «indemnização em caso de garantia indevida»: cf. o artigo 171.º do CPPT) ou com a possibilidade de penhora dos bens do devedor.

Aliás, não se vê qualquer razão para diferenciar, neste ponto específico, o regime da compensação dos créditos fiscais com o regime civilístico onde o instituto opera mediante simples «declaração de uma das partes à outra» (artigo 848.º, n.º 1, do Código Civil), sendo que, por maioria de razão, a natureza da dívida em questão e a sua vinculação à satisfação imediata dos interesses públicos sempre auto-

rizariam um regime menos restritivo daquele que vigorasse no estrito plano juscivílico — atente-se, quanto à configuração do poder administrativo que se alcança com tal argumentação, no que se disse no Acórdão n.º 181/98 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 39.º vol., p. 225):

«Num sistema administrativo de tipo francês, ou de administração executiva, é reconhecida a primazia do interesse público sobre os interesses privados, o que leva a que a Administração disponha de poderes de autoridade para impor aos Particulares as soluções de interesse público que à sua realização forem indispensáveis (cf. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, 2.ª ed., 1994, pp. 124 e 125). [§] Mesmo entendendo que o particular se encontra perante a Administração como um sujeito jurídico autónomo e em situação de igualdade, não pode deixar de se reconhecer que a Administração, no exercício da actividade pública, dispõe de um poder jurídico de afectar unilateralmente a esfera jurídica dos cidadãos (cf. Vasco Pereira da Silva, *Em Busca do Acto Administrativo Perdido*, 1996, pp. 186, 187 e 542). [§] Assim, mesmo num modelo de administração prestadora do Estado social, superado o modelo administrativo do Estado liberal, há que reconhecer que o estatuto da Administração na relação jurídica pública se diferencia do estatuto do particular, em consequência dos interesses que aquela prossegue, também eles com dignidade constitucional. [§] [...] o desnivelamento nas relações entre a Administração (investida de poderes de autoridade, ou, se se preferir, no exercício de um poder jurídico unilateral) e os particulares é justificado pelos interesses colectivos que o exercício da actividade administrativa visa prosseguir. Por outro lado, tal entendimento não considera, igualmente, que a suspensão de eficácia dos actos administrativos é um mecanismo processual acessório que consubstancia a concretização de uma garantia dos particulares perante a Administração, na medida em que mitiga o poder unilateral desta (cf. Vieira de Andrade, *Direito Administrativo e Fiscal*, 1994-1995, pp. 112 e segs.)».

Por outro lado, quanto ao segundo problema, há que realçar que a argumentação deduzida pelo contribuinte apenas poderia compreender-se, no que tange específica e unicamente com o exercício do direito de impugnação, se a compensação importasse a preclusão da possibilidade de contestar a legalidade da dívida executada ou que o pagamento do crédito tributário se configurasse como *conditio sine qua non* da impugnação judicial. Só que isso não sucede.

Na verdade, do sindicando critério normativo resulta apenas a impossibilidade de aproveitar, com a impugnação judicial, da suspensão da execução fiscal — e, paralelamente, da impossibilidade de a Administração levar a cabo, nos termos do artigo 89.º do CPPT, a compensação da dívida exequenda —, mas esse efeito, ressalvado o exercício do direito de impugnação, acrescido, aqui, da possibilidade de recurso aos tribunais para sindicarem, como se faz nos presentes autos, a legalidade da compensação não atenta contra o disposto no artigo 20.º da Constituição da República, afirmando-se como uma decorrência da exigibilidade da dívida exequenda.

Aliás, este problema acaba por implicar com a questão de saber se a própria execução poderá extinguir-se, mediante cobrança coerciva, num momento anterior ao do *terminus* do prazo do direito de impugnação (deixando, nesse momento, de fazer sentido colocar-se o problema da suspensão de uma execução já extinta ...), mas apesar desse facto se assumir como consequência de se julgar exigível o cumprimento da obrigação, assegurado que esteja ao contribuinte o recurso aos tribunais para sindicância dos actos que a esse propósito são praticados, da Constituição, *maxime* ao nível do direito de acesso aos tribunais, não emerge qualquer princípio que, para além de permitir ao particular a reacção judicial aos actos da Administração (aí se incluindo a sindicância dos actos praticados pela autoridade administrativa no decurso do processo de execução fiscal), houvesse, *semel pro semper*, de determinar a suspensão da execução fiscal antes de ser deduzida impugnação judicial da liquidação originadora da dívida sujeita a cobrança coerciva, nem, tão-pouco, que seja apodítico, para efeitos de assegurar, nesse processo, as garantias de defesa do impugnante que tenha de haver a prestação de garantia da dívida (cf., quanto a este último aspecto, o que se considerou no Acórdão n.º 574/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Julho de 1996, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 785 e segs.), não se ignorando que, como deflui da argumentação invocada pelo recorrente, o problema de constitucionalidade concretamente em causa está inequivocamente relacionado com o facto de que, com a actuação da administração fiscal, sai prejudicada a mobilização dos instrumentos de tutela garantística que permitem suspender cautelarmente a execução fiscal até à resolução final da questão relativa à legalidade da dívida exequenda e impugnanda, extraindo esta dimensão tutelar do artigo 20.º da Constituição da República.

Na verdade, mesmo no domínio administrativo-fiscal, onde a lei fundamental estabelece um recorte garantístico preciso, o sentido tutelar iluminado pelo direito de acesso aos tribunais não implica, para todos os casos, a necessidade do estabelecimento de procedimentos de natureza preventivo-cautelar relativamente a qualquer actuação administrativa.

Assim tem sido entendido, de resto, pela jurisprudência deste Tribunal, lavrada a propósito do procedimento de suspensão da eficácia dos actos administrativos.

Como resulta do Acórdão n.º 345/99, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 44.º vol., pp. 197 e segs., no qual se escreveu:

«A norma questionada [a norma do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LPTA], quando faz depender o decretamento da suspensão de eficácia do facto de o acto impugnado ser adequado a causar prejuízos de difícil reparação, não restringe o direito ao recurso contencioso. Limita-se, antes, a regulamentar o exercício de um tal direito em termos que, já se viu, são razoáveis e proporcionados — e nessa medida necessários — à prossecução do interesse público visado com a prática do acto impugnado (cf. o artigo 266.º da Constituição) e à ‘necessária eficácia’ da Administração (artigo 267.º, n.º 2, da Constituição), sem descurar os legítimos interesses do requerente, pois que o protege contra o risco de prejuízos de difícil reparação.

E também não há inconstitucionalidade por violação da garantia de tutela jurisdiccional efectiva mediante a adopção de medidas cautelares adequadas, consagrada a partir de 1997 no n.º 4 do artigo 268.º, seja porque os limites resultantes dos interesses constitucionalmente protegidos que já se referiram são visados à partida pela exigência constitucional de adequação daquelas medidas cautelares, ou seja porque se deduzem sistematicamente da protecção constitucional ao interesse público prosseguido pela Administração e à necessária eficácia desta.»

E, em plenário, o Tribunal Constitucional, pelo seu Acórdão n.º 412/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2000, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 48.º vol., p. 165, entendeu julgar não inconstitucional a norma da antiga LPTA que exigia como requisitos para a suspensão da eficácia do acto administrativo a verificação de que «a execução do acto cause provavelmente prejuízo de difícil reparação para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso».

Ora, *mutatis mutandis*, mesmo considerando o facto de a compensação operar num momento em que ainda decorre o prazo para deduzir impugnação fiscal — e atendendo a que a possibilidade de se obter a suspensão da execução mediante prestação de garantia, nos termos do artigo 169.º do CPPT, pressupõe um meio de defesa impugnatório, só se efectivando após a mobilização concreta e efectiva de tal instrumento de defesa — e que, por isso, a execução pode ser extinta, por cobrança coerciva — mediante compensação — ainda antes de o sujeito passivo ter oportunidade para obter a sua *suspensão* mediante a prestação de garantia e de assim obstar ao pagamento imediato da dívida fiscal (na medida em que a dívida se encontra coercivamente paga num momento em que ainda era possível discutir a legalidade do acto que a originou), sempre se terá de concluir que o artigo 20.º da Constituição, ressalvada que esteja a possibilidade de discutir a legalidade da dívida e de obter uma reparação dos prejuízos causados pela actuação administrativa, não impede que aquele pagamento se efectue, ainda que, conseqüentemente, o contribuinte não tenha possibilidade de ver a execução suspensa a título cautelar até à decisão do tribunal sobre a liquidação em causa, uma vez que, nessas circunstâncias, sempre continuará a ser possível ao contribuinte impugnar, no prazo legal, a respectiva liquidação, além de que, apurado que fique, em função do que aí se decidir, o «pagamento indevido do imposto», ele sempre terá direito a ser ressarcido dos prejuízos sofridos mediante o pagamento de juros indemnizatórios *ex vi* do disposto no artigo 61.º do CPPT, não ficando assim precludidas, com a compensação realizada, pela administração fiscal, as garantias de defesa do recorrente, tanto mais que, como deflui das considerações previamente tecidas, a compensação não importa uma perda definitiva do valor do crédito.

6.5 — Finalmente, dir-se-á que, mesmo ponderando que o contribuinte tenha de antecipar a dedução da impugnação judicial sindicante da legalidade do acto de liquidação que titula formalmente a dívida compensante, dentro da economia do preceito *sub specie constitutionis*, a fim de poder obter o efeito de obviar à compensação, nem por isso se poderá concluir pela violação do parâmetro constitucional do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Na verdade, sendo o prazo de pagamento voluntário do imposto de 30 dias e podendo para se poder prevalecer o efeito da norma deduzir-se a impugnação até ao 29.º dia, sempre se impõe considerar dispor o contribuinte de um prazo que, de modo algum, poderá ter-se por desrazoável ou inadequado para o exercício do seu direito de acesso aos tribunais.

6.6 — E o mesmo se dirá quando confrontada a norma com o princípio da igualdade dos cidadãos no acesso aos tribunais e ao direito, ou seja, com as disposições conjugadas dos artigos 13.º e 20.º da Constituição.

O princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado no artigo 13.º da lei fundamental, tem como fundamento a igual dignidade social de todos os cidadãos. De acordo com a formulação constan-

temente repetida na jurisprudência do Tribunal Constitucional, de que o recente Acórdão n.º 232/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 2003, fez uma recensão alargada, são três as dimensões que o princípio convoca:

a) a *proibição do arbítrio*, consubstanciada na inadmissibilidade de diferenciação de tratamento sem qualquer justificação razoável, apreciada esta de acordo com critérios objectivos de relevância constitucional, e afastando também o tratamento idêntico de situações manifestamente desiguais; b) a *proibição de discriminação*, impedindo diferenciações de tratamento entre os cidadãos que se baseiem em categorias meramente subjectivas ou em razão dessas categorias; c) e a *obrigação de diferenciação*, como mecanismo para compensar as desigualdades de oportunidades, que pressupõe a eliminação, pelos poderes públicos, de desigualdades fácticas de natureza social, económica e cultural (cf., neste sentido, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Anotada*, Coimbra Editora, Coimbra, 1993, pp.127, segs.).

O Tribunal Constitucional tem ponderado, reiteradamente, que o princípio da igualdade só é violado quando o legislador trate diferentemente situações que são essencialmente iguais, não proibindo diferenciações de tratamento quando estas sejam materialmente fundadas (v. g., os Acórdãos, n.ºs 39/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Março de 1988; 68/97, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., 1997, pp. 259 e segs., 202/2002, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 53.º vol., 2002, pp. 223 e segs., e 177/99, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., 1999, pp. 109 e segs.).

Por outro lado, o Tribunal tem também entendido que a proibição do arbítrio exige ainda tratamento diferenciado, mas proporcionado, de situações que, no plano fáctico, surjam como diversas.

A este respeito pode ler-se no referido Acórdão n.º 39/88:

«A igualdade não é, porém, igualitarismo. É, antes, igualdade proporcional. Exige que se tratem por igual as situações substancialmente iguais e que, a situações substancialmente desiguais, se dê tratamento desigual, mas proporcionado: a justiça, como princípio objectivo, ‘reconduz-se, na sua essência, a uma ideia de igualdade, no sentido de proporcionalidade’ — acentua Rui de Alarcão (*Introdução ao Estudo do Direito*, Coimbra, lições policopiadas de 1972, p. 29).

O princípio da igualdade não proíbe, pois, que a lei estabeleça distinções. Proíbe, isso sim, o arbítrio; ou seja: proíbe as diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, que o mesmo é dizer sem qualquer justificação razoável, segundo critérios de valor objectivo, constitucionalmente relevantes. Proíbe também que se tratem por igual situações essencialmente desiguais. E proíbe ainda a discriminação; ou seja: as diferenciações de tratamento fundadas em categorias meramente subjectivas, como são as indicadas, exemplificativamente, no n.º 2 do artigo 13.º

Respeitados estes limites, o legislador goza de inteira liberdade para estabelecer tratamentos diferenciados.

O princípio da igualdade, enquanto proibição do arbítrio e da discriminação, só é, assim, violado quando as medidas legislativas contendo diferenciações de tratamento se apresentem como arbitrárias, por carecerem de fundamento material bastante.»

Ora, não pode dizer-se desprovida de fundamento racional bastante uma solução normativa da qual decorra que o contribuinte, caso queira obter o efeito jurídico de não compensação entre o seu crédito com a dívida de imposto, decorrido que seja o seu prazo de pagamento voluntário, haja de antecipar o exercício do direito de impugnação judicial, tendo de fazê-lo dentro do prazo de 30 dias em vez de o ser dentro de 90 dias.

É que, com o exercício do direito dentro de tal prazo mais curto, o contribuinte visa obter não apenas o efeito jurídico *próprio* desse meio impugnatório, que é a apreciação da legalidade da dívida de imposto, mas também um outro efeito *acrescido*, que é o de evitar a declaração de compensação por parte da administração fiscal, efeito jurídico este possível, aqui, por virtude de ser ao mesmo tempo credor e devedor de um crédito certo, líquido e exigível.

A situação não é, pois, a mesma quer sob o ponto de vista fáctico quer sob o ponto de vista jurídico.

Por outro lado, a disponibilidade por parte do contribuinte de um prazo até 30 dias para poder obter os dois efeitos não se afigura desrazoável ou desproporcionada.

Sendo assim mesmo quando analisada a questão dentro de uma tal perspectiva — não poderá concluir-se que a norma em causa revele uma diferenciação de tratamento sem qualquer justificação razoável, apreciada esta de acordo com critérios objectivos de relevância constitucional.

Nestes termos, como já se disse, se é verdade que bem se compreenderia que o preceito fosse interpretado no sentido invocado pelo recorrente — e com claros alicerces no cumprimento da intenção prático-normativa da norma —, também não deixa de ser exacto que não só a interpretação sufragada pelo tribunal não afronta os parâ-

metros constitucionais aqui questionados, como *inclusive* a própria regulamentação insita no artigo 89.º do CPPT não pode considerar-se directamente decorrente — e imposta — pelo direito de acesso aos tribunais ou pelo princípio da igualdade no exercício desse direito.

C — **Decisão.** — 7 — Destarte, atento o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com 20 UC de taxa de justiça.

Lisboa, 13 de Julho de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 21 791/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 3 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Luís Fernando Verdasca da Silva Garcia, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Despacho (extracto) n.º 21 792/2005 (2.ª série). — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura tomada na sessão realizada em 4 de Outubro de 2005:

Dr. Vítor Manuel Moreira de Sá Camboa, juiz de direito, a exercer funções no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira — exonerado, a seu pedido, das funções de magistrado judicial, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 21 793/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Presidente do Tribunal de Contas, louvo Fernando Manuel Quental Flor de Lima, pelas qualidades pessoais e profissionais que revelou no exercício do cargo de subdirector-geral da Secção Regional dos Açores, designadamente na organização dos serviços, no exemplar contributo que deu para o incremento e conservação do património da Secção Regional, na inextinguível capacidade de relacionamento humano e na colaboração com os juízes conselheiros, contribuindo desta forma para o bom funcionamento e o prestígio do Tribunal de Contas, especialmente na Região Autónoma dos Açores.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa.*

Despacho n.º 21 794/2005 (2.ª série). — Cessando funções como presidente do Tribunal de Contas, dou público testemunho e louvor da forma e do conteúdo como o juiz conselheiro José Fernandes Farinha Tavares desempenhou o cargo de director-geral do Tribunal de Contas ao longo dos meus mandatos (cerca de 10 anos).

O seu saber, competência e cordialidade nas relações humanas revelou-se em todas as áreas da sua actuação. Ao nível da gestão de recursos humanos e patrimoniais, fez as escolhas certas quer nas propostas de nomeação das chefias intermédias quer na nomeação dos técnicos e demais pessoal para cada uma das secções, sempre com a concordância dos conselheiros e dos interessados.

Providenciou sempre para que todos os que trabalham nesta casa fossem dotados dos equipamentos adequados, dentro de um contexto de boa gestão financeira e patrimonial.

A nível externo, empenhou-se afinadamente e com entusiasmo na participação activa do Tribunal de Contas nas organizações internacionais, desde a INTOSAI até à C. P. L. P.

De igual modo imprimiu sempre boa vontade e cooperação nas relações institucionais do Tribunal de Contas com a Administração Pública, central regional e local.

Por tudo isto, contribuiu decisivamente para o prestígio e bom nome do Tribunal de Contas, bem como para o adequado cumprimento da sua missão constitucional.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa.*

Despacho n.º 21 795/2005 (2.ª série). — Cessando funções como Presidente do Tribunal de Contas, dou público testemunho e louvor da forma e do conteúdo como a Dr.ª Helena Maria de Vasconcelos Abreu Lopes desempenhou o cargo de subdirectora-geral do Tribunal de Contas ao longo dos meus mandatos (cerca de 10 anos).

Encarregada, por delegação do director-geral, da gestão de recursos humanos, revelou a maior competência e critério em todas as suas decisões.

Merece especial destaque a sua acção na estruturação e execução dos programas anuais de formação permanente, o que muito valorizou a qualificação indispensável dos auditores, técnicos e demais pessoal do serviço de apoio ao Tribunal.

A gestão dos Serviços de Apoio ao Tribunal da 1.ª Secção (fiscalização prévia) foi sempre exemplar quer na escolha das chefias quer dos auditores e demais pessoal a ela afectos, granjeando o mais cordial relacionamento com os conselheiros da mesma Secção.

De igual modo imprimiu a maior e mais qualificada participação nos grupos de trabalho das organizações internacionais das instituições de controlo externo de que fez parte.

Por tudo isto, contribuiu decisivamente para o prestígio e bom nome do Tribunal de Contas, bem como para o adequado cumprimento da sua missão constitucional.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

Despacho n.º 21 796/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Presidente do Tribunal de Contas, louvo publicamente a licenciada Ana Luísa Vieira Duarte Fraga, pela lealdade, competência e apoio permanente, demonstrados durante o exercício das suas funções de adjunta do meu Gabinete, os quais muito contribuíram para a segurança necessária às decisões do presidente.

4 de Outubro de 2004. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

Despacho n.º 21 797/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Presidente do Tribunal de Contas, louvo José Emídio Gonçalves, subdirector-geral da Secção Regional da Madeira, pelas qualidades pessoais e profissionais que revelou na organização dos serviços e no exemplar contributo que deu para o incremento e conservação do património da Secção Regional, bem como na inextinguível capacidade de relacionamento humano e na colaboração com o juiz conselheiro da mesma Secção Regional, contribuindo desta forma para o bom funcionamento e o prestígio do Tribunal de Contas.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

Despacho n.º 21 798/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Presidente do Tribunal de Contas, louvo Humberto José Craveiro Noivo pelos serviços prestados, como motorista, ao meu Gabinete, ao longo de sete anos, em que revelou permanente disponibilidade, dedicação ao serviço e competência.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

Despacho n.º 21 799/2005 (2.ª série). — Com a cessação de funções do conselheiro presidente, igualmente cessam funções todos os membros do Gabinete.

Tornando-se necessário assegurar a continuidade de funcionamento do Gabinete, determino que todos os seus membros continuem em funções até à posse do novo presidente.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente, em exercício, *Ernesto Cunha*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho (extracto) n.º 21 800/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005:

Cristina Maria da Rocha Salvado Quintela e Costa — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, para exercer funções de secretária, com efeitos a partir de 1 de Outubro e até 31 de Dezembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Despacho (extracto) n.º 21 801/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005:

Licenciada Marta Alexandra da Silva Carvalho, a exercer funções de assessoria técnica e jurídica, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Despacho (extracto) n.º 21 802/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria da Graça Anahory de Vasconcelos, a exercer funções de secretária do plenário, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 21 803/2005 (2.ª série). — Por despachos das datas a seguir indicadas da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 6 de Setembro de 2005:

Doutora Alice Newton, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 25 de Setembro a 2 de Outubro de 2005.

De 14 de Setembro de 2005:

Doutor Peter Stallinga, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 24 de Setembro a 3 de Outubro de 2005.

De 16 de Setembro de 2005:

Doutor Manuel Aureliano Pereira Martins Alves, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 17 a 21 de Outubro de 2005.

De 20 de Setembro de 2005:

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País nos períodos de 3 a 7 de Outubro e de 19 a 22 de Novembro de 2005.

De 21 de Setembro de 2005:

Doutor António Manuel Esteves dos Santos Casimiro, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 10 a 14 de Outubro de 2005.

Doutor Peter Stallinga, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 17 a 27 de Outubro de 2005.

Por despachos das datas a seguir indicadas da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 2 de Setembro de 2005:

Doutor José Paulo Patrício Geraldês Monteiro, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 5 a 15 de Setembro de 2005.

Doutora Ana Rita Correia de Freitas Castilho da Costa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 5 a 14 de Setembro de 2005.

De 20 de Setembro de 2005:

Doutora Alexandra Maria Francisco Cravo, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 26 a 28 de Setembro de 2005.

Doutor Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 10 de Outubro de 2005.

Por despacho de 9 de Setembro de 2005 da vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Doutora Ana Clara Simão Viegas dos Santos, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 25 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 1720/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 1531/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Sara Maria Lopes Marques — autorizado o contrato a termo incerto [...] com início a 1 de Outubro de 2005» deve ler-se «[...] com início a 3 de Outubro de 2005».

3 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21 804/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado José César Palouro das Neves, embaixador jubilado do Ministério dos Negócios Estrangeiros — contratado como professor catedrático convidado a 50% além do quadro, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um quinquénio, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com efeitos retroactivos a 30 de Novembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 21 805/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Carla Isabel Santos Marques, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses, com efeitos a 3 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9048/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, pela forma seguinte o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade na disciplina de Literatura Portuguesa I requeridas pela Doutora Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Aires Augusto do Nascimento, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Cristina Almeida Ribeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Hélder Lourenço Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Luís Rodríguez Fernandez, professor catedrático da Faculdade de Filologia da Universidade de Santiago de Compostela.

Doutor Pedro Alfonso Férre da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, professor associado, com agregação, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, professora associada, com agregação, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

30 de Setembro de 2005. — O Director, *Florêncio Leite*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21 806/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 28 de Setembro, para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado no 3.º grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito desta Universidade requeridas pelo Doutor José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Rogério Ehrardt Soares, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor André Delaunay Gonçalves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Ruy Manuel Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Manuel de Pitta e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Martim Eduardo Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo Hintze da Paz Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

28 de Setembro de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Despacho (extracto) n.º 21 807/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação do reitor, foi homologada a eleição da presidente do conselho pedagógico da Faculdade de Letras, Prof.ª Doutora Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues, professora associada com agregação da Faculdade de Letras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Despacho n.º 21 808/2005 (2.ª série). — São designados, por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro, por delegação, para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado

em Medicina, área de Ciências Médicas, da Faculdade de Medicina, requeridas pelo Doutor José Fernando de Freitas Velosa, todos os professores catedráticos em exercício na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, bem como os professores:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Diniz Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Zarco Carneiro Chaves, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

30 de Setembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

Faculdade de Ciências

Edital n.º 859/2005 (2.ª série). — O Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, professor catedrático e presidente do conselho directivo e do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, faz saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para recrutamento de um professor auxiliar, em regime de substituição, para a área científica de Biologia Funcional e do Desenvolvimento, nomeadamente para a leccionação das disciplinas de Fisiologia Animal, Ecofisiologia, Histologia/Embriologia e Neurobiologia e Endocrinologia, para o Departamento de Biologia Animal, nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 24 de Junho, conjugado com os artigos 11.º e 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e aí republicado em anexo, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, actualizado, e demais legislação aplicável.

1 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — O concurso é válido para a vaga indicada, caducando automaticamente o seu preenchimento com o regresso do substituído.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ao cuidado da Secretaria do Departamento de Biologia Animal, edifício C-4, Campo Grande, 1749-016, Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

4 — Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso de provimento em funções públicas, bem como os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher.

4.1 — Os requisitos gerais de candidatura são:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Naturalidade;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência actual e número de telefone;
- Número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Número de contribuinte fiscal;
- Grau académico e respectiva informação final;
- Situação profissional actual;

- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Área e concurso a que se candidata.

5.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Certidão de habilitações ou fotocópia da mesma, a autenticar mediante exibição do original;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem graus académicos, classificação final e ano da sua conclusão, classificação em disciplinas pertinentes à área em que foi aberto o concurso e experiência profissional e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura, bem como o nome de uma a três personalidades de reconhecida idoneidade (a quem serão pedidas cartas de apreciação a seu respeito);
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 4.1 deste edital.

6 — É dispensada, temporariamente, a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) e e) do n.º 5.1 deste edital, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos constam de regulamento próprio (que pode ser consultado na Secretaria do Departamento) e será feita por avaliação curricular, eventualmente esclarecida com entrevista profissional, tendo em conta os critérios de ordenação seguintes:

- Formação de base numa licenciatura adequada à docência e à investigação na área para que é aberto o concurso;
- Classificação final da licenciatura e das disciplinas dos dois últimos anos do curso;
- Formação posterior à licenciatura, incluindo doutoramento, mestrados e outros cursos de pós-graduação na área para que é aberto o concurso;
- Experiência profissional, em especial na formação inicial e contínua de professores;
- Participação em projectos e outras actividades de investigação;
- Publicações de natureza científica e didáctica;
- Actividades de interacção com a comunidade e de inovação educacional;
- Outros aspectos do seu currículo pessoal relevantes para o exercício da função não incluídos nas alíneas anteriores.

8 — As candidaturas serão apreciadas pelo júri, constituído da seguinte forma:

Doutor José Alberto Quartau, professor catedrático.
Doutor Eduardo Crespo, professor catedrático.
Doutora Maria João Collares Pereira, professora catedrática.
Doutor Pedro Duarte Rodrigues, professor catedrático.
Doutora Maria José Costa, professora catedrática.
Doutora Maria da Luz Mathias, professora catedrática.
Doutor Pedro Ré, professor associado com agregação.

9 — Os resultados do concurso serão publicitados por afixação e comunicados aos candidatos através de ofício registado.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 21 809/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 9 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Alda Reis Tavares, assistente convidada em regime de tempo parcial de 50 % desta Faculdade — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada em regime de tempo parcial de 40 %, válido por um ano, renovável por períodos sucessivos de três anos, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 1 de Outubro de 2005, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 21 810/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 9 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Helena Beatriz Gonçalves Dias Ferreira de Menezes Alves, assistente convidada em regime de tempo integral desta Faculdade — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada em regime de tempo parcial de 70%, válido por um ano, renovável por períodos sucessivos de três anos, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 1 de Outubro de 2005, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 21 811/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 8 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

José Gil Fernandes Caroto — autorizada a não renovação do seu contrato como assistente convidado em regime de tempo parcial de 50% desta Faculdade. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 21 812/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 8 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Maria Arnalda Ferreira Nunes do Vale — autorizada a não renovação do seu contrato como assistente convidada em regime de tempo integral desta Faculdade. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 21 813/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 8 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Pedro Eduardo Gomes Soares Correia — autorizada a não renovação do seu contrato como assistente convidado em regime de tempo integral desta Faculdade. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Museu Nacional de História Natural

Despacho n.º 21 814/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor, proferido por competências delegadas em 17 de Maio de 2005:

Doutor José Pedro Oliveira Neves Granadeiro — autorizada a transferência do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza para o quadro do Museu Nacional de História Natural, Museu Bocage, desta Universidade, na categoria que detém de técnico superior de 1.ª classe, com efeitos a 1 de Outubro de 2005, considerando-se exonerado do lugar de origem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Aviso n.º 9049/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 22 de Setembro de 2005, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência do grau de doutor em Engenharia de Polímeros requerido pela Dr.ª Carla Isabel Domingues Correia Martins os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático do Departamento de Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Jovita Soares Oliveira, professora associada do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Zlatan Zlatev Denchev, professor auxiliar do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

Aviso n.º 9050/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 26 de Setembro de 2005, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia requeridas pelo Doutor Goran Putnik os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Adolfo Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Augusto Sousa Miranda, professor catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutora Edite Manuela da Graça Pinto Fernandes, professora catedrática do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, professor catedrático do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

Aviso n.º 9051/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 29 de Setembro de 2005, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Gestão requeridas pela Doutora Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor José António Lainez Gadea, professor catedrático da Universidade de Zaragoza.

Doutor Mário Lino Barata Raposo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor João Luís Correia Duque, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Mino Farhangmehr, professora catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

Aviso n.º 9052/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 29 de Setembro de 2005, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Metodologias da Educação (Metodologia do Ensino do Português) do Instituto de Educação e Psicologia, cuja abertura consta do edital n.º 20/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

- Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
 Doutora Teresa Fonseca Lino, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutora Isabel Lobo Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
 Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral Usera de Vasconcelos, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Algarve.
 Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático do Departamento de Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
 Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático do Departamento de Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

Aviso n.º 9053/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 29 de Setembro de 2005:

Designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor catedrático no grupo disciplinar de Metodologias da Educação (Metodologia do Ensino das Ciências — Física e Química) do Instituto de Educação e Psicologia, cuja abertura consta do edital n.º 21/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidentes — Reitor da Universidade do Minho.
 Vogais:

- Doutora Ana Maria Roseta Moraes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
 Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
 Doutora Nilza Maia Vilhena Nunes da Costa, professora catedrática do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
 Doutor João Fernando Alves Ferreira, professor catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho.
 Doutor Nelson Manuel Viana da Silva Lima, professor catedrático do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21 815/2005 (2.ª série). — Na sequência da aprovação pela Secção Permanente do senado, na reunião de 22 de Abril de 2004, a seguir se publica a alteração ao plano de estudos da licenciatura em Gestão de Informação do Instituto Superior de Gestão de Informação, que decorre da fusão dos dois seminários de investigação (I e II) (que valiam 7 ECTS cada) num único (a que correspondem 8 ECTS):

Alteração ao Plano de Estudos da Licenciatura em Gestão de Informação

Disciplinas	T	TP	P	Toral de horas	ECTS
Análise Matemática I	1,5	3	—	67,5	7
Introdução à Informática	—	—	6	90	6
Microeconomia	—	3	—	45	4
Informação na Sociedade Contemporânea	1,5	1,5	—	45	5
Estatística Descritiva	1,5	3	—	67,5	7
Álgebra Linear	1,5	3	—	67,5	7
Teoria das Probabilidades	1,5	3	—	67,5	7
Análise Matemática II	1,5	3	—	67,5	7
Linguagens de Programação	—	—	6	90	6
Macroeconomia	—	3	—	45	4
Informática p/ Estatística e Gestão de Informação	—	—	6	90	6
Análise Demográfica	—	3	—	45	4
Investigação Operacional	1,5	3	—	67,5	7
Estatística Matemática I	1,5	3	—	67,5	7
Gestão e Contabilidade Empresarial	1,5	3	—	67,5	7
Redes de Computadores	1,5	3	—	67,5	7
Sistemas de Informação	—	3	—	45	4
Estatística Matemática II	1,5	3	—	57,5	7
Sistemas de Informação Estatística	—	3	—	45	4
Econometria	1,5	3	—	67,5	7
Análise de Sistemas	1,5	3	—	67,5	7
Análise de Dados I	—	4,5	—	67,5	6
Ciência de Informação Geográfica	1,5	3	—	67,5	7
Contabilidade Nacional	—	3	—	67,5	4
Econometria Aplicada	—	4,5	—	67,5	6
Sistemas de Informação Geográfica	—	4,5	—	67,5	6
Metodologias Estatísticas	—	4,5	—	67,5	6
Prospectiva Demográfica	—	3	—	45	4
Base de Dados	1,5	3	—	67,5	7
Métodos de Previsão	1,5	3	—	67,5	7
Novas Tecnologias de Informação	1,5	3	—	67,5	7
Teoria e Prática de Sondagens	1,5	3	—	67,5	7
Seminário de Investigação	—	—	—	—	8
Gestão de Projectos	1,5	1,5	—	45	5
Opção	1,5	1,5	—	45	5
Opção	1,5	1,5	—	45	5

Disciplinas	T	TP	P	Toral de horas	ECTS
Técnicas Actuarias e Gestão de Risco	1,5	3	—	67,5	7
Estudos de Mercado	1,5	3	—	67,5	6
Estágio/Leitura Acompanhada/2	—	—	—	—	—
Disc. Opção	—	—	—	—	10
<i>Total</i>					240

4 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Rueff*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 21 816/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Isabel Maria Faustino Santiago Falcão — autorizada a reclassificação profissional para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, nos termos dos artigos 6.º e 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data de aceitação.

3 de Outubro de 2005. — A Secretária, *Teresa Margarida Marques Correia e Pires*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 21 817/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor Eduardo Jorge Figueira Marques, professor auxiliar — no período de 19 a 23 de Setembro de 2005.
 Prof. Doutor Paulo Célio Pereira Martins Alves, professor auxiliar — no período de 20 a 24 de Setembro de 2005.
 Prof. Doutor Paulo José Talhadas dos Santos, professor auxiliar — no período de 18 a 21 de Setembro de 2005.

23 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 21 818/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof.ª Doutora Ana Álvares Ribeiro Marques de Aguiar, professora auxiliar — no período de 2 a 7 de Outubro de 2005.
 Prof.ª Doutora Ana Paula de Frias Viegas Proença Rocha, professora auxiliar — no período de 24 a 28 de Setembro de 2005.
 Prof.ª Doutora Aurélia Maria de Pinho Marques Saraiva, professora auxiliar — no período de 1 a 5 de Outubro de 2005.
 Prof. Doutor Peter Beier Gothen, professor associado — no período de 2 a 6 de Novembro de 2005.
 Licenciado Rui Pedro de Magalhães Claro Prior, assistente — no período de 21 a 28 de Outubro de 2005.
 Prof. Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, professor catedrático — no período de 6 de Novembro a 6 de Dezembro de 2005.

No País:

Prof.ª Doutora Aurélia Maria de Pinho Marques Saraiva, professora auxiliar — no período de 25 a 28 de Outubro de 2005.
 Prof.ª Doutora Cristina Maria Bravo de Faria Cruz, professora auxiliar — no período de 25 a 28 de Outubro de 2005.
 Prof. Doutor José Joaquim de Sousa Pereira Osório, professor catedrático — no período de 30 de Setembro a 5 de Outubro de 2005.
 Prof. Doutor Álvaro Pedro de Barros Borges Reis Figueira, professor auxiliar — no período de 16 a 18 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, professor catedrático — no período de 2 a 15 de Outubro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 21 819/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof.ª Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática — nos dias 15 e 16 de Setembro de 2005.

No País:

Prof. Doutor Gueorgui Smirnov, professor associado — nos dias 15 e 16 de Setembro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 21 820/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof.ª Doutora Isabel Salgado Labouriau, professora associada — no período de 26 a 30 de Setembro de 2005.
 Prof.ª Doutora Maria Eugénia dos Santos Nunes, professora auxiliar — no período de 24 a 29 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 21 821/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

António Pedro Soares Ricardo Graça, professor auxiliar deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 1 a 23 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 21 822/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Francisco Preto Meirinhos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 23 de Setembro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 21 823/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade

de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rogélio José Ponce de León Romeo, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 7 a 10 de Novembro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 21 824/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Manuel Vicente de Sousa Lima Loff, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País nos dias 28 e 29 de Setembro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21 825/2005 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Produção Agrícola e Animal pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo Doutor Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático aposentado do Instituto Politécnico de Bragança.
- Doutor Carlos Alberto Martins Portas, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Emídio Gomes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
- Doutor Alfredo Augusto Cunhal Gonçalves Ferreira, professor catedrático da Universidade de Évora.
- Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Luís Alberto dos Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Pedro Augusto Lynce de Faria, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Rogério Albino Neves de Castro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

12 de Setembro de 2005. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 21 826/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 21 de Julho de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Anna Georgievna Volossovitch, professora auxiliar convidada — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 19 a 23 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 827/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Agosto de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Luís Filipe Vitorino Cunha, assistente — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 19 a 29 de Agosto de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 828/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 16 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Francisco dos Santos Rebelo, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 17 a 24 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 829/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 20 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado, assistente — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro nos dias 22 e 23 de Setembro de 2005.

Doutor Rui Fernando Roque Martins, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 21 a 25 de Setembro de 2005.

Mestre Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Contrim, assistente — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional no período de 21 a 23 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 830/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciada Ana Isabel Gouveia Gomes, técnica superior de 2.ª classe — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 10 a 18 de Setembro de 2005.

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora catedrática — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 12 a 17 de Setembro de 2005.

Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 12 a 17 de Setembro de 2005.

Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, professora associada — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 30 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 831/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 22 de Setembro de 2005, por delegação:

Doutor Francisco dos Santos Rebelo, professor associado provisório — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professor associado do Doutor Francisco dos Santos Rebelo

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha e Anabela dos Santos Aleixo Simões sobre o relatório da actividade pedagógica e científica desenvolvida pelo Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo, no quinquénio de 2000-2005, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, após a análise do referido parecer, deliberou propor a nomeação definitiva como professor associado desta Faculdade, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 832/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 22 de Setembro de 2005, por delegação:

Doutor Pedro Victor Mil-Homens Ferreira Santos, professor associado provisório — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professor associado do Doutor Pedro Victor Mil-Homens Ferreira Santos.

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Pedro Augusto Cordeiro Sarmento e Carlos Alberto Ferreira Neto sobre o relatório da actividade pedagógica e científica desenvolvida pelo Prof. Doutor Pedro Victor Mil-Homens Ferreira Santos no quinquénio de 2000-2005, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, após a análise do referido parecer, deliberou propor a nomeação definitiva como professor associado desta Faculdade, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 833/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 22 de Setembro de 2005, por delegação:

Doutora Maria Isabel Caldas Januário Fragoso, professora associada provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora associada da Doutora Maria Isabel Caldas Januário Fragoso.

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Carlos Alberto Ferreira Neto e Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha sobre o relatório da actividade pedagógica e científica desenvolvida pela Prof.ª Doutora Maria Isabel Caldas Januário Fragoso, no quinquénio de 2000-2005, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, após a análise do referido parecer, deliberou propor a nomeação definitiva como professora associada desta Faculdade, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Alves Diniz*.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 834/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 22 de Setembro de 2005, por delegação:

Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha, professora associada provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora associada da Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha.

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Francisco Alberto Arruda Carreiro Costa e João Manuel Cunha da Silva Abrantes sobre o relatório da actividade pedagógica e científica desenvolvida pela Prof.ª Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha, no quinquénio de 2000-2005, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, após a análise do referido parecer, deliberou propor a nomeação definitiva como professora associada desta Faculdade, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 835/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 30 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Jorge Fernando Ferreira Castelo, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada licença sem vencimento pelo período de 90 dias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de anotação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 21 836/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 8 de Agosto de 2005:

Ana Rita Rebelo Soares — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às da categoria de estagiário de investigação, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2005, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 21 837/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 28 de Setembro de 2005:

Ana Margarida Figueiredo do Carmo Catana Garrido — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005, para desempenhar funções equivalentes às da categoria de assistente estagiária no Instituto Superior Técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 21 838/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 28 de Setembro de 2005:

Joaquim Pereira Cardoso — rescindido o contrato administrativo de provimento como professor catedrático convidado a 50% a partir de 1 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 21 839/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 22 de Setembro de 2005:

Arlindo Manuel Lime de Oliveira — nomeado professor catedrático a título definitivo do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 21 840/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Mestre Ana Margarida Pires Fernandes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 841/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Mestre Arlindo José Ribeiro Mendes Cabrito — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em

regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 842/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Bacharel João Paulo Martins — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 843/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 2005:

Joaquim José de Castro Ferreira, professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 24 a 31 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 844/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Licenciado Norberto José Rodrigues Grancho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 845/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 16 de Setembro de 2005:

Licenciado Paulo Jorge Afonso Alves — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 19 de Setembro de 2005 e termo a 18 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 846/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Licenciada Isabel Maria Ramos Marcos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 847/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria Cristina Queijeiro Borges de Almeida — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto,

auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 848/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Mestre Cristina Calmeiro dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9054/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 29 de Setembro de 2005:

Doutora Maria do Carmo Rosa Lopes, professora-adjunta na Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 22 de Outubro e 1 de Novembro de 2005.

4 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Rectificação n.º 1721/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2005, a p. 12 801, o aviso n.º 7824/2005 (2.ª série), referente ao licenciado Ivan João da Silva Simões, rectifica-se que onde se lê «Iva João da Silva Simões» deve ler-se «licenciado Ivan João da Silva Simões».

6 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 9055/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre Paulo Sérgio Diogo Manuel — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparado professor-adjunto, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo parcial, seis horas semanais, com início em 1 de Outubro de 2005 e pelo período de dois anos.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Serviços de Acção Social

Rectificação n.º 1722/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 26 de Setembro de 2005, o despacho n.º 20 437/2005 (2.ª série), de delegação de competências, rectifica-se que onde se lê «a competência para autorizar o pagamento até ao valor de € 5000» deve ler-se «a competência para autorizar pagamentos até ao valor de € 5000».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho Administrativo, o Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 21 849/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercerem funções na

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria aos seguintes docentes:

De 15 de Setembro de 2005:

Gabriela Alexandra de Vasconcelos Correia Galeão — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005 e válido até 24 de Fevereiro de 2006.

De 16 de Setembro de 2005:

Andrzej Franciszek Kowalski — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20%), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005 e válido até 24 de Fevereiro de 2006.

José dos Santos Marques da Cruz — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20%), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005 e válido até 24 de Fevereiro de 2006.

Rui Pedro Marto Pereira — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (40%), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005 e válido até 24 de Fevereiro de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Grça Maria Leal Fonseca*.

Despacho n.º 21 850/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

José Brites Ferreira, professor-coordenador de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 13 a 16 de Novembro de 2005.

Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Rogério Paulo Pais Costa, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Leiria — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período compreendido entre 14 e 23 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo em Exercício, *Grça Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 21 851/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos deste Instituto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005 e até 31 de Agosto de 2006, da bacharel Ana Filipa Paiva Seabra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 21 852/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos deste Instituto em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005 e até 31 de Agosto de 2006, da bacharel Ana Maria Gonçalves Lourenço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 21 853/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos deste Instituto em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005 e até 31 de Agosto de 2006, da bacharel Patrícia Alexandra Carvalho Bernardo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 21 854/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos deste Instituto em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005 e até 31 de Agosto de 2006 do licenciado Pedro Miguel Ponte Ribeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 21 855/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado Luís Miguel Maia Bravo da Mata — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, 60%, a partir de 12 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 21 856/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Bacharel Rui Pedro Alves — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 21 857/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Mestre Rui Manuel Gouveia Filipe, exercendo as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva — concedida equiparação a bolseiro a 100% para o semestre de Inverno do ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 21 858/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Mestre José António Pimentel Baptista — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Deliberação n.º 1365/2005. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.:

Francisco da Glória Amores Sequeira, auxiliar de acção médica principal da carreira do pessoal dos serviços gerais — nomeado definitivamente, precedendo concurso, encarregado de sector, escalão 4, índice 269, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos, aprovado pela Portaria n.º 299/93, de 16 de Março, ficando exonerado do lugar que ocupa à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 21 859/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., foi autorizada a mudança do horário de quarenta e duas horas semanais em dedicação exclusiva para trinta e cinco horas semanais (tempo completo) à assistente de anesthesiologia Maria Margarida Gomes de Oliveira, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1366/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 13 de Setembro de 2005, foram nomeados adjuntos do director clínico, com efeitos a 14 de Setembro de 2005, para a área a seguir a cada um indicada:

Fernanda Maria dos Santos Pinhal Baeta da Veiga — área de urgência.
Maria de Jesus Guerreiro Conceição Banza — área de consulta externa exames especiais e internato médico.

Jorge Manuel Martins Pais — área de bloco operatório e hospital de dia.

José da Graça Temudo Mouzinho, Amália Piedade Gomes Pereira e Miguel Nuno Lages Coelho dos Santos — cessam as funções de adjuntos do director clínico.

28 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Deliberação (extracto) n.º 1367/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 13 de Setembro de 2005, foram nomeados adjuntos de enfermeira-directora, com efeitos a 14 de Setembro de 2005, para a área a seguir a cada um indicada:

Luísa Maria Marques dos Santos — área de gestão e qualidade dos cuidados.

Lucília Silva Alexandre Coelho — área de formação e avaliação do desempenho.

João Manuel Ferreira Gomes — área de sistemas de informação e informática.

28 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Deliberação (extracto) n.º 1368/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 20 de Setembro de 2005:

Ana Maria Marques da Cruz Menezes, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública deste Hospital — nomeada, precedendo concurso, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

28 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 21 860/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 20 de Julho de 2005, deixam de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) passando ao regime de trinta e cinco horas semanais os seguintes enfermeiros, a partir de 1 de Outubro de 2005:

Alzira Brito Santiago.

António Manuel Cruz Ressurreição.

Carlos Marques Carvalho Moreira.

Cecília Maria Silva.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 9056/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27 de Julho de 2005:

Augusto Jorge Geadas Rego, técnico de diagnóstico e terapêutica — autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos a 27 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 9057/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Abril de 2005:

Maria Isabel de Almeida Mestre Dias Martinho, enfermeira graduada — autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos a 26 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 9058/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 5 de Setembro de 2005:

Maria Celina Libano Caldeira, enfermeira graduada — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, cumprindo trinta e quatro horas semanais, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 9059/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Agosto de 2005:

Dr. Sílvio Leite Alves, assistente graduado de cirurgia geral — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, cumprindo quarenta e uma horas semanais, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 1369/2005. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2005 do conselho de administração deste Centro, produzindo efeitos à mesma data:

José Francisco Carvalho Eufrásio, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial, da carreira médica hospitalar, do quadro deste Centro — nomeado director do serviço de estomatologia e cirurgia maxilo-facial. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Deliberação n.º 1370/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 16 de Setembro de 2005, no uso das competências delegadas:

Renato Ferreira Magalhães — promovido, precedido de concurso, no lugar de técnico especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, em regime de tempo completo, com trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação no novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 860/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 30 de Setembro de 2005, e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Nuno Mota de Campos (cédula profissional n.º 15 626-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

3 de Outubro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 861/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 28 de Setembro de 2005, e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. José Teixeira Machado (cédula profissional n.º 209-E), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

3 de Outubro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 862/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 28 de Setembro de 2005, e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Jorge Potier (cédula profissional n.º 5466-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

3 de Outubro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 863/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Registo e Inscrição dos Advogados Provenientes dos Outros Estados Membros da União Europeia, aprovado pelo artigo 5.º da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e publicado em anexo à referida lei no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 167, de 20 de Julho de 2001, torna-se público que, por deliberação do conselho geral de 16 de Setembro de 2005, foi fixado o próximo dia 30 de Novembro de 2005 para exame de aptidão a todos os que se inscreverem, para o efeito, até ao dia 23 de Novembro nas secretarias dos conselhos distritais da área onde pretendem fixar o seu domicílio profissional, a ocorrer na sede da Ordem dos Advogados, no Largo de São Domingos, 14, em Lisboa, e que constará de uma prova escrita a realizar pelas 10 horas, versando matéria de direito processual civil e de direito processual penal, e de uma prova oral, a quem tiver obtido aproveitamento positivo na prova escrita, que terá lugar pelas 15 horas, versando matéria de deontologia profissional e de instituições judiciais e administrativas do Estado e funcionamento do sistema judicial português (organização judiciária).

3 de Outubro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 864/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 26 de Setembro de 2005, e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem

dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Nuno Garcia da Rocha (cédula profissional n.º 6038-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

3 de Outubro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 1371/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2005, foi prorrogado por dois meses, a partir de 1 de Outubro de 2005, o regime de horário acrescido concedido ao enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica Bernardo Monteiro Carvalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Deliberação n.º 1372/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2005:

Branca Pereira Sousa, enfermeira graduada — autorizada a retomar o horário completo de trinta e cinco horas semanais a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Deliberação n.º 1373/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 31 de Agosto de 2005, foi concedido, a partir de 1 de Outubro de 2005, o regime de horário acrescido, pelo prazo de seis meses, à enfermeira especialista Cristina Maria Lopes Ferreira Coelho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Deliberação n.º 1374/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Agosto de 2005, foi prorrogado por mais seis meses o regime de horário acrescido concedido aos enfermeiros graduados abaixo referidos:

Branca Manuela Gonçalves Branco — a partir de 17 de Setembro de 2005.

Rui Miguel Moreira Silva — a partir de 21 de Setembro de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Deliberação n.º 1375/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Agosto de 2005:

Natália Fernanda Carreira Freitas, enfermeira graduada — prorrogada a licença sem vencimento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

VIMAGUA — EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, E. I. M.

Aviso n.º 9060/2005 (2.ª série). — Por deliberação da assembleia geral da VIMAGUA — Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M., de 29 de Julho de 2005, foi autorizado o vogal do conselho de administração, Dr. Pedro Miguel Vilhena Abreu Roque Figueiredo, a exercer a actividade de advogado, conforme requerimento apresentado pelo mesmo.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António de Azevedo e Castro*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29